



le Melhoramentos
sua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 284

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.603, que declara promovidos ao anno ou série immediatamente superior áquelle em que estiverem matriculados todos os alumnos das escolas superiores ou faculdades officiaes, Collegio Pedro II e militares, bem assim dos estabelecimentos de ensino equiparados ou sujeitos a fiscalização.

Decreto n. 3.604, que incorpora ao patrimonio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Maternidade das Laranjeiras.

Decreto n. 3.607, que approva o Tratado de Extradicação de Criminosos entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assinado no Rio de Janeiro em 27 de dezembro de 1916.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Rectificação.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recelta e Despesa Publica, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e "Diario Official" e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.603 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918 (*)

Declara promovidos ao anno ou série immediatamente superior áquelle em que estiverem matriculados todos os alumnos das escolas superiores ou faculdades officiaes, Collegio Pedro II e militares, bem assim dos estabelecimentos de ensino equiparados ou sujeitos a fiscalização.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam promovidos, independente de exames, ao anno ou série immediatamente superior áquelle em que se acharem matriculados nas escolas ou faculdades officiaes de quaesquer ministerios, nas escolas militares de mar e terra, na Escola Nacional de Bellas-Artes, no Instituto Nacional de Musica, no Instituto Benjamin Constant, no Collegio Pedro II e nos collegios militares e bem assim nos estabelecimentos de ensino a esses equiparados ou já sujeitos a fiscalização e na Academia de Commercio desta Capital, os respectivos alumnos, considerando inexistentes quaesquer exames prestados de outubro em diante até esta data.

§ 1.º A mesma disposição é applicavel aos alumnos matriculados conditionalmente em um anno por dependerem de uma materia do anno anterior e aos alumnos das escolas superiores officiaes ou equiparadas que já as tinham frequentado e por qualquer circumstancia não se tenham matriculado na época legal, ou de um preparatorio, tratando-se do curso annexo, bem como aos que, estando nas condições

previstas pelo art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, se inscreveram como ouvintes em qualquer das escolas superiores da Republica e provarem frequencia assidua em aulas e exercicios praticos e não terem podido regularizar a sua situação por não terem sido realizados os exames de julho, de que cogita aquelle artigo da lei.

§ 2.º São tambem considerados approvados os alumnos que frequentam o 1º anno das escolas militares de terra e mar.

§ 3.º O alumno de qualquer dos estabelecimentos de ensino, a que se refere a presente lei, que estiver matriculado no ultimo anno ou série do curso respectivo será igualmente considerado approvado nas materias constitutivas do referido anno ou série.

§ 4.º Fica dispensado dos exames vestibulares o alumno que houver terminado o curso de preparatorios até 31 de março de 1919.

Art. 2.º Ficam creadas duas épocas de exames, uma em dezembro e outra em abril de 1919, destinadas aos candidatos que não quizerem gosar das promoções previstas na presente lei, sendo que os ditos exames serão regulados pela legislação actualmente vigente.

§ 1.º São considerados validos, para a matricula em todos os estabelecimentos de ensino, os exames de preparatorios feitos perante a banca nomeada pela Escola de Minas de Ouro Preto.

§ 2.º São considerados validos para todos os efeitos os exames de preparatorios prestados perante a Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica de S. Paulo.

§ 3.º São considerados validos para todos os efeitos os exames já prestados nos cursos mantidos pela Associação dos Empregados do Commercio de Pernambuco (Academia do Commercio de Pernambuco).

Art. 3.º Será facultado na 1.ª ou 2.ª época de exames, conforme indica esta lei, e em dezembro de 1919, aos preparatorianos que não se quizerem utilizar da medida relativa ás promoções, prestarem exame até seis disciplinas.

Art. 4.º Em abril de 1919 será permittido aos alumnos approvados ou dispensados do exame vestibular prestarem exame do 1º anno da mesma época.

Art. 5.º São considerados approvados nas materias para as quaes requererem exames na época normal os alumnos do estabelecimento particular não equiparado ao Collegio Pedro II e ao qual haja sido concedida commissão de examinadores.

Paragrapho unico. São tambem considerados approvados, até em quatro materias, para as quaes, de accordo com a legislação vigente, requererem exames, dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação da presente lei no *Diario Official*, os candidatos que o fizerem perante o Collegio Pedro II, no Districto Federal, ou, nos Estados, perante os estabelecimentos de ensino em que tenham sido prestados exames parcellados de preparatorios.

Art. 6.º Os alumnos beneficiados pela presente lei não ficam isentos do pagamento das taxas de matricula, de frequencia e de exame, nos termos do decreto n. 11.530, de 18 março de 1915.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Urbano Santos da Costa Araujo.

J. G. Pereira Lima.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Alberto Cardoso de Aguiar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

DECRETO N. 3.604 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918 (*)

Incorpora ao patrimonio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Maternidade das Laranjeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica incorporada ao patrimonio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Maternidade das Laranjeiras, sendo alli installadas as clinicas obstetrica e gynecologica da mesma Faculdade, sem outras despesas para a União que as consignadas nas verbas orçamentarias; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.607 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva o Tratado de Extradicação de criminosos entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica approvedo o Tratado de Extradicação de criminosos celebrado entre o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, em 27 de Dezembro de 1916, pelos plenipotenciarios das referidas Nações General de Brigada Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e o Dr. D. Baltazar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Na publicação dos documentos que acompanharam o decreto n. 13.325, de 11 de dezembro de 1918, publicado no *Diario Official*, de 13 deste mez, accrescente-se o seguinte, ao qual se refere:

Exmo. Sr. ministro dos Negocios Exteriores — A sociedade anonyma japoneza Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha (International Development Company, Limited), com sede em Tokyo, Japão, por seu procurador bastante abaixo assignado, vem pedir a V. Ex. que se digne de mandar lhe passar por certidão o teor do telegramma que a esse ministerio foi remettido pelo Consulado Brasileiro em Yokohama, com respeito á quantia de 1.000.000 de yens que a mesma Companhia resolveu reservar para suas operações no Brasil.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — Por procuração, Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha. — Kinroku Awazu.

Estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de seiscentos réis, inutilizadas.

Reconheço a firma de Kinroku Awazu. Rio, 23 de novembro de 1918. Em testemunho (signal) de verdade. — Francisco Antonio Machado. Estava a chancellia do cartorio do tabellião G. Cruz, do 6º officio desta Capital Federal.

Secretaria das Relações Exteriores. Secção dos Negocios Economicos e Consulares, 26 de novembro de 1918. N. 3.780.

Certifique-se. — D. da Gama.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores com data de 29 de novembro de 1918. N. 11.054.

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que foi recebido em vinte e dous do corrente e está archivado nesta Directoria Geral o telegramma de vinte e dous do mesmo mez, a que se refere o presente requerimento, procedente do Consulado Brasileiro em Yokohama, concebido nos seguintes termos: «Exteriores. Rio. Kaigai Kogyo Kaisha fixou capital sua succursal Brasil um milhão yens na assemblea accionistas quinze de outubro. — Consul.» E nada mais se contém nem se declara em o dito telegramma aqui fielmente transcripto.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918. — Pelo director geral, Maya Monteiro.

Estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de mil quatrocentos réis, devidamente inutilizadas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez, foi nomeado Newton Pragana para exercer interinamente o lugar de escriptuario da Casa de Correção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Arthur Candido da Silva.

Foram autorizados a conceder baixa do serviço:

O commandante da Brigada Policial, ao cabo de esquadra Eduardo Antonio da Costa;
O do Corpo de Bombeiros, ao soldado Abilio Coutinho do Salles Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1918

Foram remetidas ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias concedendo licenças, para tratamento de saúde, ao agente de 1ª classe do Corpo de Investigação e Segurança Publica Emerson José Moreira e ao guarda civil de 1ª classe João Narciso da Motta.

Policia do Districto Federal

Por acto de hontem foi nomeado Ignacio Valladares Ribeiro, official de Justiça do 6º districto policial, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe daquelle districto, durante o impedimento do effectivo Alvaro Monteiro de Castro, que se acha licenciado para tratar da sua saúde.

Ministerio das Relações
Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 3ª Secção — Circular n. 33, de 30 de setembro de 1918, dirigida ao Corpo Consular Brasileiro.

Senhor.

Para evitar o abuso que se está generalizando por parte dos exportadores de apresentarem nos Consulados duas facturas relativas a uma só mercadoria, determinando esse facto figurar duas vezes a mesma mercadoria importada no serviço de apuração de Estatistica Commercial, rogo a V. S. não legalizar facturas sem a previa declaração do exportador de que não legalizou outra sobre a mesma mercadoria, ou quando o tenha feito declarar ser a factura identica a uma cujo numero deverá citar.

Tenho a honra de renovar a V. S. os protestos da minha estima e distincta consideração. — Nilo Peganha.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias, sendo cinco dias com dous terços da diaria e 55 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Firmino da Silva;

De igual tempo e com dous terços da diaria, aos operarios da mesma repartição Alfredo Pedra de Barros, Belmira França Bernardes, Luiz Borsoi, Euclides Felipe do Freitas, Cyro da Silva Rosas, José Ferreira Irmão, Lino Peganha e Alexandrino Baptista Nepomuceno;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ás operarias da mesma repartição Anna Lourença da Rocha e Catharina de Senna.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 150 — Reiterando os avisos deste ministerio n. 103 e 143, de 31 de julho e 18 de

novembro de 1916, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que os auxiliares do serviço de registro genealógico e registro geral, Rodolpho V. de Medeiros e Manoel Alves da Silva Pinto, recolham aos cofres publicos as importancias de 108861 e 193331, respectivamente, que a mais receberam em março de 1912, de remuneração de fevereiro anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 151 — Transmittindo o incluso requerimento em que José Abu Jamra, residente em Mandury, Estado de S. Paulo, solicita por compra a serraria existente no nucleo colonial Monção, no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, comarca de Avaré, pela quantia de 5:000\$, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 123 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 34, de 25 de março ultimo, ao qual se acha annexa cópia de nota em que a Legação da Bolivia reclama contra as dificuldades oppostas pela agencia aduaneira, em Cobija, á exportação da borracha boliviana, procedente do Alto Acre, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, cópia da informação que, a respeito do assumpto, prestou a referida agencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 182 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.406, de 11 de outubro ultimo, ao qual se acha annexa a petição em que o soldado do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, João Alfredo do Canto Liberato, solicita que se lhe tornem extensivas as disposições em vigor nesse mesmo ministerio e no da Marinha, sobre vencimentos dos respectivos funcionarios em serviço no Exercito, visto ter sido sorteado, segundo allega, quando servia como 3º machinista do vapor *Guajará*, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos effeitos, nada haver que deferir, por isso que o Lloyd Brasileiro, embora faça parte do patrimonio da União e seja administrado por delegados seus, não constitue propriamente uma repartição publica, á qual possam ser applicadas quaesquer regras attinentes aos empregados publicos, caracter que seus serventurarios ainda não adquiriram.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 110 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas ordenou a escripturação da renda de 570\$, arrecadada da Directoria da Casa de Correção e recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 8 de abril deste anno, conforme o documento que acompanhou o aviso deste ministerio n. 1.395, de 12 daquelle mez tendo sido aquella importancia lançada como reforço da sub-consignação «Materia prima, ferramentas, combustivel, despesas miúdas e oventuaes, etc.», da verba 18ª «Casa de Correção», material do exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 167 — Transmittindo o incluso processo annexo ao requerimento em que Julio de Souza pede por aforamento o dominio util dos accrescidos de marinhas situados no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. que se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 490 — No aviso n. 3.760, de 7 de novembro proximo findo, declarou esse ministerio, em resposta ao de n. 442, de 3 do outubro

anterior, do ministerio a meu cargo, que os fundos transferidos pela agencia do Banco do Brasil em Ribeirão Preto para a de São Paulo deverão ficar á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado.

Attendendo, entretanto, a que tal resolução poderá prejudicar tanto a escripta da Delegacia Fiscal como a da Administração dos Correios, pois a receita e despesa das repartições fiscaes são apuradas e fundidas em balanços organizados nas administrações existentes em cada Estado e com as quaes as delegacias fiscaes se entendem sobre a materia, peço venia para lembrar a V. Ex. a conveniencia de serem as rendas em questão entregues á Administração dos Correios de São Paulo.

Da resolução que V. Ex. der sobre o assumpto, peço-lhe o obsequio de dar-me conhecimento, afim de ser logo transmittida ao Banco do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 497 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Gabinete do Thesouro com o officio n. 214, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, annexo ao requerimento em que Fernandes & Comp. pedem aforamento de um terreno de marinhas situado á rua Bom Gosto, na Torre, freguezia de Afogados, na capital daquelle Estado, rogo a V. Ex. que se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 498 — Transmittindo o incluso processo annexo ao requerimento em que Jucundino Telles da Rosa pede aforamento de terrenos de marinhas situados á margem esquerda do rio Ganhamoroba, na cidade de Maroim, Estado de Sergipe, rogo a V. Ex. que se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 499 — Respondendo ao aviso n. 658, de 19 de novembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 10.287, de 13 de agosto de 1913, são isentos de pagamento de sellos os manifestos dos vapores do Lloyd Brasileiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 500 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional, com o officio n. 13, de 11 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe, relativo ao aforamento de terrenos de marinhas situados á margem esquerda do rio Ganhamoroba, na cidade de Maroim, naquelle Estado, pretendido por Manoel Emiliano de Sant'Anna, rogo a V. Ex. que se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 501 — Transmittindo o incluso processo annexo ao requerimento em que Augusto Cardoso da Cunha pede aforamento de um terreno de marinhas situado no Porto da Lenha, na capital do Estado da Bahia, rogo a V. Ex. que se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 502 — Transmittindo o incluso processo annexo ao requerimento em que Jucundino Telles da Rosa pede aforamento de terrenos de marinhas situados á margem esquerda do rio Ganhamoroba, na cidade de Maroim, Estado de Sergipe, rogo a V. Ex. que se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 86 — Em officio de 30 de agosto ultimo, este ministerio, respondendo ao officio de V. Ex. n. 167, de 3 de julho anterior, prestou algumas das informações no mesmo requisi-

das, relativamente a despesas realizadas por conta do credito de guerra (decreto n. 3.310, de 16 de agosto de 1917), prometendo ministrar as demais logo que tivesse elementos para fazel-o.

Completo agora as informações pedidas, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa relação das importancias entregues por supprimento aos ministerios da Marinha, Guerra, Exterior e Justiça, das despesas directamente pagas pelo Thesouro e das quantias postas á disposição de diversas autoridades no exterior, e bem assim de declarar-lhe que não existe conta alguma aberta, em nenhum estabelecimento bancario, á disposição de ministros, funcionarios ou commissionados, a não ser á remessa de cambiaes aos addidos navacs ou militares de nosso paiz em Washington e em Paris, já escripturados como despesa, e a importancia de francos 5.000.030,00, recentemente posta á disposição da Missão Medica Brasileira, para despesas de instalação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 324 — Communico-vos que resolvi dissolver a commissão de inspecção á companhia dos seguros A Previdencia, de S. Paulo, composta dos fiscaes de Seguros Drs. José Julio da Silveira Martins, Adelino Nunes Pereira e Antonio Felix de Faria Albornaz.

—Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 215 — Communico-vos que resolvi dissolver a commissão de inspecção á companhia de seguros A Previdencia, de S. Paulo, composta dos fiscaes de Seguros Dr. José Julio da Silveira Martins, Adelino Nunes Pereira e Antonio Felix de Faria Albornaz, os quaes deveis mandar regressar á sua repartição.

—Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 322 — Cabe-me comunicar a V. Ex. que deixa de ser concedida a venia solicitada no precatório desse juizo, do 18 de dezembro do anno passado, para convolar em penhora o arresto pedido por Antonio Felix Machado em alugueis que disse serem pelo Thesouro devidos a Americo Rocha Brito:

1º, porque aquelle arresto, para o qual havia sido concedida venia, não se tornou effectivo, tendo os alugueis respectivos sido pagos ao proprietario locador;

2º, porque nem poderia tal arresto se effectuar por isso que, posteriormente á venia concedida, se verificou que o arrendamento de Rocha Brito, cujo arresto se pretendia, já havia terminado, estando esse tempo, como ainda agora, o predio alugado á União mediante contracto, directamente pelo proprietario a quem são pagos os alugueis.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 323 — Suscitando-se duvida sobre si, em face do art. 12 do decreto n. 9.235, de 30 de dezembro de 1911, pôde o Sr. Mario Alves Ferreira, menor de 21 annos, maior emancipado, exercer o cargo de escriptão da Collectoria Federal de Leopoldo, Estado da Minas Geraes, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 35 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Roquette, foi lavrado, em 23 de novembro proximo findo, escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Antonio Costa Lage e os menores Octavio, Jdith, Mario, Syvio e Antonio, filhos do Dr. Sebastião Machado da Costa, pelo preço de réis 67:182\$723, dos lotes de terrenos B 1 e B 2, situados á rua Santa Luzia, esquina da rua Nova.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 163 — Tendo este ministerio de resolver acerca do requerimento em que D. Marianna Hildebrando da Costa Miranda, viuva do 1º escriptuario do Thesouro Nacional Emilio Gomes da Costa Miranda, solicita restituição da quantia de 408\$043, que, a titulo de contribuições para o montepio, lhe fôra descontada, indevidamente, no periodo de 1903 a 1911, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que nas respectivas folhas de pagamento seja feita a averbação de que trata a circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz do direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 13 — Em resposta ao vosso officio de 13 de fevereiro do corrente anno, requisitando o pagamento, por conta do emprestimo de 17 de agosto de 1911, da importancia de 109 \$31, de capital e juros, com favor de Delphim Fernandes do Barros, cabe-me declarar-vos que este ministerio, em virtude de requisição desse proprio juizo, de 4 de junho de 1912, já autorizou a entrega do capital, na importancia de 96\$245, e dos juros devidos, sendo que estes agora só poderão ser pagos mediante requerimento do interessado.

— Sr. prefeito municipal de Franca, Estado do S. Paulo:

N. 38 — Da posse do vosso officio de 24 de setembro ultimo, solicitando isenção de direitos aduaneiros para os materiais encomendados nos Estados Unidos da America do Norte, por intermedio das Companhias General Electric do Brasil, Bynnyton & Comp. e Aluminium Company of South America, com destino a installações de luz e força electricas em diversos districtos desse municipio, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effectos, que, para a obtenção das vantagens, estabelecidas na lei orçamentaria vigente, deve essa municipalidade dirigir-se á inspeccoria da alfandega, por onde vae ser feita a importação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 980 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a reclamação dos importadores de tecidos, de 7 de março do corrente anno, encaminhada com o officio da Liga do Commercio, n. 388, de 23 do mesmo mez, e enviada a essa alfandega, em virtude do parecer do Conselho de Fazenda, para que a Comissão de Tarifa emittisse parecer fundamentado sobre os tecidos a que se refere a mesma reclamação e conformando-se com o mesmo Conselho, ao qual foram presentes, nas sessões de 16 de julho e 10 de dezembro deste anno, com o officio dessa inspeccoria, n. 144, de 18 de junho ultimo, os pareceres daquella Comissão, resolveu, nos termos dos processos da Directoria da Recolta Publica e da Procuradoria Goral da Fazenda Publica, julgar procedente a referida reclamação e mandar que, com relação aos artigos 472 e 473 da Tarifa, sobre os quaes se levantam constantes duvidas, essa alfandega observe o seguinte:

1.º. Que entre os tecidos do artigo 472 (lisos e entranchados, base 10x10 fios) estão comprehendidos os seguintes:

a) os tecidos brilhantes, assetinados, que tenham na texturura até tres fios por um;

b) os de alguns fios de mais corpo que os demais (vulgo de *cordão* e de *fios parallelos*), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dous ou mais fios, na urdidura ou na trama, ou em ambos, uma vez que o fundo seja liso ou entranchado uniformemente;

c) os tecidos que tem simples aconchegamento de fins da mesma ou de diversa grossura dos demais semelhando listra;

d) os de fios frouxos ou de fios esticados, lisos ou entranchados de modo regular;

e) as flanelas, os emitando merinões e gorgorões de lã, os *moirés* (ondulados) e os cylindrados (semelhando crepe, crêpommés);

f) os denominados nappés, os denominados espinha (chevrou) e os crepes.

2º. Que, quanto aos tecidos dos citados artigos 472 e 473, que tiverem fios de seda, sua tributação, de conformidade com a regra 3ª do art. 12 das Preliminares da Tarifa, deverá ser a seguinte:

a) si forem lisos ou entranchados e os fios de seda entrarem uniformemente, como os de algodão, deverão pagar as taxas respectivas do art. 472, com o augmento de 30%;

b) si os fios de seda entrarem no tecido formando-lavor pagará elle a taxa correspondente do art. 473, sem outro augmento, visto ser nesse caso tecido simplesmente lavrado pela seda e não distinguir a Tarifa a qualidade dos fios que formam o lavor;

c) si os tecidos já foram lavrados e os fios de seda nellas entrarem de qualquer forma, isto é, como simples mescla ou formando lavor, pagará as taxas do art. 473, com a sobretaxa de 30%.

— Sr. director geral da Saúde Publica:

N. 492 — Tendo o 2º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial Alberto de Araujo Rangel Filho, addido á Directoria da Contabilidade Publica, solicitado 90 dias de licença, para tratamento de saúde, peço-vos, de accordo, com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspeccão de saúde, nos termos do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 29 de janeiro de 1915.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 981 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 de junho proximo findo, em que João Pompilio Dias, despachante geral da alfandega, pede para ser cassada a pena de suspensão que lhe foi imposta por essa inspeccoria, em deciso proferida no processo encaminhado a esta directoria com os officios ns. 88 e 91, de 17 e 23 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, cassar a pena imposta, por não existir no processo documento algum donde conste acto ou facto praticado pelo requerente de modo a obstar a diligencia ordenada pela Inspeccoria da Alfandega.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 266 — Afim de que vos digneis prestar informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Joaquim Bernardino Alves Costa pede lhe seja entregue a importancia de 4:701\$750, relativa a deposito feito em nome de Francisco José da Silva e sua mulher D. Leonidia Magdalena Pinheiro da Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197 — De posse do processo relativo ao desfalque de que é responsavel o ex-administrador da Mesa de Rendas de Ilhéos João Fróes Dias de Figueiredo, processo ao qual se acha annexo o vosso officio n. 28, de 23 de março de 1916, endereçado á Directoria da Despesa Publica, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu approvar os actos de que dá conta o mencionado officio e recomendar informéis si se tornou effectiva a prisão do exactor, si as suas contas foram tomadas e remetidas ao Tribunal de Contas e, finalmente, qual o andamento do processo

nessa repartição, na parte relativa ao desfalque.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem Apolinario Rattes Sobrinho, em petição de 21 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, prorogar por 30 dias, o prazo dentro do qual o requerente deveria prestar fiança para o exercicio do cargo de escriptão da Collectoria de Alfredo Chaves, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 68, de 18 de março ultimo, resolveu, por despacho de 11 de outubro, que a antiguidade de classe do 1º escriptuario dessa delegacia José Vaz Curvo seja contada de 26 de agosto de 1906, data em que, pelo *Diario Official*, teve essa mesma repartição conhecimento do decreto n. 1.481, de 13 de julho anterior, que a equiparou á Delegacia Fiscal no Paraná.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 235 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, junto vos devolve o officio que acompanhou o de n. 329, de 8 daquella mez, dessa delegacia, e em que o collector federal de Carmo do Rio Claro, nesse Estado, propõe João Messias de Almeida para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 437 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, deferiu o requerimento em que o 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande Licinio Fortunato solicita que sua antiguidade de classe seja contada de 18 de fevereiro de 1913, data em que tomou posse e entrou no exercicio do logar de 3º escriptuario da Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 182 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, junto vos devolve os papeis que acompanharam vosso officio n. 125, de 14 de setembro anterior, e em que o collector federal de Igarapé-mirim, nesse Estado, pede approvação do acto pelo qual nomeou Alberto da Trindade Almeida para seu agente auxiliar.

N. 183 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, junto vos devolve os papeis que acompanharam vosso officio n. 130, de 28 de setembro anterior, e em que o collector federal de Breves, nesse Estado, propõe Francisco Firmo de Miranda para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, approvou o acto de que destes conta em o telegramma de 14 de setembro ultimo, pelo qual suspendestes o collector das rendas federaes de Piancó, nesse Estado, João Galdino da Costa Filho, annexando a respectiva collectoria á de Patos.

Entrosim, recomendo-vos, de conformidade com o mesmo despacho, informéis qual a situação actual do referido exactor, cujas contas deverão ser tomadas com urgencia, de modo regulamentar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 710 — Afim de que informéis a respeito, incluso vos remetto o processo devolvido a esta directoria com o officio n. 701, de 2º do novembro ultimo, da Inspeccoria de Seguros, relativo á reclamação feita por Fabio Rocha, contra a União Mutua, companhia construtora e de credito popular, com sede nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 74 — Para os fins do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23

de outubro ultimo, junto vos devolve o papel que acompanhou vosso officio n. 60, de 4 daquelle mez, referente a nomeação feita pelo escriptão da Collectoria Federal da Villa Christina, de Benedicto Alves da Silva para seu ajudante.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereram Trajano do Monteiro & Comp., em petição de 30 de setembro ultimo, e tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas no officio n. 824, de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de um conversor Bessemer, de Whiting Foundry & Comp., para fabricação de aço, contido em sete volumes, ns. S 1/56, marca T. M. & C., Rio, vindos de Nova York no vapor nacional *Uberaba* e de mais 35 volumes da mesma marca, vindos no vapor *Bratsberg*, também de Nova York, contendo materias destinados ao revestimento do allodido conversor e constantes das inclusas facturas consulares ns. 21.131 e 22.471 e respectivos cobrimentos de carga.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 90—Tendo o Sr. Francisco Garcia Gonçalves, collector das rendas federaes da Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição competente a importância de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no 1º semestre do anno de 1919, solicite vossas providencias no sentido de ser remetida áquelle exactor a mencionada folha no periodo citado.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 361—Solicite vossas providencias no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma autorização para requisição de passagens nessa estrada, quando em serviço publico e no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Simões Pires Condeixa, no trecho comprehendido entre as estações de Magdalena, Visconde do Imbé e Conceição do Marabá, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 38—Afim do providenciardes de accordo com o parecer de fls. 6, remetto-vos a inclusa petição de Sampaio Costa & Comp., dessa capital, datada de 27 de novembro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.137, de 31 de outubro ultimo, e tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas no officio numero 824, de 13 do corrente, resolveu, por acto do hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas, de ns. 1.248 e 3.627 a 3.634, vindas de Bordeaux pelo vapor *Samara*, contendo material destinado á Faculdade de Medicina dessa capital.

Fica, assim, confirmado meu telegramma desta data.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48—Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento assignado por Dario Meira e outros negociantes e industriaes em Boa Nova nesse Estado, datado de 30 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107—Remettendo-vos a inclusa representação da Camara Municipal de Monte Santo

nesse Estado, datado de 5 do corrente, peço-vos informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 4 de janeiro ultimo, em que a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pede restituição da quantia de 82\$464, sendo 32\$986 em ouro e 49\$978 em papel, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota n. 214, de 1916, e a taxa de 6%, *ad-valorem*, de que gosa em virtude do § unico da clausula 70ª do contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12 e 14 a 15.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 1:740\$800, sendo 440\$920, em ouro e 704\$880, em papel, solicitada pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 4 de janeiro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota n. 1.603, de 20 de novembro de 1916 e a taxa de 6%, *ad-valorem*, de que gosa em face do contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 9 e 14 a 13.

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, na petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 12 de novembro de 1917, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição da quantia de 92\$500, sendo 37\$520, em ouro e 55\$580 em papel, proveniente da diferença entre os direitos pagos pelos materias despachados pela nota n. 190, de 2 de fevereiro do anno anterior e a taxa de 6%, *ad-valorem*, de que gosa a requerente em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 10 e 13 a 20.

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de restituição da quantia de 107\$136, sendo em ouro 42\$855 e em papel 64\$281, feito pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela nota n. 480, de março de 1916, e a taxa de 6%, *ad-valorem*, estabelecida no contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a mesma restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13 e 16.

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 137, de 19 de setembro de 1917, em que a Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande pede restituição da quantia de 99\$256, sendo 39\$8203 em ouro e 59\$7553 em papel, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota n. 897, de 9 de junho de 1916 e a taxa de 6%, *ad-valorem*, de que gosa em virtude do contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a mesma restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5 e 8.

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 55\$902, sendo em ouro 22\$361 e em papel 33\$541, solicitada pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 30, de 16 de janeiro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota n. 1.347, de 16 de setembro de 1916 e a taxa de 6%, *ad-valorem*, estabelecida no contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 14.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 111\$120, sendo em ouro 44\$568 e em papel 66\$552, solicitada pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 106, de 14 de setembro de 1917, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota n. 1.412, de 11 de outubro do anno anterior e a taxa de 6%, *ad-valorem*, estabelecida no contracto aprovado pelo decreto numero 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9.

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 569\$900, sendo 227\$960 em ouro e 341\$940, em papel, solicitada pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 166, de 10 de novembro de 1917, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materias despachados pela nota numero 1.369, de 28 de setembro do anno anterior e a taxa de 6%, *ad-valorem*, estabelecida no contracto aprovado pelo decreto numero 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 10 e 12 a 17.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138—Afim de ser informado, pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso recurso do Vieira Monteiro & Comp., encaminhado com o officio n. 346, de 11 de outubro ultimo, da Alfandega desta Capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121—Remettendo-vos a inclusa petição da Companhia Geral de Industrias com sede nesta Capital, datada de 3 do corrente, peço-vos informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31—Afim de informardes, remetto-vos a inclusa petição de José Miñla's o Olivet, datada de 29 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 162—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 1 v, remetto-vos a inclusa petição da Continental-Products Company, datada de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alexandre Tel'ord, secretario da Sociedade Biblica Britannica o Estrangeira.—Indeferrido.

Pelo Sr. director:

Companhia Swift do Brasil.—Satisfaça as exigencias do decreto n. 8.393, de 8 de março de 1914 (dous requerimentos).

Comité Consultatif du Commerce et de Défense des Intérêts Français dans l'Etat de S. Paulo.—Selle com revalidação o requerimento.

Dia 14

Pelo Sr. ministro:

Calixto Borges de Barros.—Archive-se

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 11 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 362.—Communico-vos, para os fins convenientes, que vac ser effectuado pelo Thesouro, a D. Alice Cardoso, procuradora da pensionista D. Carmosina Joaquina de Moraes Bahia a divida, na importancia de 2:850\$, proveniente da pensão incorporada do montepio que a mesma pensionista deixou de perceber no periodo de 1 de abril de 1913 a 31 de dezembro do anno proximo passado, conforme consta do processo annexo ao requerimento, de 2 de abril ultimo, da citada pensionista.

A importancia supra está sujeita ao desconto de 94\$962, a titulo de contribuição.

Dia 13

N. 196.—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, providencie no sentido de se acharem diariamente no Thesouro, durante o expediente regulamentar, as folhas de pagamento, relativas ao corrente anno, de que se estão utilizando os senhores escripturarios encarregados da organização dos que vão servir no proximo exercicio de 1919, afim de que não seja prejudicado o serviço.

Dia 14

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 612.—De accôrdo com o despacho do 29 de novembro findo, exarado pelo Sr. ministro no processo de que trata vosso officio n. 54, de 18 de abril do corrente anno, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 10:350\$, de que se julga credor Atila Galvão, por serviços prestados a Prefeitura do Alto-Purus, incluso vos devolvo o respectivo processo, visto que o caso em apreço já foi apreciado e resolvido negativamente pelo Ministerio da Justica, de cuja decisão, na especie, não cabe recurso para este ministerio, tanto mais que não se encontra annexo petição do pretense credor reclamando contra a resolução.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 123.—Afim de que este ministerio possa prestar as necessarias informações a Camara dos Deputados relativamente ao pedido da relevação de prescrição pretendido por D. Brazilia Lustosa Pereira do Araujo, filha do bacharel Urbano Pereira de Araujo o de que trata vosso officio n. 291, de 27 de novembro do anno passado, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia exigir a certidão de idade da referida pensionista afim de apurar-se se está ou não prescripto o seu direito.

— Sr. director geral de Contabilidade da Justica:

N. 31.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento, transmitido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 81, de 27 de abril do corrente anno, em que o bacharel Manoel dos Santos Moreira pede reconsideração do despacho deste ministerio que lhe negou permissão para recolher aos cofres publicos as quotas de contribuição e joia do montepio, relativamente ao periodo de 1899 a janeiro de 1909, em que exerceu o cargo de procurador da Republica naquella Estado, periodo dentro do qual se effectivaram os actos da sua nomeação e exoneração, no interregno, portanto, da suspensão de admissão de novos contribuintes ao montepio, e de que tratam os vossos officios ns. 72 e 127, respectivamente, de 23 de janeiro e 9 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 3 do corrente, reconsiderar o acto anterior, em vista da doutrina que assegurou o direito ao montepio aos herdeiros dos funcionarios nomeados e fallecidos naquella interregno.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1918

Alzira Lacerda de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Junto certidão de casamento.

Aracy Almeida de Andrade, alteração do nome. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento.

Arlindo Cunha e outro, pedindo pagamento de pensão que sua finada mãe deixou de receber. — Juntem certidão de obito da pensionista e proveem que são os unicos herdeiros.

Maria de Jesus Costa, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fl. 2.

José Moreira da Silva Santos, pedindo registro de procuração em causa propria outorgada por Augusto Guimarães. — Mantenho a recusa de registro.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1918

Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Parahyba do Sul:

N. 2.201 — Afim de que possa ser cumprida a requisição constante de vosso officio de 7 de agosto ultimo, a favor de Amanda Leite dos Santos, filha de Jesuino José dos Santos, solicito vos digneis indicar a proveniencia do peculio, conforme preceitua o artigo 6º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Adalgisa Ritter Limoeiro. — De accôrdo com o parecer, completo-se o lançamento pela forma proposta e transfira-se. Imponho a multa de 20\$, tanto ao vendedor como ao comprador.

José Luiz Fernandes Braga. — Officio-se, de accôrdo com o parecer.

Gonçalves Pinheiro & Comp. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

Arzenio Rodrigues dos Santos. — Officio-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Nacional de Moagem. — Unicamente de elevação do capital é que se trata, pelo que cobre-se o sello proporcional.

Ludovina de Castro Rosas. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação pedida.

Cooperativa Civil «A Pedra do Lar». — Pague a taxa em cobrança e legalize a assignatura da petição.

Marcellina Costa. — Pague o debito e prove o allegado.

Guilhermina Carolina Maul Maia. — Selle o documento de fls. 6 e pague a taxa em cobrança.

Armando Athayde Rangel. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e pague o debito accusado.

Victorino dos Santos Carvalho. — Legalize o documento de fls. 3.

Mark Sutton. — Averbese a certidão junta, passada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer, depois vá o processo á 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Manoel Souto. — Volte á commissão designada ás fls. 4 v. para os devidos fins.

Alexandre Soares & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Ferrer. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se o director Antonio Belmiro Rodrigues e dê-se baixa na inscrição de Jordano Laport.

Manoel Pedro Gonçalves. — De accôrdo com o parecer complete o lançamento pela forma proposta.

Dimas Costa Lima. — De accôrdo com o parecer faça-se a correção proposta.

Abilio de Carvalho. — Cancele-se a certidão de divida do exercicio de 1917, de accôrdo com o parecer, e, junta a mesma ao processo, volte este.

Antonio Luiz da Silva & Comp. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 4.

Mmo. Cavaliere & Seabra. — Em face do parecer, in leferido.

Cardoso & Fuuro. — De accôrdo com o parecer, mantenha-se no exercicio de 1919 a classificação de mercador do ferro em moveis.

Rozaria Maria Marques. — Prove o direito de dispor.

José Gomes. — Reduza-se no proximo exercicio o valor locativo do predio para 720\$, de accôrdo com o parecer.

Antonio Alberto. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Anna Ramos Silveira. — Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo do immovel, de accôrdo com o parecer.

Carneiro & Martins. — Paguem o debito.

Alexandro Luiz Dyott Fontenelle. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Joaquim de Araujo. — Reduza-se, no proximo exercicio de 1919, para 2:640\$, o valor locativo do negocio, de accôrdo com o parecer.

Georgina Adelaide Carneiro da Cunha. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a cada um dos vendedores Brazileia Carr de Souza Ribeiro, commandante Armando Cesar Burlamaqui, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Dr. Luiz Guimarães Filho, Lucilia de Souza Ribeiro, Dr. Lafayette do Carvalho e Silva, João Antonio de Souza Ribeiro e commandante Augusto Carlos de Souza e Silva, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Coelho de Oliveira Junior e outros. — Selle o documento de fls. 10 e pague a taxa em cobrança.

José Baptista Soares. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e prove a quitação da taxa de saneamento do exercicio corrente.

José Xavier de Melo. — Em face da doutrina constante da ordem alludida no parecer retro, pague o requerente o debito correspondente a todo o exercicio.

Damião Francisco da Silva Fontão. — Faça-se a anotação proposta, extrahindo-se a divida correspondente aos mezes de Outubro a dezembro e corrente exercicio, cancellando-se o debito relativo ao predio n. 39. Junta a certidão cancellada, volte o processo para ultima solução.

Moyses Seidermann. — Sciencie o peticionario pelo proprio lançador Sr. escripturario Mendonça de que fôra lançado, continuou, entretanto, com o seu negocio sem prévio pagamento do imposto devido, infringindo assim as disposições vigentes. Não procedem assim as allegações da petição de fls. 3, pelo que mantenho o despacho proferido em 29 de julho ultimo.

Bernardino de Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 32/33.

Dr. Tobias Nunes Machado. — De accôrdo com o parecer, faça-se a averbação proposta o vá, depois, o processo á 1ª sub-directoria, para os devidos fins. Quanto ao sello do documento de fls. 2 a 6, tendo sido os mesmos apresentados no anno de 1914, não cabe a exigencia feita.

José Martins Nogueira. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta o a do exercicio de 1913, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.

Empreza de Construcções Civis.—De accôrdo com o parecer, complete-se a inscripção pela forma proposta.

Pedro José Sebastião Junior.—De accôrdo com o parecer, façam-se as averbações e cancelamentos propostos, juntando-se ao processo as certidões cancelladas e voltando este.

José Elias Soares do Amaral.—Pague a taxa de saneamento de 1917 e a sua cobrança.

Antonio Vieira dos Santos.—Restitua-se, a quem do direito, a importancia de 82\$, de accôrdo com o parecer, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e Restituições».

Manoel da Costa Marques.—Restitua-se, a quem do direito, a quantia de 144\$, de accôrdo com o parecer, classificando-se a despesa pela forma proposta.

João Simões.—Em face do parecer, archive-se.

Celina Kalil Nery.—Idem, idem.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.—Idem, idem.

Josephina Porto Bordini.—Idem, idem.

Christiano Abellar.—De accôrdo com o parecer, faça-se o cancelamento proposto, juntando-se a certidão cancellada ao processo e voltando este.

Pinho & Corrêa.—Idem, idem.

F. Rossi.—Intime-se, de accôrdo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio Leite.—Idem, idem.

Antonio Marques Pinto.—Idem, idem.

Antonio Ignacio Barbosa.—Idem, idem.

Maria Magdalena Affonso.—Idem, idem.

Manoel Alves do Pinho.—Idem, idem.

Juvenio S. Justino de Andrade.—Idem, idem.

Francisca Jesus da Silva.—Idem, idem.

Cacilda Barbosa Lima.—Idem, idem.

Arthur Rosa.—Idem, idem.

Raphael Fernandes.—Idem, idem.

Antonio Dias do Pinho.—Idem, idem.

Fernandes & Castanheira.—Idem, idem.

Djalma Waldes.—Idem, idem.

Eduardo Bonjas Junior.—Idem, idem.

Braz Marone.—Idem, idem.

Augusto Antonio da Costa.—Idem, idem.

A. de Lannes & Comp.—Idem, idem.

Antonio dos Santos.—Idem, idem.

Valerio & Fernandes.—Idem, idem.

Antonio Pinto da Silva.—Idem, idem.

Victorino dos Santos Carvalho.—Idem, idem.

Souza & Comp.—Idem, idem.

Luz Fernandes & Comp.—Idem, idem.

Bento & Silva.—Idem, idem.

Balboa & Comp.—Idem, idem.

Adherbal de Oliveira Zambra.—Idem, idem.

Alfredo Paes de Souza.—Idem, idem.

Ordina Itatinga de Itacema Gomes e outros.—Idem, idem.

Antonio Miranda Fernandes.—Idem, idem.

Mario Gabriel.—Idem, idem.

Motta & Irmão.—Idem, idem.

Grelho Vieira & Comp.—Idem, idem.

Rita da Silva.—Idem, idem.

Adriano Marinho.—Idem, idem.

Companhia Hansatica.—Idem, idem.

Felismina da Silva.—Idem, idem.

José dos Santos Leite.—Idem, idem.

Saverio Perram.—Idem, idem.

Martins & Rosas.—Idem, idem.

Abilio da Silva Rebello.—Transfira-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Soares Alvarenga.—Entregue-se, sob recibo.

Ernesto Machado.—Idem, idem.

Eudoxia Machado Xavier da Silveira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Rubem de Vasconcellos e outros.—Idem, idem.

José R.rigues de Souza Carrazedo.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Izaura Camões do Valle.—Idem, idem.

Werner Hilpert & Comp.—Idem, idem.

Annannias Moreira Gomes.—Idem, idem.

Julia Braz Caldeira Zalgado Zenha.—Idem, idem.

Antonio Bastos de Oliveira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Eugenio dos Reis.—Idem, idem.

Antonio José Pereira.—Prove o allegado.

José Emygdio Pereira.—Idem, idem.

João Antonio Faria Amado.—Satisfaca a exigencia.

José Soares do Pinho.—Idem, idem.

José Maria Marçal.—Idem, idem.

Afonso Bibiano.—Idem, idem.

José Pereira da Fousaca.—Idem, idem.

Octaviano da Costa Moraes.—Idem, idem.

Cardina Gomes Kalden.—Idem, idem.

Almerinda Machado Miranda.—Idem, idem.

Daniel Rodrigues da Silva.—Idem, idem.

Walter Ed. Clarkson.—Idem, idem.

Lina Ribeiro Harfield.—Idem, idem.

José Pereira dos Santos e Theodoro Martins da Rocha.—Satisfacam a exigencia.

José Cavalcante da Costa Goyanna.—Pague os debitos accusados.

Domingos Fernandes de Carvalho.—Idem, idem.

Senhorinha Carvalho.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Manoel Rodrigues Junior.—Idem, idem.

Dias & Gonçalves.—Idem, idem.

Adelaide Romeiro Gomes.—Façam-se as anotações e cancelamentos propostos, juntando-se ao processo as certidões cancelladas e voltando este. Quanto ao terreno n. 21, reclame a necessaria inscripção.

Botencôr Corrêa & Comp.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

V. Siqueira & Comp.—Idem, idem.

Maria Augusta de Vasconcellos.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.447 a 1.450.—Ao Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições do Julio Silveira Caldeira, Enerena da Silva, Valentina Pereira dos Santos e Cacilda Couto Mello.

N. 1.451.—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel Fernandes de Oliveira Rosas.

N. 1.452.—Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 89 de 11 deste mez.

Requerimentos despachados

Avelino Gomes da Silva.—Sim, em termos.

Henrique Pereira Lucas.—Sim, em termos.

Mario Reis.—Sim, em termos.

Joseph da Silva e Souza.—Sim, em termos.

Luiz Gonçalo Landemann.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de dezembro de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 734.—Remettendo a relação das diversas sociedades de seguros que funcçionaram irregularmente, sem deposito no Thesouro Nacional, e que são devedoras á Fazenda do imposto de fiscalização relativo ao periodo em que funcçionaram.

—Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 735.—Communicando que a Alliance Assurance Company, Limited, passou a agencia em Porto Alegre aos Sr. Wilson Sons & Co. Limited.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	61.482:340\$000
Moeda subsidiaria.....	7:290\$575
	61.489:630\$575

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	153.523-10,0	2.302:852\$500
Franco.....	7.491.59,0	4.453:167\$364
Marcos.....	1.983.87,0	1.455:718\$545
Dollars.....	2.109.45,5	6.492:305\$365
Coroas austriacas.....	11.10,0	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.31,0	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.34,0	430:191\$418
		15.230:933\$109

Responsabilidade do Thesouro.....	18.990:393\$982
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034
	19.339:778\$016

99.060:270\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos.....	714.725:620\$000
Bilhetes resgatados dilacerados.....	83.662:780\$000
Bilhetes resgatados.....	596.493:910\$000
	680:165:690\$000

Em circulação.....	31.559:930\$000
--------------------	-----------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	61.482:340\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000
---------------------------------------	-------------

99.060:270\$000

O escripturario José Thomaz de Mello Alves, encarregado do serviço de contabilidade.—Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragaço.—Visto, Sebastião B. Vieira de Carvalho, director interino.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

O primeiro tenente medico Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira do cargo de medico auxiliar do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Foi nomeado o capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Oyapock*.

Foram concedidos: de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença ao mecanico naval de 1ª classe Archibaldo Francisco de Carvalho para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Reserva Naval:

N. 5.270 — Em officio n. 203, de 27 de novembro proximo findo, submettestes á apreciação deste gabinete as partes dadas da 2ª categoria da Reserva Naval contra o reservista Victorio de Castro, accusado de ter inserido no jornal *A Rua* uma publicação de caracter subversivo.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, de accordo com o parecer n. 1.312, de 10 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, não ha fundamento para se instaurar contra o referido reservista processo criminal militar, summario ou ordinario, pela publicação do artigo de sua lavra, restando ao Governo a faculdade de trancar a inscrição na Reserva Naval, o que ora vos recomendo.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 5.271 — Providenciae no sentido de ser arrolado todo o material existente no deposito de madeiras da ilha do Bom Jesus.

— Sr. presidente do conselho de compras da Marinha:

N. 5.272 — Tendo resolvido annullar, em vista de serem muito elevados os preços propostos, a concorrência a que vos referistes em officio n. 80, de 19 de setembro ultimo; para o fornecimento, no proximo anno, dos artigos do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Junto encontrareis todos os papeis relativos ao assumpto.

Requerimentos despachados

Machinista Veridiano de Carvalho e Oliveira, ex-marinheiros João Corrêa e Benedicto da Silva e foguista Olegario Torquato. — Indeferidos (1.716—Sup. de Navegação).

José Bernardino da Silva Braga, ex-operario. — Declare o fim para que pede a certidão.

Alfredo Telles Pinheiro, ex-fiel. — Mantenho o despacho exarado em sua petição de 8 de outubro de 1918.

Serafim Gonçalves de Souza Junior, praticante de piloto. — Junte o attestado de habilitação.

Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, praticante de piloto. — Junte a sua caderneta-matricula.

Eade Saldanha da Gama. — Indeferido de accordo com a informação.

Sociedade Anonyma Belga «Produce & War-rant Company». — De accordo com as informações não pôde ser atendida presente-mento.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1918

Serlorio Cassiano de Oliveira, tenente da extincta Guarda Nacional, pedindo registro de sua patente. — Não tem logar o que requer, visto não ser procedente a razão que allega para justificar o seu pedido.

José da Costa Dourado Filho, pharmaceutico, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Assis Ribeiro Gonçalves, pharmaceutico, pedindo inclusão no quadro de pharmaceuticos do Exercito. — Não tem logar o que requer.

Tancredo da Silva Porto, official da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para apresentar sua patente á commissão de organização das forças de 2ª linha. — Indeferido. Não procede a razão que apresenta para justificar o seu pedido.

Raphael Couto Telles Pires, alumno da Escola de Veterinaria do Exercito, pedindo permissão para prestar os exames do 2º anno. — Sim, á vista da informação da Directoria de Saúde da Guerra.

Nicolan Wojtovyecz, pedindo restituição de documentos. — Sim, nos termos da informação da Directoria do Expediente.

João Gonçalves Serpa, pedindo uma certidão. — A Directoria do Material Bellico para mandar attendere em termos.

Francisco Goulart, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde oportunidade.

Guilhermino Vaz dos Santos, soldado reformado, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido, visto que lhe faltam as condições exigidas pelas instruções em vigor.

Luiz Ramos da Paixão, 3º sargento, pedindo exclusão. — Não pôde ser attendido em face do preceito do art. 730, do R. I. S. G.

Luiz Tettamanti, capitão, pedindo melhor collocação no Almanak Militar. — Recorra ao Poder Judiciario, si quizer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas: (*)

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 803/S, de 29 de novembro ultimo, resolvo autorizar em caracter provisorio, e por motivo da epidemia reinante no Estado de S. Paulo, a suppressão dos trens P 1 e P 2, que circulam entre Franca e Pedregulho, linha federal do Rio Grande, ficando approvada a providencia tomada pela fiscalização do 6º districto dessa inspectoria, de accordo com o art. 16, n. 10, do seu regulamento, para que tal suppressão fosse desde logo levada a effecto, afim de não prejudicar a sua oportunidade (aviso n. 277/V 2, de 11-12-918).

Dia 13

Sr. inspector de Obras contra as Seccas:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido que fique á disposição deste ministerio, até ulterior deliberação, o official do 3º districto dessa inspectoria, Paulo Marques de Faria, sem prejuizo de seus vencimentos integraes (aviso n. 30/V 2).

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrecções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 6 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Villás Boas & comp., na importancia de 1:400\$; de J. L. Costa & Comp., 82\$300; de Rodrigo Vianna Junior, 319\$200; de F. Costa & Comp., 60\$400; de Alberto de Almeida & Comp., 1:07\$5, e de Arthur Donato & Comp., na importancia de 1:710\$970, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza, no total de 4:648\$070, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 4.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Hime & Comp., a quantia de 15:361\$380, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1913, conforme os inclusos documentos e visto haver sido conferido o paragrapho unico do decreto n. 2.911, de 30 do dezembro de 1913.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data (aviso numero 4.090).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Alves & Comp., na importancia de 23\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da 8ª sub-consignação—Material—da verba 7ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.091).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 2:666\$018, proveniente de fornecimentos feitos de luz electrica á repartição geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Districtos Telephonics—da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz, agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 4.092).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por telegraphia, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Alberto Andréa dos Santos, o credito de 10:00\$5, para occorrer ás despesas da construção do açude publico Tucunduba, naquello Estado.

A distribuição correrá por conta da 7ª sub-consignação da consignação «Material», da verba 7ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.093);

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o credito aberto pelo decreto n. 13.201, de 25 de setembro de 1918, na importancia de 300:000\$, para attender ás despesas com a aquisição do combustivel, nos termos da lei de despeza do corrente exercicio (aviso n. 4.094).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias, afim de que o saldo de 33:000\$ existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, do credito de 200:000\$, distribuido para as obras da estrada de rodagem do Macau a

Assu, de accordo com o aviso deste ministerio n. 2.262, de 11 de junho ultimo, seja, por ordem telegraphica, transferido a Delegacia Fiscal em Fortaleza, para ser applicado a conclusão das obras do açudo «Varzea da Volta», no Estado do Ceará (aviso n. 4.103);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o saldo de 33:000\$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 4.103, desta data, a ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza, seja entregue ao engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, encarregado das obras do açudo «Varzea da Volta» (aviso n. 4.104);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma «Casa Leusinger» a quantia de 588\$565, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos a secretaria deste ministerio, no mez de setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—o necessario para o expediente—verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.105).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, do Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial de Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importância da subvenção relativa a viagem realizada, no mez de agosto proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço da navegação do Baixo Tocantins»—verba 4ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.109);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 20:000\$, a que se refere o decreto n. 13.314 A, de 4 do corrente mez, destinado a occorrer às despesas com a censura postal e telegraphica, ordenada em virtude do estado do guerra (aviso n. 4.115).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 20:000\$, aberto pelo decreto n. 13.431, de 7 de agosto ultimo, destinado a desobstrução do rio Mamanguape, distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, conforme foi solicitado no aviso deste ministerio n. 3.032, de 31 de agosto, seja entregue ao Governo no mesmo Estado, de accordo com as disposições da lei em vigor para taes casos (aviso n. 4.116);

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Directoria Geral»—sub-consignação «Gratificações aos empregados dos Correios ambulantes, etc.»—verba 2ª—Correios—art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuida a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a requisição do respectivo thesoureiro Adolpho Rodrigues Soares Pereira, a importância de 4:500\$, como reforço áquella sub-consignação (aviso n. 4.117);

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Directoria Geral», sub-consignação «Agentes, ajudantes e thesoureiros, etc.»—da verba 2ª—Correios—art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuida a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a requisição do respectivo thesoureiro Adolpho Rodrigues Soares Pereira, a importância de 10:870\$, como reforço áquella sub-consignação (aviso n. 4.118);

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Directoria Geral»—sub-consignação «Ajudas de custo e passagens»—da verba 2ª—Correios—art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de

janeiro de 1918; seja distribuida a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a requisição do respectivo thesoureiro Adolpho Rodrigues Soares Pereira, a importância de 7:096\$, como reforço áquella sub-consignação (aviso n. 4.119).

Segunda secção

Expediente de 13 de dezembro de 1918

Foi mandada averbar a declaração de família de Job Fróes Pereira de Andrade, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Junto ao officio n. 65, de 30 de novembro ultimo, devolve a directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de montepio dos herdeiros de Theobaldino Duarte Silva, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para que os interessados provem, por meio de certidão, qual o ordenado que percebia o contribuinte nos annos de 1899 e 1909.

Requerimentos despachados

Dulcina Fernandes de Goffredo, viuva do Oscar Senechal de Goffredo, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Elvira da Costa Araripe e outras, viuva e filhas do Dr. Arthur de Alencar Araripe, intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Deferido.

Benjamin Pinto de Vasconcellos, pedindo reversão da pensão que, por haver contrahido novas nupcias, deixou de perceber a mão de seus tutelados, Josephina Pinto Pires, na qualidade de viuva de Carlos Joaquim Pires, fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO
Rectificação

O telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Antonio Sommer, foi aposentado por decreto de 16 de outubro do corrente anno e não de 9 do referido mez, conforme sahiu publicado no Diario Oficial de 18 tambem de outubro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1918

João Costa. — Legalizo o sello.

Alexandrino Ribeiro da Silva, Francisco Nunes, Carlos Coutinho, Amelia Nabuco de Freitas Guimarães e Dolores Costa Vieira. — Deferido.

Astrolindo Evangelista dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação do movimento.

Benedicto dos Santos e Antonio de Araujo Lopes. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Djalma Araújo Costa e Eduardo Froehi. — Deferido, de accordo com as condições estabelecidas.

José Leite Xavier, Maria Polucena Amancio de Jesus e Zingobardo José da Fraga. — Não ha vaga.

Tátião Pio dos Santos Filho e Eulália de Assumpção. — Satisfaga a exigência da thesouraria.

Ernesto Baptista Fernandes, Oscar Taves & Comp. e Francisco Almeida. — Contrahase.

M. Lopes da Silva & Comp. — Rectifique-se.

Virgínia de Oliveira Martins. — Sim, por equidade.

Haul de Souza Rangel. — Aceito a fiadora.

Jurandy Reis do Aquino. — Satisfaga a exigência da 3ª divisão.

João Candido de Novais Junior e Antonio Ludgero Rodrigues. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o pratico de Industrias Agricolas do Aprendizado Agricola da Bahia, Carlos Musso para exercer o cargo de auxiliar da distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, sendo, por igual acto de 13 do fluente exonerado do primitivo cargo.

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1918

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo sementes de fumo para o Sr. R. A. Sampaio Vidal, mudas de arvores fructíferas para os Srs. Dr. Pedro Dutra de Carvalho Filho, José Monteiro de Rezende e sementes de milho para o Sr. João Martins Silveira. — Queira providenciar para a inscrição dos interessados no Registro de Lavradores deste ministerio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1918

Sr. ministro:

Laurant Bertran, pedindo privilegio para «uma nova machina para fabricar esteiras, systema L. Bortrau». — Deferido.

Eduardo Reis da Gama Corqueira, pedindo privilegio para «um novo aparelho para completa destruição de formigas, denominado Extintor Dotsmara». — Deferido.

Francisco de Moura Coutinho, pedindo seja archivado o processo em que pede privilegio para «aperfeiçoamentos em colarinhos virados e duplos, de camisas, fros ou postigos», por haver desistido desse pedido. — Deferido.

The Wireless Press, Limited, pedindo certidão do parecer em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em codigos telegraphicos, cifras semelhantes». — Deferido.

Luiz Carlos Franco Ferreira e José Salomão Keiruz, pedindo privilegio para «um processo para associar alcool com principios thermicos derivados de oleos minerais». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Ricardo Bürgel, pedindo dispensa da prova de uso effectivo, durante o prazo que determina, para a sua invenção de «uma nova applicação da arancaria brasiliensis no fabrico de pelpa e celluloso do papel», que faz objecto da patente n.º 9.031. — Deferido, de accordo com o que prescreve o art. 122 da lei orçamentaria da Despesa.

Pelo Sr. director geral

Dia 9 de dezembro de 1918

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 6.361, 6.769, 6.819, 7.323, 7.328, 7.458, 7.507, 7.508, 7.509, 8.006, 9.022, 9.090, 9.797 e 9.798. — Deferido.

Laboratorio Paulista de Biologia, pedindo privilegio para «um novo preparado vaccinico contra o carbunculo symptomatico, denominado «Fio vaccinico virulento Biologico». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 21 ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Diretoria do Serviço de Fomento

PATRONATO AGRICOLA "MONÇÃO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos educandos internados até 5 de dezembro de 1918

Nomes	Numero de matricula	Filiação	Idade	Data de internação	Observações
Alexandre Francisco.....	52	(Pae: Euzébio Francisco..... Mãe: Ignês Maria de Jesus.....)	15 annos	8-8-1918	Orphão de mãe.
Alvaro dos Santos.....	53	(Pae: Manoel de Mattos..... Mãe: Maria dos Santos.....)	10	15-7-1918	Orphão de pae (de mãe?).
Alberto Lourenço Pinho.....	54	(Pae: José Lourenço Pinho..... Mãe: Clementina Lourenço Pinto.....)	8	15-7-1918	Promptuario — diz <u>Pinto</u> . Orphão de mãe.
Antonio dos Santos.....	42	(Pae: Roque dos Santos..... Mãe: Adelina dos Santos.....)	10	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Arnaldo Ferreira dos Santos.....	43	(Pae: José Ferreira dos Santos..... Mãe: Adelina dos Santos.....)	10	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Armando dos Reis.....	44	(Pae: Arcilio dos Reis..... Mãe: Castorina Maria da Gloria.....)	15	8-8-1918	Orphão de pae e mãe.
Antonio de Mello.....	25	(Pae: Manoel de Oliveira..... Mãe: Virginia de Mello.....)	13	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Alvaro Xavier.....	28	(Pae: Elias Xavier..... Mãe: Henriqueta Xavier.....)	14	8-8-1918	Orphão de pae.
Antonio Pinto da Motta.....	29	(Pae: Manoel Pinto da Motta..... Mãe: Francisca Dias da Silva.....)	15	15-7-1918	Orphão de pae.
Antonio Januario da Silva.....	48	(Pae: Alcides da Silva..... Mãe: Catharina de Jesus.....)	16	8-8-1918	Orphão de mãe.
Arago da Silva.....	34	(Pae: Felix da Silva..... Mãe: Bernardina Aloes Silva.....)	14	8-8-1918	Orphão de pae.
Albertino da Silva Oliveira.....	50	(Pae: Albertino Machado..... Mãe: Antonia de Oliveira.....)	14	8-8-1918	Orphão de pae.
Abilio Rodrigues Nunes.....	55	(Pae: José Rodrigues Nunes..... Mãe: Laura da Conceição Rodrigues Nunes.....)	17	15-7-1918	Orphão de pae.
Antonio Alves.....	59	(Pae: Oscar Alves..... Mãe: Izaura Alves.....)	13	15-7-1918	Orphão de pae.
Antonio Gomes.....	70	(Pae: Antonio José Gomes..... Mãe: Augusta Maria C. Gomes.....)	15	8-8-1918	Orphão de pae.
Argentino Ramos da Silva.....	72	(Pae: Ataliba Ramos da Silva..... Mãe: Benedicta da Silva.....)	17	8-8-1918	Orphão de mãe.
Antonio da Silva.....	74	(Pae: João da Silva..... Mãe: Benedicta de Souza.....)	15	8-8-1918	Orphão de pae e mãe.
Americo de Oliveira.....	56	(Pae: Marcelino de Oliveira..... Mãe: Leopoldina Maria Conceição.....)	16	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Agostinho Corrêa Farias.....	93	(Pae: João Corrêa Farias..... Mãe: Engracia Corrêa Farias.....)	16	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Antonio de Freitas Branco.....	97	(Pae: Antonio Lopes Branco..... Mãe: Adelaide de Freitas Branco.....)	18	15-7-1918	Orphão de mãe.
Burussú Gonzaga Bastos.....	80	(Pae: Victor Barros..... Mãe: Etelvina Dias da Silva.....)	15	8-8-1918	Orphão de pae e mãe.
Candido Antonio de Lima Velloso.....	31	(Pae: Luiz dos Santos..... Mãe: Elvira da Conceição.....)	12	15-7-1918	Orphão de pae.
Candido Velloso.....	45	(Pae: Raul Velloso..... Mãe: Elizabeth Velloso.....)	13	15-7-1918	Orphão de pae.
Durval Nunes da Costa.....	46	(Pae: Genesio de Oliveira..... Mãe: Etelvina de Oliveira.....)	10	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.
Decleciano Costa.....	73	(Pae: Antonio Ramos da Costa..... Mãe: Emiliana Costa.....)	17	8-8-1918	Orphão de pae e mãe.
Ernesto Moreira da Silva.....	44	(Pae: Ernesto Moreira da Silva..... Mãe: Donária Pereira da Silva.....)	10	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.

Nomes	Numero de matricula	Filiação	Idade	Data do internação	Observações
Ernani Lima	49	(Pae: Manoel de Lima,..... Mãe: Francisca L. Conceição.....)	15 annos	8- 8-1918	Orphão de pae.
Eugenio Eduardo Luz	82	(Pae: Eduardo Luz..... Mãe: Emilia Maria da Conceição.....)	15 "	8- 8-1918	Orphão de mãe.
Eugenio de Assis	85	(Pae: Antonio Alberto Assis..... Mãe: Rosa de Assis.....)	16 "	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
Euclydes de Oliveira	92	(Pae: Antonio de Oliveira..... Mãe: Maria de Oliveira.....)	16 "	15- 7-1918	
Elyseo Couto	96	(Pae: Ernesto Couto..... Mãe: Francisca Mathéos.....)	16 "	15- 7-1918	
Emilio Mattos Figueiredo	98	(Pae: Manoel Mattos Figueiredo..... Mãe: Mariana Mattos Figueiredo.....)	18 "	15- 7-1918	
Francisco dos Santos	30	(Pae: João Baptista dos Santos..... Mãe: Adelaide dos Santos.....)	12 "	15- 7-1918	
Fernando Lino Antonio da Conceição	36	(Pae: Emiliano Antonio da Conceição..... Mãe: Emilia.....)	15 "	8- 8-1918	
Francisco Cordeiro	56	(Pae: José Cordeiro..... Mãe: Maria Antonia.....)	15 "	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
Francisco Xavier de Oliveira e Silva	93	(Pae: José Romão da Silva..... Mãe: Adelaide M. C. da Silva.....)	15 "	8- 8-1918	Promptuario diz, Octavio, filho de mãe e menor.
Guarazil da Costa	49	(Pae: Narciso da Costa..... Mãe: Balbina da Costa.....)	14 "	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
Georgino Justino Pereira	53	(Pae: Ernesto Justino Pereira..... Mãe: Gertrudina Justina Pereira.....)	13 "	15- 7-1918	
Gil Francisco Correa da Silva	61	(Pae: Gil Francisco Correa..... Mãe: Magdalena.....)	16 "	15- 7-1918	
Heitor José da Silva	21	(Pae: Ricardo Pimenta de Souza..... Mãe: Bibiana Francisca Silva.....)	14 "	8- 8-1918	Orphão de pae.
Hilario Luiz da Silva	65	(Pae: Paulo João Francisco..... Mãe: Lucinda Maria da Conceição.....)	16 "	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
Hampphilophio Paula Freitas	68	(Pae: Amalia Rodrigues Oliveira..... Mãe: José de Paula Freitas.....)	16 "	8- 8-1918	Orphão de mãe.
Hermindo Follisberto	76	(Pae: Luiz Felisberto..... Mãe: Maria Genoveva da Conceição.....)	15 "	8- 8-1918	
Ilygino Nunes da Silva	77	(Pae: Horacio Gomes de Oliveira..... Mãe: Maria da Conceição.....)	15 "	8- 8-1918	Orphão de pae.
Irineu de Oliveira	3	(Pae: Ignorado..... Mãe: Ignorada.....)	10 "	15- 7-1918	Orphão de pae e mãe.
José dos Santos (1º)	6	(Pae: Jovito da Silva..... Mãe: Honorata da Conceição.....)	7 "	15- 7-1918	Orphão de pae.
José Pequeno da Silva	22	(Pae: Ernani Lima..... Mãe: Rufina da Rocha.....)	12 "	15- 7-1918	Orphão de mãe.
José Marcelino	43	(Pae: José Augusto da Silva..... Mãe: Rosa Marcelina.....)	13 "	15- 7-1918	Orphão de pae.
José Ferreira Alves Pinto	47	(Pae: Alvaro..... Mãe: Alzira Maria da Conceição.....)	11 "	15- 7-1918	Orphão de pae e mãe.
José Barbosa Pinto	57	(Pae: Alberto..... Mãe: Lydia.....)	16 "	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
José Ferreira dos Santos	62	(Pae: Antonio Ferreira Santos..... Mãe: Maria Luzia de Oliveira.....)	16 "	8- 8-1918	Orphão de pae.
José Fel' Baptista	71	(Pae: Felix Baptista..... Mãe: Clotilde Baptista.....)	16 "	15- 7-1918	Orphão de pae e mãe.
José dos Santos (2º)	89	(Pae: Joaquim dos Santos..... Mãe: Josephina dos Santos.....)	7 "	15- 7-1918	Orphão de pae.
João Gregorio da Silva	2	(Pae: Gregorio da Silva..... Mãe: Guilhermina da Silva.....)	7 "	15- 7-1918	Promptuario diz, Antonio, nome do nen
João Silveiro	2	(Pae: Ignorado..... Mãe: Guilhermina.....)	9 "	15- 7-1918	Orphão de pae.

Nomes	Numero de matricula	Filiação	Idade	Data de internação	Observações
João Baptista da Oliveira.....	9	(Pae: Benedicto Barbosa Oliveira..... (Mãe: Maria de Moura de Oliveira.....)	10 annos	15- 7-1918	Orphão de mãe.
Julio Francisco do Nascimento.....	17	(Pae: Raphael Francisco Nascimento..... (Mãe: Maria Francisca dos Santos.....)	14	15- 7-1918	
João Pacheco Pereira.....	26	(Pae: Ignacio Domingos Pereira..... (Mãe: Izabel Pacheco Pereira.....)	16	15- 7-1918	
João Bernardo Antas.....	40	(Pae: Antonio Antas..... (Mãe: Deolinda de Almeida.....)	12	15- 7-1918	Orphão de pae.
João Moura.....	51	(Pae: Augusto Moura..... (Mãe: Guilhermina Moura.....)	14	8- 8-1918	
João Gomes Ferreira.....	54	(Pae: José Bernardo Soares..... (Mãe: Emilia Gomes Ferreira.....)	13	15- 7-1918	
João Baptista Santos.....	79	(Pae: Antonio José dos Santos..... (Mãe: Joanna Maria da Conceição.....)	17	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
João Lodré.....	81	(Pae: José dos Santos..... (Mãe: Maria das Doras.....)	15	8- 8-1918	Orphão de pae e mãe.
Jovino da Silva.....	82	(Pae: (ignorado)..... (Mãe: Luiza Francisca.....)	16	8- 8-1918	Orphão de pae.
João José Marques.....	86	(Pae: João Marques..... (Mãe: Maria da Conceição.....)	14	8- 8-1918	Orphão de mãe.
Joaquim Rodrigues Filho.....	64	(Pae: Joaquim Rodrigues..... (Mãe: Maria da Conceição.....)	18	15- 7-1918	Orphão de pae e mãe.
Lucio de Oliveira.....	14	(Pae: Henrique de Oliveira..... (Mãe: Jovita de Oliveira.....)	11	15- 7-1918	Orphão de pae e mãe.
Luiz Corrêa da Silva.....	24	(Pae: Pedro da Silva..... (Mãe: Minorvina Quitéria.....)	14	8- 8-1918	
Luiz Teixeira de Oliveira.....	99	(Pae: José Teixeira de Oliveira..... (Mãe: Paulina de Oliveira.....)	19	15- 7-1918	
Mário de Oliveira.....	38	(Pae: Bernardo de Oliveira..... (Mãe: Castorina de Oliveira.....)	15	8- 8-1918	
Moacyr Prazeres da Fonseca.....	41	(Pae: José Prazeres da Fonseca..... (Mãe: Maria Prazeres da Fonseca.....)	13	15- 7-1918	Orphão de pae.
Mário Mattos dos Santos.....	46	(Pae: (ignorado)..... (Mãe: Alice Rosa da Conceição.....)	16	8- 8-1918	Orphão de pae.
Marciano Antonio dos Santos.....	84	(Pae: Roque Antonio dos Santos..... (Mãe: Ignaz Maria da Conceição.....)	17	8- 8-1918	
Manoel Medina.....	8	(Pae: Manoel Medina..... (Mãe: Rosa Vieira Medina.....)	10	15- 7-1918	
Manoel da Silva.....	27	(Pae: Manoel Marcelino Rodrigues..... (Mãe: Maria da Conceição.....)	14	15- 7-1918	Orphão de mãe.
Manoel Ferreira da Silva.....	33	(Pae: Peiro Ferreira da Silva..... (Mãe: Maria Sylvana da Conceição.....)	16	8- 8-1918	Orphão de mãe.
Manoel dos Santos.....	35	(Pae: Christovão Martin Abreu..... (Mãe: Leopoldina Martins Abreu.....)	14	8- 8-1918	Orphão de pae.
Miguel Rizzo.....	37	(Pae: José Rizzo..... (Mãe: Maria.....)	16	8- 8-1918	
Manoel Modeiros.....	39	(Pae: Leopoldo Castro..... (Mãe: Maria Rodrigues.....)	15	8- 8-1918	Orphão de mãe.
Manoel Bento dos Santos.....	66	(Pae: Claudino Praxedes dos Santos..... (Mãe: Joaquina do Carmo.....)	16	8- 8-1918	
Manoel de Oliveira.....	73	(Pae: João de Oliveira..... (Mãe: Maria Virginia da Conceição.....)	15	8- 8-1918	
Manoel Francisco Alves.....	78	(Pae: Manoel Alpiniano Bispo..... (Mãe: Maria Francisca Alves.....)	15	15- 7-1918	
Manoel Gomes Ferreira.....	100	(Pae: Benjamin Ferreira..... (Mãe: Antonia Gomes Ferreira.....)	18	15- 7-1918	
Napoléao Domingos da Silveira.....	4	(Pae: Honório Domingos Silva..... (Mãe: Deophina dos Santos.....)	10	15- 7-1918	Idade presumível.

Nomes	Numero da matricula	Filiação	Idade	Data de internação	Observações
Nelson Pereira da Costa.....	58	(Pae: Noel Pereira da Costa.....) (Mãe: Isaura Pereira da Costa.....)	15 annos	8-8-1918	Orphão de pae.
Giavo da Conceição.....	10	(Pae: Ulysses da Conceição.....) (Mãe: Hilda da Conceição.....)	11 "	15-7-1918	Orphão de pae.
Oscar Francisco Pereira Gonçalves.....	23	(Pae: Francisco Pereira Gonçalves.....) (Mãe: Juliana Thezeza de Jesus.....)	15 "	8-8-1918	Orphão de pae.
Oswaldo Bento.....	32	(Pae: Bento.....) (Mãe: Elisa.....)	14 "	8-8-1918	Orphão de pae.
Ormino Mariano Bocha.....	44	(Pae: (Ignorado).....) (Mãe: Maria Emclinda.....)	14 "	8-8-1918	Promptuario, nome menor, Antonio Braga.
Odorico de Oliveira.....	60	(Pae: Barreira da Silva.....) (Mãe: Marciana da Silva.....)	15 "	15-7-1918	Orphão de pae.
Ozorio Barbosa de Souza.....	67	(Pae: Verissimo Barbosa Souza.....) (Mãe: Herminia Barbosa de Souza.....)	14 "	8-8-1918	Orphão de pae.
Oswaldo Fernandes.....	87	(Pae: Arlindo Fernandes.....) (Mãe: Halvina da Gloria.....)	17 "	8-8-1918	Orphão de pae.
Paulino Francisco Pereira.....	20	(Pae: Innocencio Francisco Pereira.....) (Mãe: Maria Sophia Fonseca.....)	14 "	8-8-1918	Orphão do pae.
Pepe Vieira da Rocha.....	88	(Pae: José Vieira da Rocha.....) (Mãe: Elisa Vieira da Rocha.....)	17 "	15-7-1918	Orphão de pae.
Renato Gomes dos Santos.....	63	(Pae: Severiano Gomes dos Santos.....) (Mãe: Maria Gomes dos Santos.....)	16 "	8-8-1918	Orphão de pae.
Rosalino Ribeiro.....	94	(Pae: Antonio Ribeiro.....) (Mãe: Izabel.....)	16 "	8-8-1918	Orphão de pae e mãe.
Silvano Salles de Azevedo.....	69	(Pae: Raymundo Salles de Azevedo.....) (Mãe: Sebastiana Maria da Conceição.....)	15 "	8-8-1918	
Waldomiro da Silva.....	18	(Pae: Calazans de Almeida.....) (Mãe: Carolina da Silva.....)	12 "	15-7-1918	Orphão de pae.
Zaniro de Souza.....	42	(Pae: José de Souza Ramos.....) (Mãe: Rosa Pereira Leite.....)	13 "	15-7-1918	Orphão de mãe.
Zacharias da Silva Maia.....	94	(Pae: Juvenio da Silva Maia.....) (Mãe: Maria Dolores.....)	17 "	15-7-1918	Orphão de pae e mãe.

RESUMO

2 de.....	7 annos
4 de.....	8 "
5 de.....	9 "
9 de.....	10 "
3 de.....	11 "
5 de.....	12 "
6 de.....	13 "
16 de.....	14 "
22 de.....	15 "
24 de.....	16 "
9 de.....	17 "
4 de.....	18 "
4 de.....	19 "

Total..... 400 menores internados.

Escriptorio do Patronato, 7 de dezembro de 1918.—Henrique Labbe, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras Reunidas

18ª sessão em 13 de dezembro de 1918

Presidente, o Sr. ministro Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Randolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Drs. Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.248, de 25 do mez findo, adeantamento de 30:000\$ ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Alvaro Castellar Leite, para despesas de salarios e diarias do pessoal empregado no serviço de sondagem do carvão de pedra e petróleo no Paraná. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.637, de 20 de setembro ultimo, adeantamento de 1:500\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, para despesas, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.075, de 12 do mez proximo passado, adeantamento de 5:000\$ ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer a despesas de prompto pagamento. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 87, de 4 do corrente, do Exmo. Sr. Dr. representante do ministerio publico, com o exemplar do *Diário Oficial*, em que foi publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com os engenheiros João Teixeira Soares e Antonio Rossi, concedendo-lhes permissão para organizarem o serviço de aviação e transporte por meio de aeroplanos, ligando entre si as principaes cidades do Brasil. — O tribunal recusou registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal. Os Srs. ministros Pedro Soares e Tavares de Lyra, deixaram de tomar parte no julgamento desse processo: o primeiro *ex-vi* do art. 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo, e o segundo, por ter funcionado no mesmo como órgão do Governo Federal, no cargo de ministro da Viação e Obras Publicas.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Fazenda:

Representação da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, de 29 de novembro findo, pedindo o adeantamento de 200\$000, ao pagador da mesma, Adolpho Ferreira dos Santos, para despesas, no corrente mez. — Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 152, de 27 do mez proximo findo, com a cópia do decreto n. 13.289, de 20, que abre o credito especial de 171:680\$319, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria. — Registrou-se.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 104, de 26 do mez findo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de agosto, no aviso n. 90, de 7, tambem desse ultimo mez, pelo qual este tribunal recusou registro ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança e outros, para a execução do serviço de lavagem e engomagem de roupa, no semestre do corrente anno. — O tribunal, reconsiderando a sua decisão anterior, ordenou o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.322, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.273, de 8 de novembro findo, que abre o credito de 16:04\$284, suplementar á verba 17ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.927, de 30 de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 113:937\$880, para auxiliar a manutenção de 167 escolas creadas em nucleos colonias no Estado do Rio Grande do Sul. — O tribunal respondeu affirmativamente á consulta.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Oliveira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.972, de 8 do mez proximo findo, adeantamento de 3:000\$ ao director de meteorologia e astronomia, Dr. Henrique Morize, para despesas urgentes e de prompto pagamento. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 142 A, de 14 de novembro proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.281, de 13, que abre o credito especial de réis 56:172\$420, para pagamento á viuva e herdeiros de Delphino Erasmo Sadock de Sá, em virtude de sentença judiciaria. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

N. 155, de 3 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.302, de 27 de novembro findo, que abre o credito de 3:250\$, suplementar á verba 20ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.651, de 23 de setembro ultimo, adeantamento de 1:600\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, para pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz com o desconto de 35 %. — Ordenou-se o registro.

N. 4.283, de 2 de corrente, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos de 176:400\$, 593:600\$, 12:500\$ e 18:000\$, no total de 800:500\$, para occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da sessão legislativa até 31 deste mez, e para despesas com a impressão e publicação de debates. — O Tribunal respondeu affirmativamente á consulta.

Foi julgada comprovada a applicação do adeantamento de 60:000\$ feito ao engenheiro Lucas Bicalho, chefe da comissão de desobstrução e estudo para o restabelecimento do canal de Macabé a Camnos, com despesas effectuadas na mesma comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão diaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

80ª sessão, em 14 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Ao recurso extraordinario n. 1.094, do Districto Federal, entre partes, recorrentes, D. Maria Delcher e Adele Ghehiere e recorrido, Ernesto de Paula Cardoso, julgado na sessão anterior, deu-se provimento, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.695 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli: impetrante, o paciente Damasio Antonio de Souza. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 718 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda: appellante, Julio de Araujo Rodrigues; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para reduzir a pena ao minimo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, que absolvía o appellante.

N. 768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o procurador criminal; appellados, Edgard Varella, Arthur Sergio Ferreira, Eurico François, Aristides Araujo, Samuel de Oliveira e Daniel Ramos. — Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimaraes Natal.

Conflictos de jurisdicção

N. 357 — Districto Federal (sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, o Dr. Theodoro Sampaio; embargado, Antonio Augusto de Souza. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 421 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, a Companhia Progresso Industrial; suscitados, o Juizo Seccional da Bahia e o juiz de direito da Vara Cível da capital do mesmo Estado. — Deu-se provimento ao recurso para julgar competente a Justiça Federal, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 410 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimaraes Natal; embargantes, Otharino Mached de Franck e outros; embargados, Justino dos Santos Leal e outros. — Não passando a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda, *de meritis*, foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos. Usou da palavra pelos embargantes o advogado Dr. Astolpho Vieira de Resende.

Aggravações de petição

N. 2.176—Minas Geraes—(embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, Francisco da Luz Duarte. —Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.431—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; agravante, Nagib Haled; agravados, João de Moraes Macedo e sua mulher. —Não se conheceu do agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

N. 2.488—Districto Federal—(agravado do art. 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravantes, Costa Carneiro & Comp. —Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Aggravação de instrumento

N. 2.539—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, o procurador seccional da Republica; agravado, o Dr. curador dos Ausentes, interessados no vapor *Prudente de Moraes*. —Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.532—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, a Fazenda do Estado; supplicado, o Dr. Semeão Telles do Menezes Sobral. —Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Coelho e Campos. N. 2.536—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, a Fazenda do Estado; supplicado, o Dr. Evangelino José de Faro. —Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.612—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Manoel Gomes Moreira e outros; embargada, a União Federal. —Por desempate, foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Pedro Mibelli e Guimarães Natal.

Revisão criminal

N. 1.915—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, João Soares dos Santos. —Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo, unanimemente.

Encorrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 2.036—Rio Grande do Sul—Appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, A. Campos & Comp.

N. 3.271—Paraná—Appellante, o juiz federal; appellados, Basilio Ovidio da Costa e João Oborg.

AUDIENCIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1918

Juíz seminario o Excmo. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes processos:

Aggravação de petição

N. 2.533—Districto Federal—Supplicante, a Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima; supplicados, Nunes & Filhos. —Julgou-se procedente o recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 431—Pernambuco—Suscitante, American Trading Company of New York, entre o Juiz Federal de Pernambuco e o de direito da 1ª Vara de Recife. —Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz local.

Recursos criminaes

N. 377—Districto Federal—Recorrentes, o procurador criminal e Amílcar Lopes Pecegueiro; recorridos, a Justiça Federal e Alberto Pedro Corrêa. —Não se conheceu do recurso de Amílcar Pecegueiro e negou-se provimento ao do procurador criminal.

N. 739—Rio de Janeiro—Embargante, Alvaro Rodrigues da Costa; embargada, a Justiça Federal. —Rejeitaram-se os embargos.

Recurso extraordinario

N. 535—Districto Federal—Agravantes, D. Carolina Adelaide Duque Estrada e outros. —Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

N. 1148—São Paulo—Recorrentes, Leite & Peçanha; recorrido, Vicente Trapani. —Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2.450—São Paulo—Appellante, Mauricio F. Vlabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica. —Negou-se provimento á appellação.

N. 2.701—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellados, João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher. —Desprezaram-se os embargos.

N. 2.581—Pernambuco—Appellante, o Juiz Federal; appellado, o engenheiro Afonso Fernandes de Barros. —Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros dos appellados.

N. 2.366—Districto Federal—Appellante, Irmandade da Santissimo Sacramento de S. Christovão; appellada, a União Federal. —Deu-se provimento á appellação.

N. 2.881—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, D. Marianna de Castilho Barata e outros. —Negou-se provimento á appellação.

N. 2.928—Districto Federal—Embargante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal. —Rejeitaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Pedro Jatahy, por parte de Daniel Granha Senra e outros, nos autos de aggravo de petição n. 2.523, assignou aos agravantes Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher o prazo da lei para verem passar em julgado o accórdão que negou provimento ao referido agravo e requereu que, sob pregação, se houvesse o dito prazo por assignado, sob as penas legais. —Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA**HABEAS-CORPUS**

Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem de habeas-corpus afim de que os pacientes possam publicar e fazer circular o jornal de que são redactores, independentemente de censura.

N. 3.543.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que são recorrentes os Drs. Martinho Pinto e Dejard de Mendonça e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Allegam os recorrentes, redactores do jornal *O Imparcial*, que se estampa na cidade de Belém, que no dia 2 do mez corrente, pela manhã, o chefe de Policia do Estado mandou chamal-os ao seu gabinete, onde, depois

de invectiva-os por haverem escripto artigos contra o Governo local e sobre a administração do mesmo chefe, os intimou a submeterem o jornal que redigem á censura policial para que lhe fosse permittida a circulação. Que, negando-se elles a cumprir aquella ordem, mandou o chefe de Policia cercar, por agentes e praças, o edificio em que se imprime o jornal, impedindo que pudesse elle ser distribuido ao publico e circular, pelo que impetraram ao Tribunal de Justiça do Estado uma ordem de *habeas-corpus*, a qual lhes foi denegada. Ouvido o chefe de Policia, informou que os recorrentes não soffrem nem soffreram coacção de especie alguma de sua autoridade;

Que, devido á licenciosidade da linguagem daquelle jornal contra tudo e contra todos, convidou os recorrentes seus redactores ao seu gabinete, aconselhando-os a mudarem de linguagem, no que elles concordaram;

que, no mesmo dia, como se agglomerasssem em frente á redacção do dito jornal, pessoas suspeitas, attrahidas pelo escandalo que faziam os recorrentes pelo facto de terem sido convidados a modificar a violencia da linguagem, a policia, para prevenir a desordem na rua e a possibilidade do crimes no proprio edificio do jornal e nas pessoas dos recorrentes, reforçou o patrulhamento no trecho em que funciona sua redacção. Isto posto;

Considerando que se trata de *habeas-corpus* preventivo para cuja obtenção bastam simplesmente razões fundadas de quem tome ameaça de constrangimento illegal, art. 45 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando que o chefe de Policia em suas informações, que, aliás, coincidem com as declarações por elle feitas a todos os jornaes de Belém, não nega, antes confessa, os factos de que se queixam os recorrentes;

Considerando que em qualquer assumpto o livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar, (Const. Federal arts 72, § 12);

Considerando que o chefe de Policia, substituindo pela censura previa a responsabilidade dos abusos porventura commettidos pelos recorrentes, por meio do seu jornal, impede a livre manifestação do pensamento e coage illegalmente os mesmos recorrentes, que assim se veem privados de exercer um direito que lhes é assegurado pela Constituição, o que importa um abuso de poder;

Considerando que a mesma Constituição manda que se dê *habeas-corpus* sempre quando alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder;

Considerando que não padecer duvida que os recorrentes soffrem o constrangimento illegal de que se queixam e nestas condições, não se lhes deve negar o remedio constitucional por elles invocado;

Considerando que mesmo quando, consoante a doutrina da decisão recorrida, não se deva dar ao *habeas-corpus* comprehensão diversa da que tinha este instituto no antigo regimen, e se o considere um instrumento destinado tão sómente a proteger a liberdade phisica, *ius manendi, ambulandi, gaudi utroque*, ainda assim tem elle perfeito cabimento, no caso sujeito, porquanto, na intimação feita aos pacientes, pelo chefe de Policia, e nos actos que a elle se seguiram, contem-se virtual e implicitamente a ameaça de constrangimento corporco;

Por estes fundamentos, o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso, dá-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada.

afim de que os recorrentes possam publicar e fazer circular o jornal de que são redactores, independente de censura.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1914. — *Il. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com a juridica doutrina do accordo recorrido.*

HABEAS-CORPUS

A permanencia em prisão de condemnado a pena de deportação, nos termos do art. 399 do Código Penal, constitue constrangimento illegal. O habeas-corpus é meio idoneo para fazel-o cessar.

N. 3.974. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição do *habeas-corpus* em que é paciente o portuguez Joaquim Thomaz Rodrigues; e,

Considerando que, pelas informações prestadas pelo juiz da 3ª Proctoria Criminal e pelo Ministerio da Justiça, verifica-se que o paciente, tendo sido preso e processado pela autoridade do 14º districto policial, foi afinal condemnado á pena de deportação, nos termos do art. 399 do Código Penal, por sentença daquelle juiz, desde o dia 29 de novembro de 1915, a qual, apesar do ter passado em julgado, não teve execução até agora, devido ás dificuldades oppostas pelas companhias de navegação transatlantica;

Considerando que a permanencia do paciente em prisão importa em constrangimento illegal á sua liberdade, porquanto, a pena a que foi elle condemnado em caso algum pôde ser convertida na de prisão;

Considerando que o *habeas-corpus* é o meio idoneo para fazer cessar o constrangimento illegal que soffre o paciente;

Accordam conhecer do pedido, embora originario, visto estar o paciente preso á disposição do ministro da Justiça, e conceder a ordem impetrada, para mandar pôr em liberdade o mesmo paciente, si por al não estiver preso, sem prejuizo, entretanto, da execução da sentença que o condemnou, a qual será dada, quando cessarem os motivos constantes das informações.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1916. — *M. Murtinho, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro.*

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal á liberdade do commercio a designação feita pelo prefeito municipal dos locais em que devem ser vendidos os generos da pequena lavoura.

N. 4.153. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Benjamin Magalhães da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, não tomando conhecimento do *habeas-corpus* pedido pelos pacientes Francisco Gomes Vianna Ferraz e José Maria dos Santos Reigote, lavradores do districto de Inhaúma que se dizem ameaçados de constrangimento illegal por parte do prefeito desta Capital, que pretende arbitrariamente prohibir que elles exerçam um commercio de legumes e verduras na praça do Engenho de Dentro;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, mesmo quando estivesse provado o facto de que se queixam os pacientes, não constituiria isso um constrangimento illegal á liberdade dos mesmos pacientes. Si o prefeito designou os locais em que

devem ser vendidos os generos da pequena lavoura, não praticou um acto exorbitante das suas attribuições legais. E assim julgando condemnou os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Confirmou-se o despacho recorrido por seus fundamentos.

N. 4.234. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de Minas Geraes, de sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de João de Andrade Costa;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1º de maio de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti.*

Decisão confirmada pelo accordam retro.

Vistos e examinados estes autos, em que João Justino das Chagas pede uma ordem de *habeas-corpus* a favor de João de Andrade Costa, preso na cadeia de Santo Antonio do Monte, neste Estado, á ordem do chefe de policia, que cumpria a do governo deste Estado, por lho ter sido solicitada a extradição do paciente pelo governo do Estado de Goyaz, e para fundamentar a sua petição allegou que a detenção do mesmo paciente é illegal, porque o pedido de extradição feito pelo governo de Goyaz não obedeceu aos dispositivos da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892;

a) não houve requisição da autoridade policial ou judiciaria de Entre Rios, onde se diz que o paciente está processado, ao contrario, foi o presidente daquelle Estado quem directamente a requisitou;

b) o pedido de extradição não incluiu as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado e nem veio acompanhado da copia do libello.

Diante da allegação contida na petição inicial de que o paciente está paralytico e aleijado da perna e braço esquerdos por ferimentos recebidos dentro da cadeia de Dóres de Indayá, onde se achava recolhido, foi dispensado o seu comparecimento. O Dr. chefe de policia deu as informações que se acham nos autos. O que, foi tudo visto e examinado:

Considerando que é incontroversa a competencia deste juizo para o conhecimento da petição de folhas 2, *ex-vi* do disposto na citada lei n. 39, de 1892, art. 1º, n. VI, letra b);

Considerando que o presidente de Goyaz, em vez de ser o intermediario do pedido de extradição requisitada pela autoridade policial ou judiciaria de Entre Rios, Estado de Goyaz, foi quem directamente a requisitou, com infracção da disposição do art. 1º, n. 1, da citada lei n. 39;

Considerando que o pedido de extradição não incluiu as necessarias indicações conducentes á verificação da identidade do paciente, como é exigido pelo n. VII, art. 1º, da referida lei n. 39, e estas indicações eram

indispensaveis desde que o individuo, a que se referem o pedido de extradição formulada pelo presidente de Goyaz e as peças do processo, é João Costa, ao passo que o paciente detido por ordem do chefe de policia deste Estado é João de Andrade Costa, a sua residencia, que na denuncia é dada como sendo na villa de Bom Despacho, deste Estado, no pedido do presidente de Goyaz é considerada como na cidade de Dóres de Indayá, como tudo se vê do documento de fls. 7, fls. 15 e seguintes;

Considerando que, além do mais, o pedido de extradição não veio acompanhado da copia do libello, como o exige a referida lei n. 39, art. 1º, n. VII;

Considerando que não se trata de um caso urgente, em que a requisição pode ser feita e executada até a remessa dos documentos exigidos no citado n. VII, da lei n. 39, art. 1º, de vez que o pedido de extradição é datado de 28 de setembro de 1914, e, portanto, tempo de sobra havia para a remessa de todos os documentos necessarios;

Considerando que a favor do réo Luiz Garcia, cujo pedido de extradição tinha os mesmos vícios que o do paciente foi concedida por este juizo uma ordem de *habeas-corpus* e esta decisão foi sustentada em grão de recurso pelo Egregio Supremo Tribunal Federal em accordo de 12 de julho do anno proximo passado, accrescendo que o pedido de extradição de Luiz Garcia continha as indicações necessarias para a verificação da identidade do refugiado;

Attendendo ao mais dos autos, defiro a pedida ordem de *habeas-corpus* e recorro *ex-officio* deste meu despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1917. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

HABEAS-CORPUS

O «*habeas-corpus*» não é meio idoneo para obter-se a modificação, a alteração ou a revogação de uma lei estadual reguladora de attribuições de juizes do Estado.

N. 4.298. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Augusto O. de Oliveira Pinto da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo que não tomou conhecimento do *habeas-corpus* pelo mesmo impetrado em favor do Dr. Eliseu Guilherme Christiano, juiz de direito da comarca de Ribeiro Preto, sob a allegação de estar o paciente privado de exercer suas attribuições privativas de juiz de direito da 1ª Vara em virtude da lei estadual n. 1.369, de 28 de dezembro de 1912, que é offensiva á Constituição do Estado e á Federal;

Accordam negar provimento ao recurso; para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo requerente.

E assim julgam porque o tribunal recorrido já regulou, em recurso ordinario, as questões levantadas pelo paciente sobre a classificação das duas varas da comarca de Ribeiro Preto.

E quando aquelle tribunal não as tivesse regulado, não seria este o competente para fazel-o, principalmente por meio de *habeas-corpus*, recurso inadequado ao que tem em vista o paciente, isto é, a modificação, a alteração ou a revogação pelo Supremo Tribunal de uma lei estadual reguladora de attribuições de juizes de Estado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1917. — André Cavalcante, V. P. — Leoni Ramos, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se o habeas-corpus, porque o periodo de duração da prisão administrativa não pôde exceder de tres meses.

N. 4.330. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado do Pará, da sua decisão concedendo uma ordem de soltura em favor do paciente João Florencio Nogueira, ex-fiel da Alfandega do Pará, preso administrativamente por ordem do respectivo inspector; e,

Considerando que o periodo de duração das prisões administrativas não pôde exceder de tres meses, decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1893, art. 356, letra b, 2ª alínea;

Considerando que, não obstante tão clara e expressa disposição de lei, dos autos se vê que o paciente estava preso, desde o começo de 1915, por ordem do inspector da Alfandega, sem que se tenha instaurado contra elle processo por crime de peculato de que é o mesmo accusado;

Considerando que, assim, é fóra de duvida que o paciente estava soffrendo um constrangimento illegal em sua liberdade, o que justifica plenamente o *habeas-corpus*, que lhe foi concedido pelo juiz *a quo*;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

E, devendo ser responsabilizado quem deu causa a este constrangimento, mandam que de tudo se dê conhecimento ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para que elle proceda como lhe parecer acertado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Não se conheceu do pedido por ser originario.

N. 4.341. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* requerido por Manoel Ramos Peixoto, José Procopio e outros que allegam estar recolhidos á cadeia publica de S. Paulo, desde 25 de novembro do anno proximo passado, á ordem e á disposição do Secretario da Justiça, para serem expulsos do territorio nacional, em virtude de sentença, sem que até o presente se tenham dado providencias no sentido do embarque dos pacientes para qualquer das Republicas do Prata;

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — João Mendes

HABEAS-CORPUS

Não se conheceu do pedido, por ser originario

N. 4.352. — Vistos e relatados estes autos de petição do *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Leonel de Azevedo Magalhães e paciente o tenente Bernardo Pereira de Car-

valho, que, segundo allega, está soffrendo prisão illegal, *ex-vi* de pronuncia do Tribunal da Relação do Estado do Rio que o julgou incurso nas penas do art. 379, combinado com o art. 380 do Código Penal, resultando a illegalidade de sua prisão do facto de estar prescripta a infracção penal de que é elle accusado; e,

Considerando que só por excepção compete ao Supremo Tribunal conhecer originariamente do pedido de *habeas-corpus*;

Considerando que, embora seja o Tribunal da Relação do Estado do Rio o coactor de que se queixa o paciente, não pôde ser comprehendido em nenhuma das excepções o caso sujeito, porquanto, *ex-vi* da disposição do art. 275, § 1º, letra h, da lei n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912 (Código do processo do Estado do Rio), tem competencia o Tribunal da Relação para a concessão de ordem de *habeas-corpus* em favor de quem estiver illegalmente preso ou ameaçado em sua liberdade, por determinação do proprio tribunal;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» a réo pronunciado por juiz competente

N. 4.375. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Gustavo Saturnino da Silva, da decisão de fl. 9 da 3ª Camara da Corte de Appellação, que denegou a ordem de soltura, pelo mesmo impetrada em favor de Antonio Augusto;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, attentas as informações prestadas pelo juiz do direito da 2ª Vara Criminal desta Capital, pelas quaes se vê que o paciente está pronunciado como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem por não ter ainda o paciente cumprido a pena a que foi condemnado

N. 4.391. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* impetrado por João Paulo Miranda de Carvaiho, que allega já ter cumprido a pena que lhe foi imposta pelo juiz federal da 2ª Vara: Accordam indeferir o pedido e negar a ordem impetrada pelo paciente, que pagará as custas. E assim julgam porque, tendo sido o paciente condemnado, como incurso no art. 338, n. 5, combinado com o art. 13 do Código Penal, a um anno e oito meses do prisão celular, deven ser esta pena convertida em prisão simple, em augmento da sexta parte, *ex-vi* do art. 109 do Código Penal, mesmo que se lhe compute, como é de lei, a prisão preventiva, ainda

assim, só em 26 de novembro proximo vindouro, o paciente terá cumprida a pena.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — E. Lins, vencido, de accordo com o meu voto identico em casos anteriores. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Só se deve conceder habeas-corpus, tirante os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, a quem está a soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, necessaria para o exercicio de um direito, não importa qual, desde que a liquidez desse direito seja juridicamente incontestavel.

N. 4.402. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado do Pará, do seu despacho concedendo uma ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo Dr. Antonio Oliveira Mello em favor do Dr. Heitor Castello Branco, para que o mesmo possa, assegurada sua liberdade individual, penetrar no edificio do Senado daquelle Estado e exercer o mandato de senador, que lhe foi outorgado por suffragio popular, visto estar ameaçado de ver-se esbulhado do mesmo, por acto do governador do Estado, que pretende mandar proceder á eleição para a cadeia que o paciente occupa, sob o fundamento de haver sido eleito e tomado posse o paciente, do cargo de deputado federal;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, cassar a ordem concedida pelo juiz *a quo*, pagas as custas pelo recorrido.

E assim juigam porque nenhum constrangimento illegal soffreu o paciente com o acto do governador do Estado mandando proceder á eleição para o preenchimento da sua vara no Senado, uma vez que o mesmo governador nada mais fez do que dar cumprimento á deliberação do Senado, decretando a perda do mandato do paciente, como se vê da informação de fls.

A lei n. 118, de 26 de setembro de 1904, em que se fundou o Senado para assim proceder, longe de collidir com a Constituição do Estado, resulta, ao contrario, da autorização da mesma, deferindo a uma lei ordinaria a faculdade de firmar os casos de incompatibilidade.

Demais, consoante a jurisprudencia deste Tribunal, só se deve conceder *habeas-corpus*, tirante os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, ao individuo que soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, necessaria para o exercicio de um direito, não importa qual, desde que a liquidez desse direito seja juridicamente incontestavel; o que não se dá no caso em apreço, em que o direito invocado pelo paciente, está sujeito á interpretação que se queira dar á Constituição e ás leis do Estado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes. — André Cavalcanti, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Interpretação do art. 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da Republica.

N. 4.415. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio*, pelo juiz Federal do Estado de Pernambuco, do seu despacho concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos socios componentes das firmas commerciaes estabelecidas na cidade do Recife, Guerra e Fernandes, F. Carneiro & Guimarães e outras, para o fim de poderem penetrar livremente na alfandega daquella cidade e em suas dependencias ou depositos, independentemente da licença, sempre que ali se achem depositadas mercadorias, das quaes sejam elles donos ou consignatarios, sob o fundamento de ser o ministro da Fazenda incompetente para prohibir-lhes a entrada na alfandega, usando assim abusivamente de uma attribuição que, pela sua natureza e em face das leis fiscaes, só ao inspector da alfandega deve competir:

O Supremo Tribunal Federal, tendo em consideração as informações de folhas 47, nas quaes o ministro da Fazenda justifica o seu acto, cuja legalidade demonstra, dá provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida pelo juiz *a quo*, pagas as custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» sinão à pessoa physica.

N. 4.427. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Costa & Comp., da decisão da 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação, que lhe negou uma ordem de *habeas-corpus* por aquella firma impetrada sob o fundamento de haver o chefe de policia desta Capital mandado fechar sua casa de bilhetes de loteria;

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porque não se concede *habeas-corpus* sinão a pessoa physica e, no caso sujeito, a ordem é impetrada por uma firma social, pessoa juridica. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se o «habeas-corpus» por ser evidentemente nullo o processo instaurado contra o paciente.

A disposição do art. 407 do Código Penal não pôde ser alterada ou modificada pela lei processual do Estado.

N. 4.439. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que o advogado Constantino Martins impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Victorino Alves de Souza, processado por denuncia do Ministerio Publico e pronunciado como incurso na sanção da art. 267 do Código Penal, tendo sido a pronuncia confirmada pelo

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

Accórdam conhecer do pedido, embora originario, por ser a coacção resultante de sentença do tribunal de ultima instancia da justiça do Estado e, deferindo-o, conceder a ordem impetrada por ser evidentemente nullo o processo instaurado contra o paciente. Tratando-se de crime de acção privada, *ex-vi* do art. 407, § 2º, n. 2, do Código Penal, e não occorrendo, na especie, nenhuma das hypotheses previstas no art. 274 do mesmo Código, só por queixa da parte poderia ser processado o paciente.

A razão dada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado para repellar a defesa do paciente baseada na nullidade da acção criminal foi haver precedido a denuncia a representação do pae da offendida, o que a lei confere ao representante legal da offendida com exclusão do Ministerio Publico, é o direito de intentar acção criminal, o de promover o processo, dar queixa e accusar, e não o de simplesmente provocar a acção do Ministerio Publico.

Não ha duvida que o fim da lei tornando de acção privada os crimes da natureza do de que se trata, foi resguardar a familia da divulgação de factos offensivos ao seu decoro, o que lhe poderia ser mais prejudicial do que a impunidade do delinquente, e a representação do pae da offendida tirou, no caso, a razão de ser da excepção legal; mas também não se pôde por em duvida que em materia criminal a interpretação da lei é restricta ao que ella preceitua nos seus termos expressos.

A disposição do art. 407 do Código Penal, de direito material, como é, não pôde ser alterada ou modificada pela lei processual do Estado.

Assim tem decidido sempre este Tribunal, nomeadamente no accórdão n. 4.271, do qual é cópia este. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque., vencido. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. Foi voto vencido o Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Negou-se o «habeas-corpus» por estar o paciente detido por motivo de segurança, em virtude de estado de sitio.

N. 4.452. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo advogado Antenor de Freitas, da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que não tomou conhecimento do pedido de *habeas-corpus* em favor do subdito russo Bany Golberg que, segundo allega, está preso, sem justa causa, em uma das dependencias da Policia Central:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, como se vê das informações de fls. 4, o paciente está detido por motivo de segurança, em virtude do estado de sitio. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli.

HABEAS-CORPUS

A pena disciplinar de suspensão imposta pelo Juiz Federal ao seu escrivão não está sujeita a recurso algum.

N. 4.478. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, impetrado pelo bacharel Alfredo Prisco Barbosa, serventuario do officio de escrivão do Juizo Federal, da 1ª Vara do Districto Federal, para o fim de ser revogada e tornada sem effeito a suspensão que, lhe foi injustamente imposta pelo juiz da 1ª Vara e poder elle paciente exercer o seu cargo, no qual está provido ha mais de 13 annos:

Accórdam não conhecer do pedido, por não ser cabivel no caso o recurso do *habeas-corpus*; pagas as custas pelo paciente. E assim julgam porque o Juiz Federal da 1ª Vara, suspendendo o paciente por sessenta dias, usou de uma attribuição que lhe é conferida pelo decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, artigo 369, e o acto de imposição de pena disciplinar de suspensão tem caracter de sentença e não está sujeito a recurso algum — Decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, artigo 321; decreto n. 834, de 2 de outubro de 1851, artigo 52, e decreto n. 1.572, de 7 de março de 1855, e Consulta do antigo Conselho do Estado, de 5 de março de 1869.

Si a nenhum recurso está sujeito o acto de que se queixa o paciente, é fóra de duvida que também o recurso de *habeas-corpus*, não pôde ser invocado contra elle.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se concedeu o habeas-corpus por se tratar de paciente condemnado por juiz competente

N. 4.488. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante o bacharel Lycurgo Cruz o paciente e o 2º tenente do Exército Lydio Gomes Barbosa: accórdam conhecer do pedido, embora originario, e negar a ordem, porquanto dos autos se verifica que o paciente está preso na Fortaleza de S. João por ordem do Ministerio da Guerra e á disposição do Supremo Tribunal Militar, por ter sido condemnado pela Justiça Militar pelo crime definido no art. 178, § 2º, do Código Penal Militar.

Condemnado por juiz competente e podendo ainda usar dos recursos que a lei lhe faculta, não pôde o paciente socorrer-se do recurso de *habeas-corpus* que não é cabivel no caso. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não cabe «habeas-corpus» da decisão da Justiça Local estabelecendo que os juizes municipais do Estado, ainda mesmo em disponibilidade, não podem advogar.

N. 4.491. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Francisco Gomes Malveiro, da decisão do Superior Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas negando uma ordem de *habeas-corpus* preventivo por elle impetrada em favor do Dr. Romeu Estellita Cavalcanti Pessoa, que se diz ameaçado de serem annulladas as causas que patrocina, si não quizer pedir demissão do cargo de juiz municipal ao qual pretende voltar, visto ter estabelecido a Camara Civil do Superior Tribunal que os juizes municipais do Estado, ainda mesmo em disponibilidade, não podem advogar, por ser tal disponibilidade, em seus effectos, equiparada a uma licença sem vencimentos:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos do voto do relator do accordão de folhas, que, preliminarmente, não tomou conhecimento do pedido por não ser cabivel no caso o recurso de *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*.

Sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Vistos, etc.

A Camara Civil deste Superior Tribunal, ao decidir um agravo interposto por Gomes & Comp., discutiu a preliminar de não tomar conhecimento do recurso porque o advogado constituído pela parte era um juiz municipal, no gozo de licença por dous annos para tratar de seus interesses, nos termos da lei estadual n. 770, de 8 de outubro de 1914, licença essa a que a referida lei imprópriamente denominou *disponibilidade*, posto que os embargados e funcionarios publicos, a quem ella se refere, não abram vaga no quadro de suas repartições e possam voltar ao exercicio de seus cargos quando bem lhes approver.

Por unanimidade de votos resolveu a Camara Civil conhecer do agravo, mas houve empate nos fundamentos.

Opinaram dous desembargadores que os juizes licenciados podem livremente exercer a profissão de advogados á vista da disposição do art. 1.325, n. II, do Código Civil; entenderam dous outros desembargadores, e com elles o presidente do tribunal, que a expressão *juizes em exercicio* desse artigo do Código Civil apenas exclue da prohibição de aceitar mandato judicial os juizes avulsos ou propriamente em disponibilidade e os aposentados.

Nada obstante, os desembargadores, que assim se externaram, conheceram tambem do recurso por já estar substabelecida a procuração.

Deante deste modo de entender do accordão proferido no agravo interposto por Gomes & Comp., o Dr. Francisco Gomes Malveira, na qualidade de advogado do paciente, impetra para este uma ordem de *habeas-corpus*, por julgar-o sob a ameaça de ver annullado as causas que patrocina, como, de facto, está patrocinando, se não quizer pedir demissão do cargo, ao qual pretende voltar.

O que tudo discutido e ponderado:

Considerando que não é legal a situação do paciente bacharel Romeu Estellita Cavalcanti Pessoa como juiz municipal licenciado, ou, para empregar a expres-

são da lei n. 770, de 8 de outubro de 1914, em disponibilidade por dous annos, porquanto, essa lei não é applicavel aos juizes, representantes do ministerio publico e mais pessoas do foro, á vista do art. 122, n. 6.º da Constituição do Estado, que manda regular em lei especial os casos de licença dos funcionarios de justiça.

Nulla é, portanto, o acto de concessão de disponibilidade ao paciente.

Quando, porém, valido fosse:

Considerando que a *disponibilidade*, de que trata a referida lei n. 770, não é realmente sinão uma *licença*, até dous annos, para tratar de interesses, porque o empregado ou o funcionario continua a fazer parte do quadro dos effectivos; não passa para a classe dos inactivos; não abre vaga. Deve apresentar-se á repartição, assumindo o exercicio independente de qualquer formalidade, findo o prazo concedido (art. 3.º, § 1.º) e pôde fazer o antes se quizer e quando lhe approver, desistindo do resto da licença ou disponibilidade;

Considerando assim que o paciente continúa a ser juiz municipal do termo e comarca de S. Felipe, em que está provido;

Considerando, além de outros motivos de alta monta, a offensa do decoro da justiça, a immoralidade, que resultaria do facto de concorrerem os juizes com os advogados na aquisição de causas, entrando no gozo de licença ou pedindo *disponibilidade* temporaria sempre que obtivessem o patrocínio de um pleito rendoso, ou julgando-o, sem a necessaria serenidade de animo pelo interesse contrariado e pelo golpe soffrido em seu amor proprio, quando esse patrocínio lhes tivesse sido recusado;

Accordam em Camaras Reunidas negar a ordem de *habeas-corpus*.

Superior Tribunal de Justiça, Manáos, 13 de setembro de 1917. — *Raposo da Camara*. — *Sá Peixoto*, relator. Preliminarmente, não tomava conhecimento do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*.

A função especifica deste recurso é garantir de prompto a liberdade individual.

Ora, o paciente não foi privado de exercer a profissão de advogado.

Pede o *habeas-corpus* para não ver annulladas as causas que patrocina e o meio processual idoneo de atacar a decisão annullatoria de um feito ou mesmo o despacho do juiz, que não admittisse o paciente como mandatario judicial, é, conforme o caso, o agravo, a appellação, os embargos ao accordão. — *Abel Garcia*. — *Raymundo Perdigão*. — *L. Cabral*, vencido. — *Pavino de Meilo*. — *Sorza Rubim*. — *Bonifacio de Almeida*, vencido pelos fundamentos do meu voto no accordão de 16 de maio do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 9 de agosto, junto a estes autos, como documento.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem porque a demora havida na formação da culpa foi perfeitamente justificada.

N. 4.503. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por José Augusto Estruc e Alvaro Muniz da Silva, presos preventivamente, em virtude de mandado do juiz federal da 1.ª Vara, como infractores no caso das precatórias falsas, da decisão de fls. que lhes denegou a

ordem de *habeas-corpus* pelos mesmos impetrada sob o fundamento do excesso de prazo para a formação da culpa, visto estarem presos desde o mez de janeiro do corrente anno sem que até agora se tenha iniciado o respectivo processo; accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

E assim julgam porque, como já julgou o Tribunal em recursos interpostos por outros co-reus, a demora de que queixam os recorrentes está plenamente justificada.

Desde que o procurador criminal da Republica recorreu do despacho que não recebeu a denuncia contra alguns dos co-indiciados, por estar prescripta a acção penal contra elle, e subiu o recurso nos autos originaes, independente de traslado, seria materialmente impossivel iniciar-se o sumario de culpa. Nem se diga que se poderia extrahir o traslado para dar-se andamento ao processo, porque, tratando-se de um feito que já conta cinco volumes, a extracção do traslado augmentaria ainda mais a demora.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Julgou-se prejudicado o pedido por haver delle desistido o impetrante

N. 4.521. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Carlos Cyrillo Junior e paciente D. Eulina do Amaral Gusmão:

Accordam julgar prejudicado o pedido, visto haver delle desistido o impetrante, como se vê de fls. 15, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não se conheceu do *habeas-corpus* por não ser cabivel no caso

N. 4.531. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que são impetrantes e pacientes João Loureiro da Silva e André Ferreira, que allegam já terem cumprido a pena a que foram condemnados, pelo juiz federal da 2.ª Vara, pelo crime de moeda falsa, desde o dia 24 de fevereiro do corrente anno e não obstante ainda estarem presos:

Accordam não conhecer do pedido por não ser cabivel, no caso, o *habeas-corpus*.

Si, como allegam os pacientes, já cumpriram a pena a que foram condemnados, caber-lhes receber ao juiz das execuções criminaes que os ponha em liberdade.

Custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Negou-se o habeas-corpus porque o paciente está preso em virtude de pronuncia decretada por juiz competente.

N. 4.543. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Nerêu Ramos e paciente Emilio Piazeria;

Accordam conhecer do pedido, embora originario, porque é dado como coactor o Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, e negar a ordem impetrada, visto como dos autos se verifica que o paciente está pronunciado por juiz competente, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso por ter sido decretada por juiz competente a prisão do recorrente e por estar plenamente justificada a demora da formação da culpa.

N. 4.556. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Custodio F. de Almeida Rego, commissionado pela Assistência Judiciária desta Capital, da decisão da Terceira Camara da Corte de Appellação confirmativa do despacho do juiz de direito da 3ª Vara Criminal que denegou uma ordem de *habeas-corpus*, por elle impetrada em favor de Antonio José da Costa;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos fundamentos do despacho do juiz de 1ª instancia que são conformes a direito, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli.

Sentença do juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal.

Vistos e examinados, etc.

O advogado Custodio F. de Almeida Rego, pela Assistência Judiciária, impetrou a presente ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio José da Costa, preso preventivamente, desde o dia 13 de abril proximo findo, á ordem e disposição do Dr. juiz da Terceira Pretoria Criminal, sem que tenha sido formada a respectiva culpa.

O paciente prestou as informações de fls. 6 v., ratificando as declarações acima e accrescenta que lhe é imputado o crime previsto no art. 294, § 2º do Código Penal. — crime que não praticou, embora se achasse jantando na casa, onde se deu o conflicto. Em seu officio de folhas 7 affirma o juiz da Terceira Pretoria Criminal que o paciente está denunciado pelo art. 294, § 2º do Código Penal, tendo sido decretada sua prisão preventiva a pedido do promotor publico ad-

junto, que ainda não teve lugar o sumario de culpa, por ausencia das testemunhas, que não foram encontradas pelo official do juizo; que foi officiado ao Dr. chefe de Policia, afim de que fosse descoberto o paradeiro dos mesmos por intermedio do Corpo de Segurança Publica, não tendo aquella autoridade, até á presente data, respondido ao mencionado officio.

Considerando que o paciente se acha preso preventivamente, por ordem de autoridade competente, e por delicto infiançavel, — qual o previsto no artigo 294, § 2º do Código Penal;

Considerando que, embora o facto delictuoso que lhe é imputado haja occorrido em 1915, a prisão preventiva é cabivel e legal, enquanto não prescrever, qualquer que seja a época em que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade, — art. 27, § 2º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que a demora na formação do sumario de culpa, é justificada, segundo allega o Dr. pretor, em seu officio, pela difficuldade de encontrar as testemunhas, — demora, aliás, prevista no art. 265, § 2º, alinea 2ª, do decreto n. 9.263, de 1911, — «quando obstada por affluencia de negocios publicos ou outra difficuldade insuperavel»;

Considerando o mais que dos autos consta, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Antonio José da Costa.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

RECURSO CRIMINAL

Negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus juridicos fundamentos.

N. 348. — Vistos e relatados estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o procurador criminal da Republica e recorrido Francisco Pereira de Souza Filho;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — G. Natal, P. *ad-hoc*. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

Fui presente. — Muniz Barreto

Despacho a que se refere o accórdão retro

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Francisco Pereira de Lima Filho;

O Dr. procurador criminal denunciou a fls. 43 Francisco Pereira de Lima Filho, pelo facto de ter, com o intuito de alistar-se como eleitor, apresentado ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível, instruindo a petição de fls. 7, o documento de fls. 8, reputado falso pelo Ministerio Publico.

O accusado defende-se a fls. 71, sustentando a legitimidade do documento e a improcedencia da accusação. Isto posto: E, attendendo a que o titulo de fls. 8 não se reveste da forma de «certidão ou attestado» referida no art. 256 do Código

Penal, mas da de documento de outra natureza, cuja utilização para o mesmo effeito, prevista no art. 133 da lei numero 1.269, de 1904, deixou de ser considerada punivel pela lei n. 3.208, de 1916, que á especie não alludiu entre os crimes eleitoraes (art. 48), ao revogar a primeira (art. 68);

Attendendo a que assim restaurado o art. 256 do Código Penal á sua lettra, deficiente ou não, deve subordinar-se o julgador, por força do preceito contido na segunda alinea do mesmo código. Por estes fundamentos deixo de pronunciar o denunciado P. e I.

Districto Federal, 19 de outubro de 1917. — Octavio Kelly.

RECURSO CRIMINAL

Negou-se provimento ao recurso para confirmar-se o despacho recorrido por seus fundamentos.

N. 358. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo telegraphista Raymundo Meirelles, do despacho de fls. 153, do Juiz Federal do Estado de Piahy, confirmatorio do de fls. 146, do juiz substituto, que pronunciou o recorrente incurso nas penas do art. 19 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, por ser conforme o direito e a prova dos autos: pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Mibielli.

Fui presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Despacho do Juiz Federal da secção do Estado do Piahy

Vistos estes autos, etc. Nego provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo Dr. Juiz Substituto Federal, para confirmar, como affirmo, por seus fundamentos, que são conformes ao direito e a prova dos autos, o despacho de fls. 146 a 149, que pronunciou o réo Raymundo Meirelles incurso nas penas do art. 9 do dec. leg. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Deixo de ordenar as diligencias suggeridas pelo representante do ministerio publico, para formação do corpo de delicto reclamado por parte do réo, porque o exame constante dos autos e effectuado pela commissão de funcionarios nomeada para proceder a inquerito administrativo, constitue a prova material do crime de falsificação dos talões destinados á arrecadação das rendas do telegrapho, commettido pelo mesmo réo, o dispensa o corpo de delicto, como já decidiu, em caso identico, o Eg. cmo Supremo Tribunal Federal (Acc. n. 450, de 12 de janeiro de 1910, in Manual de Jurisprudencia Federal de O. KELLY, pag. 80). Demais a exhibição dos autographos dos telegramas correspondentes aos recibos ou talões falsificados, para um confronto com estes, como pretende o advogado do réo, seria impossivel, não só porque taes autographos são conservados apenas por certo tempo, já decorrido, como porque, mesmo que ainda existissem, não poderiam ser exhibidos, sem attentar-se contra o preceito constitucional que garante a inviolabilidade do sigillo da correspondencia;

Sobre ser dispensavel o corpo de delicto, em face do exame existente nos autos, ac-

crecem, para complemento desse exame, os depoimentos das testemunhas e a confissão do delinquente. O escrivão lança o nome do réo no rol dos culpados e entregue-lhe a nota constitucional de culpa, caso ainda não o tenha feito. Findo o prazo legal do recurso, faça os autos com vista ao Dr. procurador da Republica, para os fins do art. 6. da lei n. 315, de 3 de novembro de 1893. Custas a final. Publique-se, intime-se e registre-se.

Therézina, 11 de março de 1918.—*Alexandre C. Moreira Netto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

São de rejeitar os embargos de declaração quando no accordão embargado não ha nenhum ponto obscuro, ambiguo ou contradictorio

N. 389.—Vistos e relatados estes autos:

Accordam rejeitar os embargos de declaração opostos por D. Maria do Carmo Pereira e outros ao accordão de fls. 74 v. que julgou improcedente, por falta de objecto, o conflicto de jurisdicção suscitado por Justino dos Santos Leal e outros, entre o juiz federal do Estado de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Baurú, no mesmo Estado, visto nada haver que declarar no mesmo accordão embargado.

Custas p^{as} embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917.—*André Cavalcanti, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se procedente o conflicto para declarar-se competente a justiça local, porquanto, trata-se de um só immovel e mbora com denominações diferentes e não tem applicação ao caso o art. 60, letra C, da Constituição Federal

N. 399.—Vistos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado pelo Dr. Ernesto Dias de Castro e outros entre o Juiz Federal do Estado de S. Paulo e o Juiz de Direito da comarca de Baurú, no mesmo Estado; verifica-se que a hypothese é a seguinte: o Dr. Afrodísio de Samoio Coelho e outros, residentes no Estado de S. Paulo, dizendo-se condôminos no immovel denominado rio Aguapehy, situado no município de Pennapolis da comarca de Baurú propuzeram no Juiz de Direito da mesma comarca, uma acção de divisão do alludido immovel iniciando-a em 24 de agosto de 1917.

Em 29 do dito mez e anno, perante o Juiz Federal do mesmo Estado, propoz o Dr. Alfredo Pinto de Padua, por si e como representante de seus filhos menores, uma acção de divisão do mesmo immovel, dando-lhe, porém, a denominação de Barra, allegando serem residentes no Estado de Minas Geraes:

Os promovidos na acção proposta na justiça local, suscitaram o presente conflicto e os promoventes da acção no Juiz Federal suscitaram, por sua vez, o conflicto de n. 401, cujos autos distribuidos por dependencia, a estes estão appensados. Isto posto o,

Considerando que dos autos se verifica e ninguém contesta, que se trata de um só immovel, embora com denominações diferentes:

Considerando que na acção proposta no Juiz de direito da comarca de Baurú não figuram condôminos que tenham residencia fóra do Estado de S. Paulo;

Considerando que, como faz certo o documento de fls., só a 27 de agosto de 1917,

tornou-se o Dr. Alfredo Pinto do Padua condômino no immovel dividendo, em virtude de escritura publica que foi transcripta no Registro de Hypothecas de Baurú em 10 de setembro do mesmo anno de 1917, quando desle 24 de agosto, já havia sido iniciada a acção proposta no Juiz de direito da comarca de Baurú;

Considerando, pois, que embora resida aquelle no Estado de Minas Geraes, não pôde invocar a disposição do art. 60, letra d, da Constituição Federal, para desaforar a causa da justiça local, como sempre tem decidido este Tribunal em casos analogos:

Accordam, tendo em apreço o parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgar procedente o conflicto afim de declarar competente para processar e julgar a divisão do immovel Rio Aguapehy ou Barra, o Juiz de direito da comarca de Baurú.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918.—*H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se prejudicado o conflicto pela decisão dada em outro que versou sobre o mesmo objecto.

N. 401.—Vistos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdicção em que é suscitante o Juiz federal do Estado de S. Paulo o suscitado o Juiz de direito da comarca de Baurú, no mesmo Estado; Accordam julgar prejudicado o mesmo conflicto pela decisão dada ao conflicto n. 399, que versou sobre o mesmo objecto deste.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918.—*H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se procedente o conflicto para declarar-se competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de ambos os crimes que, embora distintos, são intimamente ligados por um nexo causal que torna necessaria a unidade do processo e do julgamento

N. 402.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, negativo, suscitado pelo promotor publico da comarca de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, entre o Juiz de direito daquela comarca e o Juiz substituto do Juiz federal do mesmo Estado, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Tendo um guarda-fio da Estrada de Ferro Central do Brasil e um francez de nome Benoit Pierre subtrahido metaes, fios de cobre e outros materiaes pertencentes áquella estrada, em 24 de agosto de 1917, em companhia do carregador de nome Abel Loureiro, conduziram cinco rolos de arame de cobre até um terreno proximo á estação de Queimados, onde á noite os encaixotaram e mandaram despachar o caixote, que foi conduzido pelo referido carregador acompanhado por Benoit. Em bora o conferente Alceio Braga notasse contradição entre o despacho e as informações do remetente, dada a disparidade entre o peso e o volume do caixote, fez o despacho; mas desconfiando que se tratava de um furto, communicou suas desconfianças ao guarda-

chaves Isaías Pereira que levou o facto ao conhecimento do delegado de policia que se achava presente. Effectuada a prisão do carregador, por ordem do delegado, Benoit tratou de evadir-se, mas sendo seus passos embargados por Antonio Vicente da Costa, supplente de delegado, desfechou-lhe, a queima roupa, um tiro de garrucha que o matou.

Feitas as devidas diligencias policiaes, foram os autos remetidos ao Juiz substituto do Juiz federal, o qual, se conformando com o parecer do procurador da Republica, julgou-se incompetente para conhecer do crime de homicidio.

O Juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu, por sua vez, julgou-se incompetente para conhecer dos dous crimes. Deu isso logar a que o promotor publico da comarca suscitasse o presente conflicto.

Isto posto e tendo em apreço o parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam julgar procedente o conflicto para declarar, como declaram, competente a Justiça Federal para o processo o julgamento de ambos os crimes.

E assim julgam, porque, no caso sujeito, dá-se um perfeito concurso real de delictos de natureza diferente punidos do accordão com o art. 66, § 1º do Código Penal.

Trata-se, não padecendo duvida, de dous delictos distinctos, mas intimamente ligados por um nexo causal que torna necessaria a unidade do processo e do julgamento, para que se não possa scindir a prova e dar logar a decisões contradictorias.

Não se deve perder de vista que Benoit não commetteu o crime de homicidio sinão para escapar á acção da justiça. Temos o homicidio effeito do furto, como diz o suscitante.

Entre os dous delictos verifica-se uma relação de consequencia, tornando-os assim connexos. (Pedro Lessa — *Do Poder Judiciario*, pag. 254).

Tratando-se, pois, de crimes connexos e devendo elles ser processados e julgados pela mesma justiça, em um só processo, á jurisdicção especial e não á commun devem ser elles submettidos. E' esta a jurisprudencia constante e uniforme deste Tribunal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1918.—*H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes, vencido: 1º, porque não ha lei conferindo á jurisdicção federal competencia para processar e julgar o crime de homicidio; 2º, porque não ha lei prorogando a jurisdicção federal por connexidade de delictos; 3º, porque, aliás, não ha connexidade de delictos entre delictos simplesmente occasionaes; 4º, porque, quando connexidade houvesse, esta connexidade não acarreta a junção dos processos, nem o julgamento simultaneo; 5º, porque, em consequencia, o crime de furto de coisas da União deve ser processado e julgado no Juiz Federal, ao passo que o crime do homicidio deve ser processado e julgado no Juiz Estadual, — cada um no seu respectivo fóro, segundo a competencia estritamente fixada pela lei; 6º, porque, finalmente, a jurisdicção criminal é sempre estrita e improrogavel.*—*Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se que, no caso sujeito, não transcorreu em julgado o accordão que julgou o conflicto desde que foi publicada, porque ha nos autos interessados conhecidos que ainda o podem embargar.

N. 399.—Relatado este agravo do artigo 44 do regimento interno, interposto pelo Dr. Ernesto Dias de Castro e outros, de

despacho exarado no requerimento de fls. em que os mesmos pedem se officio aos juizes em conflicto dando-lhes noticia do julgamento do conflicto, de jurisdicção por elles aggravantes suscitado, visto ter transitado em julgado, desde que foi publicado, o accórdão que julgou o mesmo conflicto;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, pagas as custas pelos agravantes.

E assim julgam, porque, tratando-se de dous conflictos de jurisdicção tão intimamente ligados que um é dependente de outro e até foram distribuídos ao mesmo relator e, tendo sido julgado um delles prejudicado pelo julgamento do outro, é bem de ver que os que provocaram a suscitação do segundo, não podem deixar de ter real interesse na decisão de qualquer delles e lhes podem oppôr, ao menos, embargos da declaração. Portanto, só depois de passarem em julgado ambas as decisões, poderão os agravantes requerer, não ao relator dos feitos, mas ao presidente do Tribunal, as providencias que lhes foram negadas pelo despacho aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator sem voto. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Em caso algum a Justiça Local pôde avocar da Justiça Federal um executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra seus devedores

N. 2.409. — Vistos, expostos e discutidos estes autos, não de agrave de petição como foram autuados e distribuídos; mas de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado entre o juiz de direito da 1ª Vara Cível da capital do Estado de S. Paulo e o juiz federal do mesmo Estado, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Tendo a Fazenda Nacional proposto, no juizo federal, um executivo fiscal contra a Companhia S. Bernardo Fabril para della haver a quantia de Rs. 22:132\$740, proveniente de multas por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, expedido o competente mandado de intimação, pelo official da diligencia foi certificado que aquella Companhia já não existia, por haver fallido e ter sido a respectiva massa posta em leilão.

Ouvido o procurador fiscal, opinou no sentido de expedir-se mandado contra o adquirente do acervo da fallida, visto estar finda a fallencia, sem que fosse preenchida a formalidade do art. 139 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

Intimados Pereira Ignacio & Comp., adquirentes da alludida massa, dirigiram ao juiz federal o requerimento de fl. 15, em o qual ponderaram que a Companhia devedora está fallida desde 21 de novembro de 1916, sem que a Fazenda Nacional estivesse habilitada no concurso fallencial, como lhe cumpria; que a respectiva massa foi liquidada, estando assim encerrada a fallencia, e finalmente que elles compraram o acervo legalmente, livre de todo e qualquer onus, não podendo prevalecer contra ellos um regulamento que não tem força de lei. Indeferido este requerimento, foi pelos mesmos Pereira Ignacio & Comp., interposto agravo para este Tribunal, o qual foi tomado por termo a fl. 38, foi minutado a fl. 40, não tendo tido, porém, seguimento, por não haverem os agravantes citado a lei offendida, como se vê do despacho de fl. 44, do qual foram os mesmos agravantes intimados em 7 de dezembro de 1917.

Em 4 de janeiro do corrente anno o juiz de

Direito da 1ª vara civil da Capital do Estado de S. Paulo dirigiu ao Juiz Federal o officio de fl. 46, protestando contra o executivo fiscal movido contra es adquirentes do acervo da Companhia devedora, porquanto, foi elle vendido por sua ordem e livre de qualquer onus. E, entendendo que a Fazenda Nacional deve apurar no Juiz da Fallencia quaesquer direitos que proventura tenha contra a Companhia fallida e considerando incompetente o Juiz Federal, avocou o conhecimento do executivo fiscal, suscitando assim um conflicto de jurisdicção.

Isto posto e,

Considerando que em caso algum a Justiça Local pôde avocar da Justiça Federal um executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra seus devedores;

Considerando que, no caso sujeito, estando encerrada a fallencia da Companhia S. Bernardo Fabril, por sentença que transitou em julgado, nada tem que ver o juiz da fallencia com o procedimento da Fazenda Nacional contra Pereira Ignacio & Comp., adquirentes da massa fallida onerada pela divida exequenda;

Considerando que, aos mesmos adquirentes é que cumpre produzir sua defesa no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional como successores que são da Companhia fallida;

Accordam julgar improcedente o conflicto para declarar competente o Juiz Federal para proseguir no alludido executivo fiscal. Custas ex-cassa. A secretaria fará as rectificações necessarias quanto á autuação e distribuição destes autos.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal,*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São de rejeitar os embargos ao accórdam quando a materia nelles articulada é a reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada.

N. 663. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que são appellantes embargantes Manoel Pinto de Magalhães, Ambrolino de Freitas e Thales Costa e appellada embargada a União Federal;

Accórdam rejeitar os embargos oppostos, pelos embargantes, ao accórdam de fls. 380 v., para confirmá-lo, como confirmam, visto versarem elles sobre a mesma materia já devidamente apreciada e julgada, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — *Il. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. Recebi em parte os embargos de Thales Costa para condemná-lo no grão sub-médio do art. 18 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, attenta a preponderancia, a meu ver, da circumstancia attenuante do art. 42, § 9º do Código Penal. — E. Lins, de accórdam com o voto supra. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Foram rejeitadas os embargos por ser sua materia a reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada pelo accórdam embargado.

N. 650. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal sobre embargos, embar-

gantes Thomaz Castiglione e Cecilia Adolina Massante e embargada, a Justiça Federal;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 243, que não foram sustentados pelos embargantes, para confirmar o accórdam embargado, porquanto, a materia dos mesmos embargos já foi devidamente apreciada e julgada, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirmou-se a sentença por seus fundamentos.

N. 695. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal procedente do Estado do Rio de Janeiro, em que é appellante Joaquim Antonio Monteiro e appellada a Justiça Federal,

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo Joaquim Antonio Monteiro:

E attendendo a que está provado que o réo no dia 16 de abril do anno proximo findo deu em pagamento de pequenas compras feitas na casa commercial de Francisco Mazza, no districto do Areal, município de Parahyba do Sul, uma nota das do tipo de cem mil réis, n. 2.750, reputada falsa pelo exame de folhas;

Attendendo a que tal facto é affirmado pelas testemunhas, que assistiram á prisão de paciente e delle ouviram a declaração do ser verdadeiro e de ter, á vista da reclamação do prejudicado, restituído a este a importancia equivalente em outras cedulas, dentre as quaes ainda se encontrava uma das do tipo de 20\$, n. 692.538 (conversível) também considerada falsa e que na vespéra do mesmo dia fora dada em pagamento pelo proprio réo ao referido negociante, volvendo de novo ao seu poder no troco da cedula de 100\$, effectuada no dia immediato;

Attendendo a que as circumstancias que cercaram a acção delictuosa do réo, entre as quaes resaltam a inexistencia de recursos pecuniarios que pudessem justificar o exito de uma excursão para compra de aves, e verificação da falsidade das rolações que allegara ter com casas commerciaes do Rio, contestadas a fls. 60 e 61, a acceitação, sem reluctancia ou natural incommodo, das notas que lhe foram apresentadas, maxime quando da indemnização, que lhe pedia, resultava ficar inteiramente desprovido de recursos, os futeis pretextos para a obtenção de trocos, seguidamente invocados, a inaceitavel expliação da procedencia das cedulas, não apoiada em qualquer facto verosimil, que indicasse terem effectivamente provindo de um pezebeiro de Pedro do Rio, o desconhecimento do réo no local e em que operou e, finalmente, a ausencia de qualquer informação, que mostrasse ter como profissão o commercio de aves, ainda que em reduzida escala, convencem da sua culpabilidade e do animo doloso manifes-

fado na pratica dos actos que lhe são attribuidos;

Atendendo a que não occorrem circunstancias aggravantes ou atenuantes da infracção.

Julgo provado e libello de fl. 83 e condemnno o réo Joaquim Antonio Monteiro á pena de cinco annos de prisão celllular, que será cumprida na Penitenciaria desta capital, perda das notas e nas custas, grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.

P. e R. intimadas as partes.

Nitheroy, 6 de março de 1916. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou-se provimento á appellação para confirmar-se a sentença appellada que foi proferida de accordo com as provas dos autos.

N. 710. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta pelo Ministerio Publico da sentença de fls. 124, do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal que o condemnou a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular e perda das notas, grão minimo do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 13 e 14-§ 11 do Código Penal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, porquanto, pelo depoimento das testemunhas que foram inqueridas no sumario, provou-se plenamente que o appellante, que é menor, tentou pagar com uma nota de 10\$, que se verificou ser falsa, o automovel em que elle e seu co-réo, que desistiu de appellação, passaram na noite de 24 de agosto de 1916. O facto de ter o appellante fugido logo que o conductor do automovel reconheceu a falsidade da nota e a falta de qualquer explicação da sua parte da procedencia della, não deixam duvida sobre o dolo com que o mesmo agiu.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Julgou-se prescripta a acção penal intentada contra o appellante.

N. 733. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal interposta por José Marques, da sentença que o condemnou a dous mezos de prisão celllular e multa de 3 e 1/3 % do valor dos objectos que tentou furtar, grão minimo do art. 330, § 2º combinado com os arts. 13 e 42, § 9º do Código Penal e tendo em apreo o parecer de fls. 94 do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, com o qual se conformam;

Accordam julgar prescripta a acção penal intentada contra o appellante.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. Fui presente. — Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

O appellante foi denunciado pelo crime do art. 330, § 2º do Código Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Código, por ter,

no dia 12 de junho de 1916, tentado furtar, da Imprensa Nacional, typos e guardações no valor total de 55\$, sendo preso em flagrante. Não negou o facto delictuoso. A bem deduzida sentença de pronuncia, de fls. 59 v. e 54 v. confirmada pela de fls. 59, mostrou que as provas dos autos nenhuma duvida deixam sobre a existencia do facto attribuido ao appellante que foi afinal condemnado no grão minimo daquellas disposições legaes, em data de 19 de outubro de 1917 (fls. 85). Tendo o réo appellado, fez remessa dos autos para esta superior instancia no dia 13 de fevereiro ultimo (fls. 89), sendo a appellação distribuida depois das ferias forenses.

O appellante allega a prescripção da acção penal. O crime do art. 330, § 2º, combinado com o art. 13, é punido com a pena de um mez e 10 dias a dous mezos e 20 dias, de prisão celllular, e multa de 3 1/3% a 13 1/3% do valor do objecto furtado. A sentença que negou provimento ao recurso interposto ex-officio pelo Juiz Substituto federal é de 10 de março de 1917 (fls. 53 v.); de modo que quando a appellação foi distribuida, em abril findo, já estava prescripta a acção penal, em face do disposto no art. 83, 1ª alinea do Código Penal. A causa principal da prescripção foi, pôde-se dizer, a circumstancia de ter o escripto o prazo de seis mezos para a remessa dos autos á secretaria do Supremo Tribunal Federal (arts. 57 da lei n. 221, de 1894, combinado com o art. 340 do decreto n. 818, de 1890), fez-se a remessa tres mezos depois do despacho de recebimento do recurso (fls. 89 e 89 v.). Estando prescripta a acção, não se pôde corrigir o equívoco da sentença appellada, que impoz ao réo a pena de prisão celllular por dous mezos, quando devia ser de um mez e dez dias.

Rio, 12 de maio de 1918. — Edmundo Muniz Barreto. Procurador Geral da Republica.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Deu-se provimento á appellação para absolver o appellante da accusação que lhe foi intentada por não existirem nos autos elementos que possam autorizar uma condemnação

N. 728. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Arthur Brasil e appellada a Justiça Federal, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Processado Salustiano Moreira, conhecido por Macanudo, pelo crime de moeda falsa, declarou, ao ser interrogado, que as cedulas falsas que foram apprehendidas na prisão em elle se achava, na cidade de Castro, lhe haviam sido dadas pelo appellante, em Ponta Grossa, em casa de Fortunato do tal, na presença de Napoleão Padilha e Henrique Estevão Henrique. Tendo este confirmado aquella declaração, no seu depoimento prestado perante a autoridade policial, e ao mesmo tempo, tendo-se encontrado perto da prisão em que estivera Macanudo, uma carta assignada pelo appellante, em que lhe podia não o denunciasses; com essa base, o procurador da Republica na secção do Paraná, denunciou o appellante como incurso nas penas do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Procedendo ao sumario de culpa, em que depuzeram cinco testemunhas, foi julgada impropriedade a denuncia pelo despacho de fls. 80, que foi confirmado pelo de fls. 88 v. Tendo recorrido o procurador da Republica para este Tribunal, foi o appellante por elle pronunciado incurso nas penas do art. 12 da lei n. 2.110, de 1909, como se vê do accórdão de fls. 98 v. Submettido a julgamento, foi o appellante condemnado ao grão médio das penas do supracitado artigo pela sentença de fls. 139, da qual appellou, com as razões de fls. 145. Isto posto, e,

Considerando que não só a pronuncia decretada por este Tribunal, em grão de recurso, como a condemnação do appellante, basearam-se exclusivamente nas declarações do réo Salustiano Moreira, vulgo Macanudo, no depoimento de Henrique Estevão Henrique, prestado no inquerito policial e na carta que se diz fora encontrada perto da prisão em que estivera o mesmo Macanudo, na qual o appellante pedia áquelle que não o denunciasse;

Considerando, porém, que no summario de culpa, Henrique Estevão Henrique negou peremptoriamente que tivesse conhecimento do facto que é attribuido ao appellante, accrescentando que Macanudo é inimigo do mesmo appellante, tendo até de uma feita offerecido á testemunha duzentos mil réis para matá-lo;

Considerando que Fortunato do tal, em cuja casa disse Macanudo ter recebido do appellante as cedulas falsas, diz no seu depoimento a fls. 52 que em sua casa nunca estiveram juntos Macanudo e o appellante, accrescendo que os dous são inimigos;

Considerando que pelas respostas dos peritos que procederam ao exame requerido pelo appellante, depois da pronuncia decretada por este Tribunal, na carta que lhe é attribuida, vê-se que nem a letra, nem a assignatura dessa carta são do appellante, fls. 131;

Considerando que outros documentos não se encontram nos autos que possam autorizar a condemnação;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da accusação que lhe foi intentada e mandam que se lhe passe alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Confirmou-se o despacho recorrido porque, em face da disposição do art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, é manifesta a competência do juiz federal para julgar a acção proposta pelos agravados

N. 2.190. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pelo municipio da capital do Estado da Bahia do despacho do juiz federal do mesmo Estado julgando-se competente para expedir o mandado prohibitorio requerido pelos agravados Frederico Diniz Gonçalves e outros para que livremente e independentemente de quaesquer impostos possam receber o descarregar as mercadorias que importarem, como negociantes que são estabelecidos naquella capital;

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida, porquanto, em face da disposição do art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, é manifesta a competência do juiz a quo para processar e julgar a acção proposta pelos agravados. E assim julgando, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Como se vê da petição inicial, o que pedem os autores, é um mandado prohibitorio, para que o municipio da capital da Bahia não possa receber dos mesmos autores um imposto lançado sobre mer-

mercadorias importadas de municípios do mesmo Estado e até de distritos do mesmo município. A Constituição da Bahia proíbe impostos assim lançados por um município sobre mercadorias importadas de outro ou outros municípios do Estado, disposição que só merece applausos e que, como todas as leis, deve ser respeitada e cumprida. Já a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, também estatuiu que os municípios somente podem crear tributos sobre mercadorias importadas de outros municípios do mesmo Estado quando se verificam todas as condições, sem as quaes ao Estado é vedado tributar mercadorias importadas de outro Estado. Todas essas regras são muito justas e uteis.

Mas ha uma diferença sensível entre o preceito que veda ao Estado (ou a um município do Estado) estabelecer impostos sobre productos importados de outro Estado e o que proíbe a um município tributar mercadorias vindas de outro município do mesmo Estado e é que o primeiro preceito é uma disposição da Constituição Federal (art. 11, n. 1), ao passo que o segundo é uma norma da Constituição de um Estado, que também se lê em uma lei ordinaria federal.

Ora, para processar e julgar as causas fundadas directa e exclusivamente na Constituição Federal é competente a justiça federal. E para processar e julgar as causas fundadas em leis federaes ou em constituições e leis estaduais e leis federaes ao mesmo tempo, a justiça competente é a local, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

São essas razões pelas quaes me pareceu que a justiça competente para esta especie é a local.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Foram rejeitados os embargos por não haver o que declarar no accórdam embargado.

N. 2.160.—Relatados estes autos, accordam rejeitar os embargos de declaração ao accórdam de fls. 126, por não haver nada a declarar; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—E. Lins.—João Mendes.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece ao agravo quando na petição ou no termo não se cita a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.333.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes: agravante a Fazenda Federal e agravada a Empresa Tracção, Força e Luz Electrica de Natal;

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ter sido citada a lei offendida, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Leoni Ramos, relator.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Si forem mais de um os réos simultaneamente obrigados e diversos os domicilios, podem ser todos demandados naquella que o auto escolher.

N. 2.359.—Vistos e relatados estes autos do agravo de petição interposto por José Gomes Lavrador e Constantino Alves Miranda do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal rejeitando a excepção declinatoria forti opposita pelos agravantes na acção ordinaria que lhes move o agravado, engenheiro Augusto de Sá Mendes, e

Considerando que se trata de uma acção movida pelo agravado, que reside nesta Capital, contra os agravantes, um dos quaes é aqui residente e outro no Estado de Minas Geraes;

Considerando que, deante da justificação de fls. 8, do attestado de fls. 6, passado pelo delegado de policia e pela declaração feita no instrumento de procuração de fls. 54, não se pôde pôr em duvida que o agravante Constantino Alves reside nesta Capital;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, art. 60, letra d, é competente a Justiça Federal para processar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos;

Considerando que, no caso sujeito, é manifesta a competencia do juiz a quo, uma vez que se trata de dois réos simultaneamente obrigados e diversos os domicilios e o agravado escolheu o que mais lhe convem, como lhe faculta o art. 61 do regulamento n. 737, de novembro de 1850;

Considerando que, além dessas razões, accresce que, como se vê da certidão de fls. 84, este Tribunal já firmou a competencia do juiz a quo nos autos de arresto requerido pelo agravado contra os mesmos agravantes;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

Decisão do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal.

A presente acção é proposta por Augusto de Sá Mendes, residente nesta Capital, contra Constantino Alves Miranda, domiciliado também aqui, e José Gomes Lavrador, residente no Estado de Minas Geraes. E' manifesta, por consequencia, a competencia da Justiça Federal, por força do art. 60, letra d, da Constituição, e particularmente desta secção, à vista do art. 61 do regulamento n. 737 de 1850—«Si forem mais de um os réos simultaneamente obrigados e diversos os domicilios, podem ser todos demandados naquella que o autor escolher».

O simples facto de ter sido feita por editaes a citação do réo residente nesta Capital não é de ordem a excluir semelhante residencia, desde que tanto as testemunhas da respectiva justificação como a policia, no attestado de fls. 6, affirmaram que morava realmente aqui, à rua Marechal Floriano, donde desapareceu para logar ignorado dias antes do arresto que precedeu a presente acção.

Demais, depois de assim citado, na procuração por instrumento publico de fls. 54, em que constituiu advogado para o defender, elle figura como «morador nesta cidade», o que da sua parte até agora se mantem de pé, sem contestação absolutamente alguma.

Nestas condições, rejeito a excepção de incompetencia do juizo opposita pelo réo José Gomes Lavrador, a quem condemno nas respectivas expensas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917.—Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Negou-se provimento ao agravo para confirmar-se o despacho agravado, que, longe de causar qualquer damno aos agravantes, obedeceu ás prescripções dos arts. 518 e 526 do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 2.384.—Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento em que os agravantes Semper & Comp. e agravado o London and Brazilian Bank Limited; verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Contra os agravantes moveu o agravado,

na justiça local de Manaus, uma acção executiva para dellas haver o pagamento de uma letra de cambio no valor de mil e quinhentas libras esterlinas, e em cumprimento do mandado expedido pelo juiz da acção, recabiu a penhora na quantia de 30.000\$, que os agravantes tinham em deposito na agencia do Banco do Brasil.

Decidindo o Superior Tribunal de Justiça em incidente da causa, julgou incompetente a justiça commum para conhecer da especie.

O agravado, sem perda de tempo, propoz a acção executiva perante o Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Expedido o competente mandado e não tendo os agravantes pago incontinenti nem nomeado bens á penhora, como lhes cumpria, requereu o agravado que recabisse a penhora na mesma quantia que anteriormente havia sido penhorada, o que lhe foi deferido.

Depois de expedido o competente mandado, vieram os agravantes com a petição de fls., offerecendo á penhora uma lancha e uma alvaranga de propriedade de um dos socios da firma executada, o que lhes foi indeferido.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo com fundamento no art. 713, letra n, do decreto n. 3.084, de 1898, dando-se como offendidos os arts. 423 e 516, principio, e letra d) do citado decreto.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que, longe de causar qualquer damno aos agravantes, obedeceu ás prescripções dos arts. 518 e 526 do citado decreto n. 3.084.

Desle que os agravantes, depois de intimados, não pagaram incontinenti, nem tampouco nomearam bens á penhora, licito era ao agravado requerer, e não lhe poderia ser negado, que recabisse a penhora na quantia existente na agencia do Banco do Brasil, tanto mais quanto assim se observou a gradação legal.

A allegação dos agravantes de que o indeferimento de sua petição deu causa á expedição de um mandado de penhora que, tendo sido cumprido, teve por consequencia inevitavel lançal-os a um estado de bem caracterizada fallencia, e, portanto, lhes causa damno irreparavel, é de todo em todo improcedente.

A caracterização do estado do fallencia dos agravantes não se evidencia da penhora contra elles ordenada; desde que, no vencimento, não pagaram o titulo ajuizado, já de direito, podiam ser considerados em estado de fallencia.

E assim julgando, condemnamos os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo por não ter o agravante declarado a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.397.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes agravante Dr. Antonio de Moraes Fernandes e agravado Dr. Antonio A. Borges de Medeiros.

Accordam não conhecer do agravo, por não ter o agravante declarado a lei offendida pelo despacho agravado, como exige o art. 60 da lei n. 221 de novembro de 1894, pagas as custas pelo mesmo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—E. Lins.

—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.
—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—
G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Requere-se provimento ao agravo para confirmar-se o despacho agravado que não concedeu aos agravantes um mandado de manutenção de posse dos mesmos terrenos, já mantidos a requerimento de outros.

N. 2.419. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Cesar Contrucci e sua mulher, do despacho de fls. 46, do juiz federal do Estado de S. Paulo, que indeferiu a inicial de fls. 2, em que os agravantes requereram mandado de manutenção de posse de uma parte das terras da Fazenda de Santo Anastacio, no município de Campos Novos do Parapanema:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado pelas razões expostas pelo juiz a quo—na sua contramímota de fls. 62 v., pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — E. Lins.

Contramímota do juiz federal de S. Paulo.

O mandado requerido pelos agravantes, fls. 2, se oppõe ao que já foi expellido por este juiz, em acção de manutenção de posse dos mesmos terrenos, a requerimento de Arthur Ramos da Silva e outros, como consta da petição e documentos de fls. 21 e seguintes contra os proprios agravantes que, na acção já proposta, poderão allegar em defesa todo o seu direito.

Mantenho, por isso, o despacho de fls. 46. O Egrégio Supremo Tribunal fará, como sempre, o que for do justiça. Remettam-se os autos no prazo legal. Intime-se.

S. Paulo, 10 de maio de 1918. — Washington Osorio de Oliveira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se conhece da carta testemunhavel que não é ratificada, nos termos do art. 58 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894,

N. 2.320. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicante o Estado de Santa Catharina e supplicante Hugo Riedel:

Accordam não tomar conhecimento da dita carta por não estar ratificada, nos termos do art. 58 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — João Mendes, vencedor. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHABEL

Negou-se provimento á carta porque, como se vê dos autos "prima facie", a Justiça Local não poz em duvida, sequer, a validade de qualquer lei federal, nem tampouco negou applicação ás que foram invocadas no curso da acção.

N. 2.371. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de Carta testemunhavel requerida por Domingos da Veiga Calvão, por si e como tutor nato de seu filho impubere Guilherme, por lhe haver negado o presidente da Corte de Appellação o recurso extraordinario, que, fundado no art. 59, § 1º letra a da Constituição Federal, interpoz da decisão das Camaras Reunidas que rejeitou os embargos oppositos ao accordo da 1ª Camara, confir-

matorio da sentença do juiz de direito da 4ª Vara Cível, que, na acção ordinaria pelo testemunhante movida aos testemunhados D. Anna Candida de Souza e Silva e José Dias de Souza e Silva, viuva e berdeiro de José Antunes da Silva para delles haver a quantia de 32.897\$300 que este lhe ficou a dever, como gestor de negocios que foi do mesmo testemunhante e sua mulher, condemnou os testemunhados simento ao pagamento do 5:339\$409;

Accordam, conhecendo da Carta, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho de fls. 61, pagas as custas pelo testemunhante.

E assim julgam porque, como dos autos se vê, *prima facie*, a Justiça Local não poz em duvida sequer, a validade de qualquer lei federal, nem tampouco negou applicação ás que foram invocadas pelo testemunhante no curso da acção.

Não tendo que resolver sinão si o marido e pae dos testemunhados ficou a dever ao testemunhante a quantia pedida na acção, pesando as provas dadas pelas partes, julga que ellas não offerecem base para a condemnação integral do pedido.

Como faz sentir o presidente da Corte de Appellação, no seu despacho de fls. 61, as sentenças recorridas não desobrigaram o mandatario da prestação de contas do mandado (é a allegação do testemunhante); ao contrario, sancionando essa obrigação, o relevaram da condemnação ante a prova de que o saldo reclamado havia sido applicado na compra de um predio.

Injusta que fosse essa decisão, á Justiça Federal faltaria competencia para corrigil-a. (Art. 62 da Constituição Federal).

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus

N. 2.578 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Joaquim Pires. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.581 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Luiz de Oliveira. — Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.582 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Rodrigues ou José Gonçalves Rodrigues. — Não tomaram conhecimento do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.583 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Gonçalves e Americo Antonio de Mattos. — Não tomaram conhecimento final do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.584 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Edmundo Caetano de Oliveira e Luiz de Andrade. — Não tomaram conhecimento final do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.585 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio da Silva, Custodio Barreto de Carvalho e Augusto de Souza. — Não tomaram conhecimento final do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.586 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Luiz de Oliveira, vulgo Malvadeza. — Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.588 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, David Dias Ferreira, Francisco Martins e Luiz de Oliveira. — Julgaram prejudicado o pedido quanto ao primeiro e terceiro pacientes e não conheceram quanto ao segundo paciente, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.589 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João da Cruz Barbosa. — Não tomaram conhecimento final do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.590 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Pinto. — Não conheceram final do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.591 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Abilio Coelho da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não se achar a petição assignada, unanimemente.

N. 2.592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.593 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Manoel da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.594 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Arguellas. — Concederam a ordem, para informações do Dr. chefe de Policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.595 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente João Nogueira (menor). — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-coepus

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Vicente Chapeta; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.100 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Marinho da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.128 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Carlos Salema, Pedro Americo e Servulo Manoel de Oliveira; appellada a Justiça. — Negaram provimento unanimemente.

N. 3.135 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Leonel Nonato de Jesus; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.140 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Benedicto Gomes de Araujo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.172 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Simão de Mendonça; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 3.189 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Fortun'es Martins, appellada, a Justiça. — Julgaram extinta a acção penal, por haver fallecido o appellante, unanimemente.

N. 3.199 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Mario José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.200 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Francisco Moreira do Pinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.214 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.250 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Americo Candido da Silveira. (Julgamento secreto).

N. 3.252 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, a Justiça, por seu promotor; segundo appellante, Marcial Paranhos Sendim, appellados, os mesmos. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.297 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Euclides Antonio de Andrada; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.397 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Manoel Ruiz Duran; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crimes

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recurso crime

N. 516;

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.333 e 3.307 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.354, 3.335 e 3.302 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.322, 3.249, 3.303 e 3.301 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.363, 3.352, 3.372, 3.388 e 3.412.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.369, 3.241, 3.273, 3.251, 3.331, 3.144, 3.259, 3.331, 3.144 e 3.259.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 3.360, 3.320, 3.271, 3.283, 3.331, 3.327, 3.297, 3.200, 3.135, 3.110, 3.326, 3.281, 3.287, 3.189 e 3.397.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.144, appellante, João Alves; appellada, a Justiça; 3.241, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Gastão de Oliveira; 3.251, appellante, a Justiça por seu promotor; appellada, Alzira de Souza; 3.259, appellante, Hermann Friedenberg; appellado, Dr. Abel Parente; 3.273, appellante, Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça; 3.331, appellante, Nowack Nascimento Bastos; appellada, a Fazenda Municipal; 3.369, appellantes, P. Silva & Mendes; appellada, a Fazenda Municipal; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 18 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de dezembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das referidas Camaras, realizada no dia 12 do mesmo mez e mais os seguintes feitos: Embargos de nullidade ns. 2.431, embargante A. Pereira, embargados Manoel da Silva & Comp.; 759, embargante D. Luiza Candida da Costa Abreu, embargado João Mantenegro Vigier; 2.631, embargante José Pereira da Fonseca, embargados Dutra & Rodrigues; 2.866, embargante D. Etelvina de Mezey Fleischmann, embargado A. A. Queiroz; 1.852, 1ª embargante Fazenda Municipal, 2ª embargantes Dyonisio Heitor e sua mulher, embargados Camillo Nolasco Marius e outros; 1.946, embargante Alvaro Machado Corvello, embargado Astolpho Freire Filho; 2.523, embargantes Hasenclever & Comp.; embargada Sociedade Anonyma Brasil Mercantil; 1.542, embargantes Kuanss & Comp., embargados D. Maria Magdalena da Silva Porto e outros; 2.529, embargantes Mario Alves e outros, embargado Manoel José de Araujo Gomes, 575, embargante A. J. Cardoso Cerqueira, embargado London and Brazilian Bank; 1.480, embargante José Albuquerque Maranhão, embargado José Martinnelli; 1.752, embargante D. Maria Isabel Ferreira da Motta, embargados João Pereira Leite e sua mulher; 2.044, embargantes Empreza Industrial da Gavea e outros, embargado Dr. Alvaro Freire de Villela Alvim. Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de dezembro de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que esta subscreeve, se procede os termos do inventario dos bens deixados pela finada D. Maria Luiza de Azevedo Carvalho (baroneza de Massambará) cujo obito occorreu nesta cidade no dia 21 de outubro de 1912, deixando, em seu testamento, o legado de 400\$, a cada um dos seus afilhados, de accordo com a verba testamentaria seguinte: «A cada um dos meus afilhados de baptismo, do chrisma e do casamento que o provarem ser o não hajam sido contemplados neste testamento com legados especiaes, a quantia de quatrocentos mil réis». E ora, por parte do inventariante do espolio lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos. O Dr. Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, testamenteiro e inventariante do espolio de Maria Luiza de Azevedo Carvalho, attendendo á promoção da Curadoria, pede a V. Ex. sejam expedidos editaes com 60 dias de prazo, chamando á habilitação todos os afilhados da de cujus afim de receberem os legados, tudo como foi expresso na verba testamentaria. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — O advogado, Nilo de Vasconcellos. (Estava colada e devidamente inutilizada uma «ampulha federal de 300 réis.» Em cuja petição proferiu o seguinte despacho: «J. Sim. em termos. Rio, 26 — 9 — 18. — E. Tavares». Assim pois, pelo presente edital cita o chama aos afilhados da finada D. Maria Luiza de Azevedo Carvalho (Baroneza de Massambará) para, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta, virem se habilitar com as respectivas certidões, a parte dos legados, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua

dos Invalidos n. 152, e os autos do inventario correm pelo cartorio do escrivão que este subscreeve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação da imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 29 de novembro de 1918. E eu, Gaspar Frago do Albuquerque, escrivão interino, o escrevi (assignado) Eliezer Gerson Tavares. (Estava sellado na fôrma da lei). Está conforme. — O escrivão interino, *Gaspar Frago do Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Lopes Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Lopes Ribeiro, que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezois de dezembro proximo, ás treze horas e meia, depois da audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda, para ser arrematado por quem maior lance offerer e der sobre a avaliação, o sitio adiante descripto, penhorado a José Francisco de Oliveira em executivo por nota promissoria que lhe move Alfredo Ferreira Cardoso, avaliado em 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). Laudo do avaliação dos bens penhorados por Alfredo Ferreira Cardoso a José Francisco de Oliveira, na fôrma abaixo. Sitio á Estrada da Capenha sem numero (freguezia de Jacarépaguá) com algumas plantações de lavoura miuda como sejam: cannas, milho e algumas arvoros fructiferas, pequeno pasto e capoeiras miudas. As terras do sitio são em parte com pequena elevação, tendo ao centro uma pequena casa construida do estuque e coberta de sapé e zinco, em chão e sem forros. Sendo as terras de fôrma irregular, achando-se fechadas por cercas de arame em parte a confrontar com quem de direito e acompanhando as estradas por onde tem as dimensões seguintes: mais ou menos duzentos e quarenta metros pela estrada da Capenha, pela estrada do Pão Ferro, setenta e dous metros, e pelo campo da Arêa cento e noventa e cinco metros. A este sitio damos o valor de 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, dezois de novembro de mil novecentos e dezoito. Tito Dias de Moraes e Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (sellado). Assim, quem quizer arrematar o dito sitio compareça no dia, hora e local ao principio designados, scinto de que será o immovel arrematado por quem mais der sobre a avaliação, sendo pago o lance á vista ou mediante fiança por tres dias, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous do novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovídio Marcondes Romoio, juiz de Direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Moreira, move a Julio Luiz José Forain e sua mulher e vão a praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Avenida sita á rua Theodoro da Silva n. 126, freguezia do Engenho Velho, constituída por oito casas assobradadas sob a numeração romana de I a VIII, tendo cada uma na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda corrida e coborta com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados bem como um pequeno corredor, cozinha ladrilhada e na área aos fundos, que é cimentada e murada, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e compartimento com W. C. Este grupo de casas fórma uma só ala á esquerda de quem entra, medindo de frente 58 metros por 5m,60 de fundos. A área de terreno pertencente a esta avenida está dividida da linha da rua por baldrame e pilastra de tijolo com gradil e portão de ferro medindo 6m,20 de frente, cuja largura conservando essa largura até a distancia de 9m,10, alargando ali para a esquerda de quem entra no total de 14 metros, seguindo dahi com o comprimento de 58 metros achando-se todo murado, a confrontar com quem do direito. A construção é de var de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de Riga em bom estado de conservação. Avaliada a dita avenida com o terreno em 48:000\$, abatendo-se 4:800\$ dos 10 % fica o liquido de 43:200\$000.—Predio assobradado sito á rua Theodoro da Silva n. 128, freguezia do Engenho Velho, edificando no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, cujas janellas deitum para corredor de entrada da avenida sob n. 126, cozinha e W. C. ladrilhados e na área cimentada que serve de quintal, tanque para lavagens. O predio mede de frente 8m,20 por 6m,70 de fundos e puxado com 2m,50 de comprimento por 2m,50 de largura, tendo o terreno 8m,20 de frente por 9m,20 de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados, e pela direita com quem do direito. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$, abatendo-se 700\$ dos 10 % fica o liquido de 6:300\$000. Importa a presente avaliação já com o abatimento de 10 % em 49:500\$000. As im convidado a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— José Ovídio Marcondes Romoio. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. —Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Alvaro de Oliveira

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Alvaro de Oliveira que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.— Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores da firma Antonio, Dias & Comp., estabelecida á rua Menezes Vieira n. 61, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo 10 % á vista e os restantes 11 %, no prazo de sessenta dias, offerecendo como garantia todos os bens descriptos no balanço

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem; em como, por parte da firma Antonio, Dias & Comp., lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Petição—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Antonio, Dias & Comp., negociantes desta capital á rua Menezes Vieira n. 61, estabelecidos com negocio de secos e molhados, vendo-se, no momento, assoberbados por avultadas obrigações do passivo, e deante da impossibilidade, para a solução desses compromissos, de recorrer a outra providencia sinão á da composição com os seus credores, vêm requerer a convocação dos mesmos para lhes propor uma concordata preventiva nos termos do art. 149 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, nas condições seguintes: Os concordatarios, tendo em seu armazem avultado stock de mercadorias, adquiridas por preços elevados, porém correntes então na praça, com a criação o acção do Commissariado da Alimentação, viram-se constrangidos a vendel-o por preço muito inferior do seu custo, sob pena de, não o fazendo, vel-o deteriorar-se, o que acarretaria maiores prejuizos; nestas condições, propoem-se a pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos, sendo: dez por cento á vista e os restantes onze por cento, no prazo de sessenta dias. Instruindo o presente, juntam os supplicantes a declaração e os documentos exigidos pela citada lei, art. 149, § 2º, ns. 1, 2, 3 e 4, e os seus livros commerciaes, como determina o mesmo artigo, § 3º. Declaram ainda que o seu estabelecimento commercial, como já ficou dito, é á rua Menezes Vieira n. 61, nesta Capital, e, bem assim, que os supplicantes tem exercicio de commercio, com a actual firma, a menos de dous annos. Offerecem como garantia todos os bens descriptos no balanço. Dão á presente o valor de dez contos para os effeitos da taxa. Nestes termos, os conhecimentos dos impostos ainda estão em nome de Soares & Comp., antecessores, por não terem sido transferidos para o nome dos supplicantes. P.P. e E.E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. Antonio, Dias & Comp. Distribuição: Distribuída em 16, de novembro de 1918, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes e dê vista dos autos ao representante do M. Publico por 48 horas. Rio, 19 de novembro de 1918—Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os

autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho—Publique-se por odiaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar a bem de seus direitos e interesses. Designo o dia trinta de dezembro corrente, ás 13 horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ter logar a assembléa, e nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Azevedo Torres & Comp. e Coelho Martins & Comp., que serão notificados. Rio, 10 de dezembro de 1918.—Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que são convocados os credores da firma Antonio, Dias & Comp. para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, se passaram este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

RECTIFICAÇÃO

De citação, com o prazo de dias, que faz o Banco Allemão Transatlantico aos ausentes Buarque & Comp.

Nesse edital, publicado no *Diário Official* de 14 do corrente, onde se lê M. 119,285 lia-se M. 1.122,85 e mais Elektrizitaetsb'schraen Geummiwaazen, e não como foi publicado.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 1º suplente em exercicio, na 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 10 de novembro, ás 23 horas, mais ou menos, na casa n. 40 da rua Hermínia, onde repentinamente adoeceu, casaram-se perante as testemunhas Eduardo da Costa Bastos, Paschoal Aguilão, José Garcia Passos, Alvaro de Mattos Brasil, tenente-coronel do Exercito Agapito de Oliveira. Legado e capitão do Exercito Alfredo Alípio Nery Cordeiro; declarando não existir impedimentos, que a isso os inhibisse, João Bernardo Monteiro Junior e Adelaide Conceição Monteiro, viúvo o primeiro a fallecer á 1 hora do dia onze de novembro. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades legais, dentro de cinco dias, neste juízo, ficando correndo, em cartorio do mesmo Juízo, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem do direito, pró ou contra o referido casamento. Se algum se sentir prejudicado ou conhecer que existe impedimento accuse-o. Os contrahentes residam á rua Livramento n. 116, Capital Federal, 29 de novembro de 1918. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o subscrevi.—Pedro Delduque de Macedo.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Emilio Ferreira Pinto por Bernardo Marques Soares, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital da praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 16 de dezembro proximo, após a audiência do juízo que se effectua ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official da justiça do juízo que estiver servindo de porteiro trará

a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis os bens moveis penhorados a Emilio Ferreira Pinto por Bernardo Marques Soares, na penhora executiva em que contendem, e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento do Bernardo Marques Soares, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Emilio Ferreira Pinto, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de machinas e materias de uma officina de carpinteiro do executado á rua Copacabana numero quinhentos e quarenta e quatro e acham-se em poder do depositario José Guedes de Paiva, á rua da Passagem numero quarenta e sete, onde os examinámos e avaliamos da forma seguinte: Um guarda-comidas de madeira escura com tela de arame, quinze mil réis; uma machina de furar madeira, do fabricante Conteville, cento e cincoenta mil réis; uma cama de madeira clara com grades nos lados, para criança, por acabar, quinze mil réis; quatro taboas de peroba de Campos, largas e com cinco metros mais ou menos de comprimento, vinte e oito mil réis; um par de jardineiras com pés de madeira pintada de branco e em perfeito estado, vinte mil réis; onze taboas de pinho do Paraná com quatro metros por sessenta centímetros, trinta e tres mil réis; oito taboas de cedro com quatro metros mais ou menos, quarenta mil réis; sete taboas de pinho do Paraná de quatro metros e sessenta centímetros de comprimento, vinte e quatro mil e quinhentos réis; tres taboas de pinho do Paraná com quatro metros e cincoenta centímetros por vinte e dous centímetros, seis mil réis; duas taboas, sendo uma de cedro e outra de peroba rosa, tendo ambas seis metros mais ou menos de comprimento por vinte e dous centímetros de largura, doze mil réis; quatro taboas de peroba rosa com quatro metros e sessenta centímetros de comprimento por vinte e dous centímetros de largura, vinte mil réis; tres banquinhos de pinho de Riga simples, seis mil réis; uma pilha de madeiras diversas em pequenos pedaços, vinte mil réis; sete portas de almofada, setenta mil réis; duas venezianas de almofada, vinte mil réis; um lote de madeiras diversas e tamanhos diferentes, quarenta mil réis; um esqueleto de armario de canella, quinze mil réis. Total, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de novembro de 1918. João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente sellado.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhada.)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Zoroastro de Toledo Ribas, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e, como não tenha elle sido encontrado, pelo

presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o do que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo José Teixeira como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia: notificando-o do que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado na Faculdade de Medicina com Luiz Zanni, constructor civil, com escriptorio e officinas á rua Senhor dos Passos n. 108, para execução de obras no predio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Gabinete de Radiologia daquella Faculdade.

Aos 14 de dezembro, nesta Faculdade de Medicina, perante o seu director e testemunhas abaixo indicadas, compareceu o Sr. Luiz Zanni, signatario da proposta acceita em concorrência publica chamada por editaes datados de 29 de agosto e publicados no *Diario Official* de 1 a 12 de setembro, para execução das obras no prédio destinado ao gabinete de radiologia da Faculdade de Medicina e tambem o seu fiador, assignando todos o presente contracto, mediante o qual serão executadas aquellas obras, de accordo com as condições, sendo o Sr. Luiz Zanni nelle designado por o "contractante".

1.ª O contractante executará todas as obras de perfeito accordo com as especificações e plantas de que tem conhecimento, por lhe serem presentes por ocasião da concorrência, ficando taes plantas e especificações fazendo parte integrante deste contracto.

2.ª O contractante inicia á os trabalhos 48 horas depois da assignatura do presente contracto, sujeitando-se á sua rescisão, sem direito á reclamação de qualquer natureza, si exceder o prazo estipulado nesta clausula.

3.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, com mil réis diarios, si exceder o prazo de 60 dias fixado em sua proposta para conclusão do trabalho.

4.ª Si a multa estipulada na clausula anterior attingir a 1:300\$, correspondente a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, ficando facultado ao Sr. director da Faculdade de Medicina mandar terminar as obras como e por quem lhe parecer conveniente,

correndo todas as despesas com essa terminação por conta do contractante.

5.ª Os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, podendo ser regeitado, em qualquer momento, aquelle que não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local das obras, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, com mil réis.

6.ª Todas as despesas inherentes á construção demolição, escoramentos, remoções de entulho, etc., etc. correrão por conta do contractante.

7.ª O contractante obriga-se a reparar, concertar, demolir todo e qualquer trabalho que, a juizo da fiscalização, não tenha sido cabalmente executado.

8.ª O contractante receberá pela execução das obras contractadas a importância de 29:800\$, vinte e nove contos e oitocentos mil réis, paga por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 12.066, de 12 de junho ultimo.

Este pagamento será feito depois da completa terminação de todas as obras, uma vez acceitas pela fiscalização e julgadas isentas de qualquer senão.

9.ª Todas as multas, ou outras penas em que incorrer o contractante serão descontadas da importância fixa na clausula anterior, recebendo este saldo, si o houver.

E por assim haverem accordado lavrou-se o presente contracto.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1918. — Dr. Aloysio de Castro. — Luiz Zanni — A. Maroni. — Dr. Eugenio de C. S. de Venezas. — Leopoldo de Freitas Noronha. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de sessenta mil réis, devidamente inutilizadas). Secrearia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1918. — Dr. Carlos Augusto de Brito Silva, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aldrovando de Oliveira, para servir como geologo ajudante dos Serviços de Sondagens de Carvão de Pedra e Petroleo no sul do paiz.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio o respectivo ministro, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Aldrovando de Oliveira que em seguida será denominado o contractante, accoraram o seguinte:

O ministro da Agricultura Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, Verba oitava, Serviço Geologico e Mineralogico. Titulo «Material» consignação «Para sondagens de carvão de Pedra e Petroleo, etc.», contracta o engenheiro Aldrovando de Oliveira para servir na qualidade de geologo ajudante, dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul da Republica, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita aos descontos legais.

II

O engenheiro Aldrovando de Oliveira compromette-se a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração.

ração que não seja a estipulada na mesma cláusula, observando o fazendeiro observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geológico e Mineralógico por intermédio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

III

O Ministério da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministro, o dar-lhe-ha passagem de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço extranho ao que é previsto neste contracto.

V

A duração deste contracto será contada da data de sua assignatura, até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, se assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia.

VI

Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e assignação indicadas na cláusula primeira, podendo este contracto ser prorrogado no exercicio vindouro, se para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que por ventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional *ex-vi* do artigo doze numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dois mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o parágrafo quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento o lei citados. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzã e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Jorge Modesto de Almeida, auxiliar da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Sobre estas pilhas federaes do valor de vinte e tres mil e trezentos réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima.

Confere, Mario Alves, auxiliar. — Visto, M. Soused.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	19 43/16	19 11/16
Sobre Paris.....	\$673	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$394
Sobre Portugal.....	—	28403
Sobre Nova York.....	—	35720
Lib. esterlina em moeda	—	205950
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45720
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$753
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$763
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	103\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, prt.....	—	187\$500
Apolices municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	90\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$750
Banco do Brasil.....	—	240,000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	89\$750
Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, integ.....	—	98\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	—	198\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mincira) v/c 30 dias.....	63\$000
400 Companhia Estrada de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, até 31 do corrente.....	90\$500
400 Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo, v/c até 31 do corrente.....	92\$000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias..	92\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que agradeceu a S. Ex. o ter se feito representar no seu desembarque; senador Epitacio Pessoa, que foi comunicar ao Chefe do Estado aceitar o convite do Governo para chefiar a embaixada á Conferencia da Paz; Dr. Pereira Lima, que foi se despedir por haver se exonerado do cargo de ministro da Agricultura.

Tambem foram recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho e Francisco Salles; deputados Astolpho Dutra e Heitor de Souza; Dr. Leo de Affonseca, commissario da Alimentação Publica, em exercicio, e o Dr. Leopoldo Augusto de Lima.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 354, 223ª extracção do anno de 1918, realizada em 14 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

18.235.....	201\$000
4.033.....	200,000
68.137.....	200\$300
51.217.....	200\$000
5.809.....	200\$000
16.966.....	200\$000
7.206.....	500\$000
10.365.....	200\$000
1.654.....	200\$000
4.842.....	2,000\$000
8.715.....	200\$000
21.803.....	200\$000
2.610.....	200\$000
36.969.....	200\$000
20.294.....	5,000\$100
18.387.....	200\$300
67.204.....	200\$000
12.927.....	200\$000
58.651.....	200\$000
45.676.....	200\$700
28.043.....	200\$000
17.376.....	2,000\$000
32.466.....	200\$000
9.638.....	200\$000
36.529.....	200\$100
33.023.....	500\$700
53.507.....	500\$300
54.023.....	1,000\$000
57.150.....	500\$000
8.030.....	200\$000
28.570.....	50,000\$000
3.403.....	200\$000
1.693.....	200\$000
14.932.....	500\$000
6.931.....	200\$000
29.832.....	200\$000
53.036.....	200\$000
44.915.....	2,000\$000
66.347.....	200\$000
17.359.....	200\$000
24.309.....	500\$000
59.415.....	200\$000
25.705.....	500\$000
17.284.....	200\$000
51.245.....	1,000\$300
15.334.....	200\$000
43.496.....	200\$000
54.239.....	200\$000
6.879.....	200\$000
53.597.....	200\$000
4.231.....	500\$000
48.835.....	200\$000
64.439.....	200\$000
34.017.....	200\$000
34.677.....	500\$000
6.223.....	200\$000
46.566.....	200\$000
7.706.....	200\$000
33.441.....	1,000\$000
11.480.....	1,000\$000
54.293.....	200\$000
15.599.....	200\$000
48.313.....	200\$000
17.397.....	200\$000
37.157.....	200\$000
31.444.....	500\$000
5.343.....	4,000\$000
49.338.....	200\$000
552.....	200\$000

Aproximações

28.569 e 28.571.....	300\$000
20.293 e 20.295.....	150\$300
5.342 e 5.344.....	100\$000

Dezenas

28.561 a 28.570.....	40\$000
20.291 a 20.300.....	30\$000
5.341 a 5.350.....	20\$000

Centenas

28.501 a 28.600.....	15\$000
20.201 a 20.300.....	10\$000
5.301 a 5.400.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 70 teem 10\$ e os terminados em 7 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 70.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria,

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de dezembro de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos meteorologicos. Zona centro — Reina bom tempo em toda a parte; em Oliveira trovejou hontem á tarde. A temperatura subiu ligeiramente em todos os Estados da zona. De Goyaz e Matto Grosso continuamos sem receber o nosso serviço. Zona sul — O tempo apresenta-se incerto em Paranaguá, Florianopolis e no extremo sul de S. Paulo, continuando bom nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde e á noite na maior parte da região paulista, e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina. Foram pequenas as variações da temperatura nas ultima vinte e quatro horas. A maior temperatura do hontem, 37,8, em S. Januario; a menor, 11,5, em S. João Evangelista.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	760.4	24.0	2.0	Calma	0	1	CU	B.	29.0	14.0		
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	60.0	23.0	1.0	NNE	2	6	CU	B. (o. manhã)	31.0	18.0		
Caxambu.....	60.2	23.0	1.0	Calma	0	5	CU	B.	28.0	18.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.0	28.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	B.	31.0	22.8		
Capital Federal.....	59.7	28.5	0.0	SSE	3	8	Tranquillo.	B.	34.0	24.8		
Campos.....	60.1	28.0	0.0	N	2	5	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0		
Friburgo.....	59.7	22.0	-4.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	14.0		
Petropolis.....	58.7	26.0	1.5	NE	3	4	—	B. (o. manhã).	30.0	19.5		
Recendo.....	59.0	26.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	34.0	20.0		
Cabo Frio.....	59.6	26.0	-1.0	SW	3	0	Peqs. vagas.	B.	30.0	22.0		R. pm. V. am. pm.
Therezopolis.....	58.6	26.0	0.0	N	1	3	—	B.	29.0	17.0		
S. Paulo.....	60.4	23.5	-1.0	SW	2	8	—	I.	28.5	18.5	2.0	C. t. pm.
Santos.....	62.0	23.0	-4.0	SW	3	10	Vagas.	I.	37.0	24.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	61.5	24.0	—	SE	3	10	Tranquillo.	I.	36.0	20.0	8.2	C. t. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	62.2	24.0	2.0	S	3	10	—	I.	32.0	23.0	6.8	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	38.0	25.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	37.4	24.9	São Januario.....	0.0	37.8	24.6
Penha.....	0.0	37.2	24.8	Cascadura (H. N. S. das Dore)s...	0.0	35.0	24.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	35.0	22.8	Niteroy.....	0.0	38.4	27.0

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Iris*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Pelotas*, para o Havro, recebendo impressos até às 4 horas e cartas para o exterior até às 5.

Amanhã:

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Na 1ª Paga loria do Thesouro Nacional, 14º dia útil, pagar-se amanhã as seguintes folhas: Montepio da Justiça e novos contribuintes da Justiça,

Resultado dos exames do 2º anno effectuados, hontem, na Escola de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira:

Carolina Pinto, plenamente 8; Zilda Silva, plenamente 7; Joanna Silva, plenamente 7; Dina de Almeida Nobre, plenamente 9.

Serão chamadas segunda-feira as alumnas: Maria Herminia, Carmion Pacheco, Cantiliana Cotta e Flora Haynes (2ª chamada).

O Collegio Militar do Rio de Janeiro deu o prazo de oito dias a contar de 14 deste mez para os alumnos que queiram prestar exame, dispensando os favores da lei de promoções.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAUL.

N. 3.623

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca *Clinton*, que distingue machinas para debulhar milho, do commercio da Société Financière et Commerciale Franco-Bresiliene, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e vinte e dois, foi depositada nesta junta em quatro de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.623

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca *Creme Diva*, que distingue um preparado para o embellezamento da cutis, do fabricação de S. S. Silva, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos vinte e tres, foi depositada nesta junta em quatro de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.626

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca *Padaria Hespanhola La*

Almeriensa, que distingue os artigos de padaria de fabricação da *Vinva Cazol & Filho*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e vinte e seis, foi depositada nesta junta em quatro de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.627

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca *Loção Dominadora*, que distingue um preparado para cabelos do fabrico de P. Alice & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e vinte e sete, foi depositada nesta junta em quatro de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.628

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca *Tattersall Paulista*, que distingue o gado do commercio de compra e venda do mesmo, de Donoso & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e vinte e oito, foi depositada nesta junta em quatro de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918. *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.629

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca *Brasil*, em rotulo circular contendo a figura de uma mulher nua, de costas, ligeiramente inclinada para traz, que distingue feculas para fins industriais, farinhas, etc., de fabricação da Sociedade Anonyma Peculiarista Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e vinte e nove, foi depositada nesta junta em quatorze de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.632

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente no desenho de uma canoa com um homem de pé, segurando uma bandeira desfraldada e representando um bandeirante, que distingue artigos de perfumaria do commercio do *Braulio & Comp.*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil seiscientos e trinta e dois, foi depositada nesta junta em quatorze de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro*

Campos, director. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.635

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca *Lucsil*, que distingue um preparado pharmaceutico de fabricação de João dos Santos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em quatorze de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.636

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca *A' Cidade do Rio*, que distingue casemiras, brins e artigos de alfaiataria, do commercio de D. Ferreira Couto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e trinta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.637

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca *Cotonificio Brasil*, que distingue productos de algodão do fabrico de Monteiro & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscientos e trinta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.638

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca *Bolacha Flor do Jacarehy*, que distingue bolachas de fabricação da *Vinva Amancio Dias & Comp.*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil seiscientos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.650

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca consistente nas letras *DMC*, que distingue todos os artigos do commercio de armarinhos especialmente linhas em meadas para borbarr, de M. G. Teixeira, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil seiscientos e cinquenta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada.

Eu, Carlos Torres de Oliveira, torceiro official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 13 de dezembro de 1918.....	1.736:839\$417
Renda arrecadada no dia 14 do corrente.....	124:224\$118
Total.....	1.861:063\$535
Em igual periodo de 1917..	2.169:673\$360
Diferença para menos em 1918.....	\$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	85:588\$101
Em papel.....	105:897\$152
Total.....	191:485\$253
Renda arrecadada de 1 a 14	3.675:745\$243
Em igual periodo de 1917..	1.833:804\$103
Diferença a maior em 1918	1.841:941\$140

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, designou o dia 4 de janeiro do anno proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 1ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Augusto Hor Meyel.
2. Horacio Seabra.
3. Dr. Alcino dos Santos Rangel.
4. José Lopes do Castro.
5. Joaquim Pereira de Souza Caldas.
6. Dr. Leocadio Chaves.
7. Ivan Artol.
8. João Emilio Bion.
9. Dr. Florentino Herbster Pereira.
10. Dr. Francisco Aragão.
11. Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna.
12. Arnaldo Alves Ferreira.
13. Severino Henrique de Lucena Neiva.
14. Leopoldo Leite Guimarães.
15. Gastão de Albuquerque Maranhão.
16. Dr. Alvaro Graça.
17. Honriue Pereira de Avila.
18. Dr. Aleixo do Vasconcellos.
19. José Menozes da Costa.
20. José Francisco Kall.
21. Dr. Octacilio Augusto da Silva.
22. Walfrido Dias.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecerem no dia, hora o local acima indicados, sob as penas da lei.

Outrosim, faz saber que na mesma sessão será julgado o processo em que é autora a Justiça e réo afluado Carlos Bittig, processado pelo crime previsto no art. 224 combinado com o art. 66, § 2º do Código Penal, o qual se intima a comparecer neste tribunal a partir do referido dia 4 de janeiro futuro em diante, ás 12 horas, até ser julgado, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1918. — Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, até o dia 20 do corrente, mediante requerimento ao director, a inscrição a exames para os alumnos que desejarem prestar os na primeira época, prescindindo das vantagens da promoção aos annos superiores concedidas pelo decreto n. 3.603, de 11 deste mez, sendo que taes exames deverão se realizar a partir do dia 23.

Outrosim, faço publico que os alumnos que quizerem gozar daquellas vantagens de promoção, deverão effectuar o pagamento das respectivas taxas na thesauraria do Instituto, até o dia 31 do corrente prorogavelmente. Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de dezembro de 1918 — Polo secretario, Christiano Barbosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo a todos os negociantes por contracto ou não, dos artigos do que necessitou esta Directoria Geral, durante a epidemia da grippo, em outubro e novembro do corrente anno, a apresentarem suas contas nesta repartição, á rua do Rezende n. 124, no prazo de quatro dias contados da data da publicação do edital, afim de ser requisitado o respectivo pagamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Secção de Contabilidade, 13 de dezembro de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame para motoristas

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 15 horas o 30 minutos nesta inspeccoria:

José de Almeida Leal.
Aristides José Dias Miranda.
Manoel Pires Calvo.
Jayme Tibau.

Julio Guimarães.
Augusto Acre Caldas.
Mario Ferreira.

Turma suplementar:

João de Macedo.
Francisco José Borges de Andrade.
Alexandre Pinheiro.
Manoel Ribeiro.
Manoel dos Santos.
José Joaquim Pereira.
Antonio Vieira.

Prova regulamentar:

Olympio Paulino de Brito e Augusto Pereira.

Prova pratica:

Salvador Monteiro.

Resultado dos exames realizados em 2, 4 e 9 do corrente:

Motoristas aprovados — Antonio de Paula Simões, Mario Martins Lage, Manoel Lourenço,

Oscar Napoleão Garcia de Souza, Pedro Pinto Sampaio, José Rodrigues, Basilio Simões Coelho, Fernando Bornéo, João de Lemoo, Manoel Marques Dias, Julio do Moraes, Ernesto Oswaldo Schmitt, Irineu Boller, Francisco Antonio de Carvalho e Manoel Gonçalves.

Motorista reprovado — Abilio José da Silva.

Motocyclista aprovado — Antonio Pereira de Gouvêa.

Inspectoria do Vehiculos, 14 de dezembro de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exm. Sr. general comandante, faço publico que no dia 24 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Arreajeamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 2—Calçado, preço de par;

Grupo 3—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

1ª—Todos os artigos serão do primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes entregarão as mesmas, com os respectivos preços, ao conselho administrativo, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2ª—As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou rasuras, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3ª—A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo comandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital convenientemente registrados.

4ª—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao comandante da brigada até ás 15 horas do dia 23, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, carta do negociante matriculado, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

5ª—Para os artigos aceitos de cada grupo lavrar-se-á opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6ª—Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital do chamada, perderá o direito á caução do que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

7ª—Fica livre á Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser:

8ª—Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

9ª—As quantidades maximas a contractar serão calculadas pelo consumo do anno de 1918.

10ª—Os preços maximos serão os dos contractos do anno de 1918, e para os artigos

não contractados nesse anno os minimos encontrados no mercado na primeira quinzena deste mez.

Quartel General, 4 rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1918.—Tenente-coronel, Leopoldo Delem Aloys Scherer.

Corpo de Bombeiros

GENÉROS ALIMENTÍCIOS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos e unidade — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$280
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo,...	\$900
Arroz agulha nacional de 1ª, kilo.....	1\$000
Alhos, kilo.....	1\$900
Azeitonas brancas ou pretas, lata,...	2\$000
Azeite portuguez ou hespanhol, litro,...	6\$700
Aguardente de canna (paraty), litro,...	1\$000
Alcool de 36º, litro.....	1\$300
Batatas nacionaes, kilo.....	\$100
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$160
Bacalhão de 1ª, kilo.....	2\$800
Chocolate Pharring ou Molino de Ouro, kilo.....	3\$200
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	30\$000
Cangica, kilo.....	\$650
Cebolas, kilo.....	1\$200
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$300
Ervilhas inteiras, kilo.....	1\$200
Ervilhas partidas, kilo.....	2\$900
Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....	2\$500
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$350
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$500
Feijão minoso, fino, kilo.....	\$500
Feijão preto, kilo.....	\$460
Feijão de côr, kilo.....	\$600
Goiabada, marca a escolha do corpo, kilo.....	2\$500
Louro, kilo.....	3\$200
Lombo salgado de porco, kilo.....	1\$800
Leite condensado marca Moça, lata,...	2\$500
Matte Laranjeira, kilo.....	1\$900
Maizena, kilo.....	3\$000
Massa branca para sopa, kilo.....	\$980
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$160
Manteiga Demagny nacional, kilo.....	5\$500
Manteiga fresca com sal, kilo.....	5\$000
Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....	2\$380
Massa de tomate Leal Santos, kilo.....	2\$500
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000
Phosphoros marca Olho, pacote.....	\$795
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$270
Paio do Rio Grande, kilo.....	5\$000
Queijo de Minas, kilo.....	2\$600
Queijo de Palmyra, kilo.....	6\$000
Sagu, kilo.....	3\$300
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$210
Sal refinado, kilo.....	\$500
Tijolo de arciar, kilo.....	\$160
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$399
Vinagre tinto, litro.....	\$660
Vinho virgem ou verde, litro.....	2\$400
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$500

O abaixo assignado estabelecido á rua de Catumby n. 2, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—Cruz & Mattos.

Proposta apresentada ao Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$150
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$130
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo.....	\$945
Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....	\$945
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$070
Alhos, kilo.....	3\$000
Azeitonas brancas ou pretas, lata,...	2\$160
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	9\$000
Aguardente de canna (paraty), litro,...	1\$000
Alcool 36º, litro.....	1\$230
Batatas nacionaes, kilo.....	\$378
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$197
Bacalhão de 1ª, kilo.....	2\$930
Cangica, kilo.....	\$600
Cebolas, kilo.....	1\$000
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$170
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$820
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$370
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$500
Feijão preto, kilo.....	\$188
Feijão de côr, kilo.....	\$650
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	2\$600
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$900
Manteiga fresca, com sal, kilo.....	5\$150
Marmellada nacional Colombo ou L. S., kilo.....	2\$600
Polvilho nacional, kilo.....	1\$250
Phosphoros, marca Olho, pacote.....	\$900
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$350
Queijo de Minas, kilo.....	2\$500
Sabão virgem, kilo.....	1\$150
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$300
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$400
Vinagre tinto, litro.....	\$450
Vinho virgem ou verde, litro.....	2\$000
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$500

O abaixo assignado estabelecido á praça do Engenho Novo n. 20, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—Antonio Monteiro de Souza.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919 :

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Arroz inglez nacional de 1ª, kilo.....	\$950
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$000
Alhos, kilo.....	4\$000
Azeitonas brancas ou pretas, lata,...	2\$900
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	7\$500
Batatas nacionaes, kilo.....	\$439
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$199
Bacalhão de 1ª, kilo.....	2\$850
Cebolas, kilo.....	1\$500
Carne secca de 1ª kilo.....	2\$350
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$000
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$510
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$500
Feijão preto, kilo.....	\$530
Feijão de côr, kilo.....	\$690
Goiabada, marca a escolha do Corpo, lata.....	2\$350
Louro, kilo.....	4\$300
Lombo salgado de porco, kilo.....	2\$100
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$000
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$250

Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....	2\$300
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$290
Sabão virgem, kilo.....	1\$100
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$250
Sal refinado, kilo.....	\$530
Tijolo de arciar, kilo.....	\$690
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$600
Vinagre tinto, litro.....	\$490
Vinho virgem ou verde, litro.....	2\$200
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$700

O abaixo assignado estabelecido no largo de Santa Rita n. 12, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918.—Nobrega Santos & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos generos alimenticios durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$440
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$350

O abaixo assignado estabelecido á rua de Mercado n. 34 se obriga a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—Fernandes Moreira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$100
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$000
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo.....	\$930
Alhos, kilos.....	2\$000
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	1\$900
Batatas nacionaes, kilo.....	\$370
Banha nacional, kilo.....	1\$990
Bacalhão de 1ª, kilo.....	3\$000
Cangica, kilo.....	\$600
Cebolas, kilo.....	1\$200
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$370
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$350
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$380
Feijão minoso, fino, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$199
Feijão de côr, kilo.....	\$600
Goiabada, marca a escolha do corpo, kilo.....	1\$900
Lombo salgado de porco, kilo.....	1\$900
Matte Laranjeira, kilo.....	1\$000
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$000
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$100
Manteiga fresca, com sal, kilo.....	4\$830
Marmellada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....	2\$000
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$210
Sal refinado, kilo.....	\$800
Tijolo de arciar, kilo.....	\$600
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$600
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$500

Os abaixo assignados, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de ne-

gocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Thomas Pereira & Bacellar.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o corrente anno de 1919.

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$230
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$150
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo....	\$900
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$900
Azeitonas brancas ou pretas, lata...	2\$900
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	7\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$370
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$200
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$300
Ervilhas em lata Brandão Gomes....	2\$500
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$560
Farinha de mandioca de 2ª, kilo....	\$480
Feijão preto, kilo.....	\$460
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	2\$200
Marmelada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....	2\$200
Palitos Marquinhos, caixinha.....	\$400
Sabão virgem, kilo.....	1\$050
Tijolo de arcar, um.....	\$600

O abaixo assignado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 111, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Carvalho Rocha & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$400
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$300
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo....	\$950
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$500
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	10\$100
Alcool de 36º, litro.....	1\$700
Batatas nacionaes, kilo.....	\$500
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$300
Bacalhão de 1ª, kilo.....	3\$300
Chá verde ou preto Lipton, kilo....	40\$900
Cebolas, kilo.....	2\$000
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$800
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$600
Farinha de mandioca de 2ª, kilo....	\$500
Feijão preto, kilo.....	\$550
Leite condensado marca moça, lata...	2\$200
Matte Laranjeira, kilo.....	1\$400
Maizena, kilo.....	\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$400
Manteiga fresca com sal, kilo.....	\$5800
Phosphoros marca "Olho", pacote...	1\$000
Palitos Marquinhos, maço.....	\$500
Sabão virgem, kilo.....	1\$300
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$300
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$700

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer

pelos preços estrictos no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Soares, Lavrador & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$400
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$300
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo....	1\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$600
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$800
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$680
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$200
Manteiga fresca com sal, kilo.....	6\$000
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$300
Toucinho de 1ª, kilo.....	\$350

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Duarte & Borges.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$180
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$120
Arroz iguape nacional de 1ª, kilo....	\$900
Arroz agulha nacional de 1ª, kilo....	1\$000
Alhos, kilo.....	1\$800
Azeitonas brancas ou pretas, lata...	2\$100
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	7\$800
Aguardente de canna, paraty, litro...	\$900
Alcool 36º, litro.....	1\$400
Batatas nacionaes, kilo.....	\$300
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$100
Bacalhão de 1ª, kilo.....	2\$800
Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....	2\$100
Cangica, kilo.....	\$500
Cebolas, kilo.....	1\$800
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$340
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$900
Ervilhas partidas, kilo.....	2\$900
Ervilhas em lata, Brandão Gomes, lata.....	2\$600
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$560
Farinha de mandioca de 2ª, kilo....	\$470
Fubá mimoso, kilo.....	\$450
Feijão preto, kilo.....	\$420
Feijão de cor, kilo.....	\$690
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	2\$200
Louro, kilo.....	2\$800
Lombo salgado de porco, kilo.....	1\$950
Maizena, kilo.....	3\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$980
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$900

Manteiga fresca com sal, kilo.....	6\$200
Marmelada nacional, Colombo ou L. Santos, kilo.....	2\$400
Massa de tomate Leal Santos, kilo....	2\$600
Polvilho nacional, kilo.....	1\$100
Phosphoros marca Olho, pacote....	\$900
Palitos Marquinhos, maço.....	\$400
Sagú, kilos.....	2\$800
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$280
Toucinho de 1ª, kilo.....	1\$480
Vinagre tinto, litro.....	\$400
Vinho virgem ou verde, litro.....	1\$800
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$200

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 126, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Fernandes & Mattos.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	1\$100
Arroz Iguape nacional de 1ª, kilo....	\$980
Arroz inglez nacional de 1ª, kilo....	1\$200
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$030
Alhos, kilo.....	1\$900
Azeitonas brancas ou pretas, lata...	2\$050
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	7\$900
Aguardente de canna (paraty), litro...	\$980
Alcool de 36º, litro.....	1\$100
Batatas francezas ou portuguezas, kilo	\$500
Batatas nacionaes, kilo.....	\$440
Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$100
Bacalhão de 1ª, kilo.....	2\$900
Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....	2\$900
Chá preto ou verde Lipton, kilo....	38\$000
Cangica, kilo.....	\$600
Cebolas, kilo.....	1\$100
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$300
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$800
Ervilhas inteiras, kilo.....	1\$800
Ervilhas partidas, kilo.....	2\$600
Ervilhas em lata (petit-pois) F. Caudaud, lata.....	3\$600
Ervilhas em lata Brandão Gomes, lata.....	2\$600
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$600
Farinha de mandioca de 2ª, kilo....	\$500
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$420
Feijão preto, kilo.....	\$550
Feijão de cor, kilo.....	\$540
Goiabada, marca a escolha do corpo, kilo.....	2\$200
Louro, kilo.....	2\$900
Lombo salgado de porco, kilo.....	2\$050
Leite condensado marca Moça, lata...	1\$900
Matte Laranjeira, kilo.....	1\$200
Maizena, kilo.....	2\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$050
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$200
Manteiga Domagny, nacional, kilo...	\$5300
Manteiga fresca, com sal, kilo.....	1\$900
Marmelada nacional, Colombo ou L. S., kilo.....	2\$100
Massa de tomate Leal Santos, kilo...	4\$700
Polvilho nacional, kilo.....	1\$050
Phosphoros marca Olho, pacote....	\$800
Palitos Marquinhos, maço.....	\$350
Paio do Rio Grande, kilo.....	6\$000

Queijo do Reino, kilo.....	6\$300
Queijo de Minas, kilo.....	2\$300
Queijo de Palmyra, kilo.....	5\$000
Sagú, kilo.....	2\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Sal de 1ª para cosinha, kilo.....	\$240
Sal refinado, kilo.....	\$320
Tijolo de areia, kilo.....	\$600
Toucinho do 1º, kilo.....	1\$300
Vinagre tinto, litro.....	1\$300
Vinho virgem ou verde, litro.....	1\$800
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$200

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua n.º, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Joaquim Castro & Irmão.

CARNE

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços	
Carne verde de 1ª, com osso, peso trazeiro, kilo.....	1\$330
Carne verde de 1ª, com osso, peso dianteiro, kilo.....	1\$230
Carne de porco, fresca, kilo.....	1\$750

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n.º 139, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Barcellos & Irmão.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno proximo vindouro de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços	
Carne verde de primeira, com osso, peso trazeiro, kilo.....	1\$200
Carne verde de primeira, com osso, peso dianteiro, kilo.....	1\$100
Carne verde de primeira, sem osso, peso trazeiro, kilo.....	1\$500
Carne verde de primeira, sem osso, peso dianteiro, kilo.....	1\$400
Carne de porco fresca, kilo.....	1\$900
Carne de vitella, kilo.....	1\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Gomes Freire n.º 6, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Marré Antunes & Comp.

PÃO FRESCO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno proximo vindouro de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços	
Biscoitos sortidos, kilo.....	3\$850
Bolachas de agua e sal, kilo.....	2\$250
Pão fresco, kilo.....	\$915
Roscas do Barão, kilo.....	2\$750

O abaixo assignado, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Eduardo Abilio Lopes.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Biscoitos sortidos, kilo.....	3\$700
Bolachas de agua e sal, kilo.....	2\$000
Pão fresco, kilo.....	\$900
Roscas do barão, kilo.....	1\$800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Marechal Floriano n.º 116, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Vaz, Fernandes & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços	
Biscoitos sortidos, kilo.....	3\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	2\$400
Pão fresco, kilo.....	\$910
Roscas do Barão, kilo.....	2\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Carioca n.º 33, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1918.—
Vaz & Fernandes.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia, até á véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colônia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada, para celebração do contracto.

Condições:

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da dívida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o selio proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custo do fornecedor, sendo recolhida no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta—Os pedidos, que deverio ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixe de remetter o gonoro dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Sétima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou reatado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em não particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pelo director da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas — do «Material da Colônia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições provistas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 7 de dezembro de 1918.—O escripturario
Manoel Pereira Ribeiro.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:131\$315, e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 8.620, referente ao periodo de 26 de junho de 1910 a 31 de março de 1911, quando em serviço no contra-torpedeiro *Piauí*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão do 21 de janeiro de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente pharmaceutico contractado, José Brasil da Silva Coutinho para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 119\$862 e mais os juros de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 16 de dezembro de 1912 a 31 de igual mez de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 28 de abril de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1918. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realiza amanhã, ás 12 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de legislação aduaneira, do concurso acima, devendo comparecer os seguintes candidados:

Adolpho Martinez dos Reis.
Agbar da C. Oliveira Reis.
Flodardo Gonçalves Maia.
Hackel Veneroli Pinto da Fonseca.
Ignacio Tavares Guimarães.
Lino de Almeida.
Valdoniro Lopes do Almeida.

Sala do concurso, 13 de dezembro de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS NO PORTO DAS NEVES, EM S. GONÇALO**

Por esta directoria se faz publico que o Sr. Antonio Rodrigues da Costa Junior requereu o aforamento dos accrescidos dos terrenos de marinhas sob n. 172 A, no Porto das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1918.
— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional**TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITCHEROY**

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros

de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 658, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nitcheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho da Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, de Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Romulo Flack de Sampaio o aforamento do terreno lote n. 18 da rua Fernanda, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 17 da mesma rua, pertencente a Antonio dos Santos; ao sul com o lote n. 18 A, de Francisco Florit Ophilo, e a este com o lote n. 125 da Estrada Geral de Santa Cruz, pertencente a Candido Telles de Menezes.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de 15 dias, da data abaixo, o Sr. Manoel Francisco Tavares, por si, como fiador e principal pagador, e tambem como procurador de Alfredo da Cunha Ribas e sua mulher, para assignar o termo de fiança de 10:000\$, iniciada em 21 de abril ultimo, em favor do mesmo Alfredo da Cunha Ribas, em garantia da responsabilidade deste no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, desde 11 de março de 1915, data de seu exercício.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de dezembro de 1918. — Buena Brandão, ajudante interino.

Ministerio da Guerra**Directoria Geral do Tiro de Guerra****CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA «O TIRO DE GUERRA»**

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data abaixo até o dia 20 do corrente mez, está aberta nesta repartição a concorrência para impressão da revista *O Tiro de Guerra*, para que devem ser observados os seguintes termos:

1.º O concorrente provará antes de apresentar propostas:

a) haver pago os impostos federaes e municipais a que estiver sujeito;

b) seu contracto social estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) que deposite a importancia de 20\$ para garantir a assignatura do contracto, si for aceita a sua proposta;

e) declarar, sujeitar-se á caução na repartição competente na importancia que for estabelecida para garantir a execução do contracto (10 % sobre o trabalho total annual);

f) possuir fiador idoneo que se responsabilise por qualquer pagamento de multas, quando não satisfeitas pelo executante da obra.

2.º As propostas devem ser apresentadas nesta directoria, com sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, 2º andar, todos os dias uteis, das 10 1/2 ás 3 1/2 horas da tarde, em envelope fechado.

3.º O concorrente deverá, na sua proposta, estabelecer o preço da impressão por milheiro, considerando a revista com 32 paginas, exclusive a capa e cores e, á parte, o preço de cada pagina de annuncio, com ou sem gravura. Os clichés que a revista poderá publicar terão preços por centimetro quadrado, tambem á parte.

4.º A revista deve sair dos dias 15 a 20 de cada mez razão por que o concorrente deve marcar o dia maximo para a recepção de originaes, assim de dar a revista naquella época.

5.º Em caso de atraso o executor da obra soffrerá uma multa de 100\$ por dia e, na reincidencia, poderá o contracto ser desfeito com perda da caução.

Paraphracho unico. Si o atraso si der por culpa da directoria nenhuma pena soffrerá o executante.

6.º O concorrente deverá apresentar no prazo supra a sua proposta em tres vias, em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0m,33 por 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, contendo, além do sello (primeira via) data e assignatura, a especificação da obra a executar (no caso, uma revista de 32 paginas de texto, exclusive as da capa e as de annuncios, para as quaes não ha limite) em papel assetinado AA, 40 K. medindo 0m,27 x 0m,19, declarações de sujeitar-se as condições technicas e administrativas que forem exigidas pela directoria, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o tempo maximo da impressão.

7.º Em igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propozar por escripto e secretamente maior abatimento.

Paraphracho unico. Verificado novo empate, terá preferencia o negociante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pe-

didos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Em 12 de dezembro de 1918.—*Manfredo Segismundo Liberal*, gerente da Revista.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Início das provas escriptas

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas escriptas das materias constituintes do concurso serão effectuadas numa das salas da Intendencia da Guerra, no campo de São Christovão, ás 11 horas da manhã, em ponto, nos dias infra mencionados, sendo chamados todos os inscriptos, com excepção do 2º sargento Zachet Penha Garcia, julgado incapaz na inspecção medica a que foi submettido:

Dia 16 — Prova escripta de portuguez.

Dia 17 — Prova escripta de francez.

Dia 18 — Prova escripta de arithmetica e geometria.

Dia 19 — Prova escripta de chorographia.

Dia 20 — Prova escripta de historia do Brasil.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admittidos às provas alludidas os candidatos que chegaram após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 12 de dezembro de 1918. — O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, segundo official.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, GENEROS, FORRAGEM E DEMAIS ARTIGOS

De ordem do sr. capitão presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de refeições preparadas, generos alimenticios, forragem e ferragem, pão e seus congêneres, carne verde e peixe fresco, material de photographia, desenho, expediente e limpeza.

As propostas serão em duas vias e obedeendo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria desta companhia nos dias uteis das 10 ás 11 horas.

Deodoro, 11 de dezembro de 1918.—*Eudoro Barcellos de Moraes*, 2º tenente secretario.

Segundo Grupo do 1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, e tendo sido annullada pelo Conselho Administrativo do grupo a concorrência anterior por motivo regulamentar, faço publico que até 15 do corrente ás 9 horas da manhã serão recebidas na sede deste grupo (Forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 36º, litro;

alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão do tina, kilo; biscoito comum, kilo; bolachinhas de agua, kilo; banana nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; canjica, kilo; café moido, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; kerozene, caixa; leite condensado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; matte em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão misto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoros de pão, pacote; peixe salgado, kilo; queijo do Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra do 24 de dezembro de 1917 publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy e na Jurajuba, conforme for determinado, havendo condução por lancha da Intendencia da Guerra nos pontos de embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações, na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no Forte do Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918.—*Euclydes Loretti Ferreira*, 1º tenente secretario.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel Pedro Ferreira Netto, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia:

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do quinto Batalhão de Engenharia, e a todos aquellos que puderem e quizerem fazer ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fora escalado e não tendo prestado as informações pedidas em boletim regimental numero trescentos, de dez ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trescentos e tres de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Nictheroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

52º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E FORRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 16 ás 12 horas serão recebidas propostas para o fornecimento, por contracto de generos e forragens no 1º semestre do anno proximo vindouro, até o dia 18, de pão e seus congêneres, e até 23 de carne verde. As propostas serão em duas vias e obedeendo as

disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria deste batalhão nos dias uteis das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1918.—*Segundo tenente Edmundo Linhardt Peizoto*, secretario.

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante, faço saber, a quem interessar possa, que o conselho administrativo desta fortaleza o 1º grupo de artilharia de costa receberá no dia 27, ás 8 horas, propostas para fornecimento de carne de carneiro, carne de vacca, carne de porco, lenha em achas ou em tócos e peixe fresco, tudo por kilo.

Os generos serão de primeira qualidade e postos no cães Pharoux por conta dos fornecedores. As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada e serão abertas e lidas na presença dos interessados. Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza o grupo.

Lancha para esta fortaleza diariamente ás 7 horas no mesmo cães.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918.—*Anré Bernardino Chaves*, 1º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro.

Para habilitação para esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespura daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal;

b) estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou do contracto social, si for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) haver caucionado na intendencia, deste collegio a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso o por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha do papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento do qualquer proponente, por seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito

na razão de 5 %, calculada sobre o serviço provável durante o semestre, ficando estipulada, como mínima, a caução de 250\$000.

Esse depósito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS ETC., DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, etc., que não foram aceitos na concorrência realizada no dia 11 deste mez, por terem sido os preços superiores á base.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diario Official* dos dias 4, 6 e 8 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Generos alimenticios e forragens

A firma *Alexandre Moreira*, estabelecida á rua da America n. 233, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Pães de 80 e 100 grammas, kilo..... \$900

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Alexandre Moreira*.

A firma *Francisco J. da Silva*, estabelecida á avenida Suburbana n. 3.159, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Pães de 80 e 100 grammas, kilo..... \$880

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Francisco J. da Silva*.

A firma *Abilio Pinto da Cunha*, estabelecida á rua do Livramento n. 59, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

Pães de 80 a 100 grammas, kilo..... \$860

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Abilio Pinto da Cunha*.

A firma *Luiz Augusto Pestana*, estabelecida á rua D. Manoel n. 46, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

Banana, uma..... \$027
Laranja, uma..... \$045
Legumes, kilo..... \$550
Temperos, kilo..... \$900
Verduras, kilo..... \$700

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Luiz Augusto Pestana*.

A firma *Ayres & Soares*, estabelecida á rua Machado Coelho n. 106, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Café em grão (typo 7), kilo..... 1\$398

A firma *Fernandes, Moreira & Comp.*, estabelecida á rua do Mercado n. 34, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo..... \$383
Ameixas pretas, kilo..... 6\$800
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo..... \$890
Assucar de 1ª qualidade, kilo..... 1\$389
Assucar de 2ª qualidade, kilo..... 1\$350
Azeite refinado, litro..... 8\$500
Azeitonas brancas, lata..... 2\$100
Bacalhão, kilo..... 3\$100
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo..... 2\$150
Batatas nacionais, kilo..... \$115
Biscuitos nacionais (lata grande), kilo..... 3\$500
Café em grão (typo 7), kilo..... 1\$300
Carne secca em manta, kilo..... 2\$305
Cebolas, kilo..... 1\$550
Chá preto, kilo..... 2\$500
Ervilha secca partida, kilo..... 3\$000
Farinha de Porto Alegre, kilo..... \$185
Feijão preto, kilo..... \$150
Goiabada fina, kilo..... 2\$190
Laranjada, kilo..... 2\$150
Manteiga nacional, kilo..... 4\$850
Marmelada fina, kilo..... 2\$160
Massa branca para sopa, kilo..... \$920
Matte em folha, kilo..... 1\$075
Milho, kilo..... \$265
Palitos, maço..... \$295
Pecogada fina, kilo..... 2\$050
Queijo de Minas, kilo..... 2\$250
Sabão virgem, kilo..... 1\$980
Sal commum, kilo..... \$215
Sal fino em saccos, kilo..... \$825
Sapólio, um..... \$580
Tijolo de arear, um..... \$560
Toucinho de Minas, kilo..... 1\$630
Vinagre branco nacional, litro..... \$550

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Fernandes, Moreira & Comp.*

A firma *Barcellos & Comp.*, estabelecida á avenida Mem de Sá n. 41, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo..... \$395
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo..... \$874
Assucar de 1ª qualidade, kilo..... 1\$194
Assucar de 2ª qualidade, kilo..... 1\$154

Azeite refinado, litro..... 10\$900
Azeitonas brancas, lata..... 1\$235
Bacalhão, kilo..... 2\$570
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo..... 2\$240
Batatas nacionais, kilo..... \$140
Café em grão (typo 7), kilo..... 1\$400
Carne secca em manta, kilo..... 2\$470
Cebolas, kilo..... 1\$450
Chá preto, kilo..... 2\$550
Farinha de Porto Alegre, kilo..... \$538
Feijão preto, kilo..... \$145
Manteiga nacional, kilo..... 5\$350
Marmelada fina, kilo..... 2\$200
Massa branca para sopa, kilo..... \$930
Matte em folha, kilo..... \$940
Milho, kilo..... \$218
Palitos, maço..... \$330
Pecogada fina, kilo..... 2\$090
Queijo de Minas, kilo..... 2\$300
Sabão virgem, kilo..... 1\$140
Sal commum, kilo..... \$245
Sapólio, um..... \$700
Tijolo de arear, um..... \$660
Toucinho de Minas, kilo..... 1\$700
Vinagre branco nacional, litro..... \$500

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Barcellos & Comp.*

A firma *Lopes Corrêa & Comp.*, estabelecida á rua Estácio de Sá n. 74, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Pães de 80 e 100 grammas, kilo..... \$833
Biscuitos sortidos finos, kilo..... 3\$500
Farinha de trigo, kilo..... \$890

Declaramos fazer diferença de 50 réis em cada kilo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Lopes Corrêa & Comp.*

A firma *Thomaz Pereira & Bacellar*, estabelecida á rua S. Bento n. 18, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo..... \$323
Arroz de primeira qualidade, nacional, kilo..... \$930
Assucar de primeira qualidade, kilo..... 1\$999
Azeite refinado, litro..... 9\$300
Azeitonas brancas, lata..... 2\$060
Bacalhão, kilo..... 2\$800
Banha refinada de primeira qualidade, kilo..... 1\$890
Batatas nacionais, kilo..... \$389
Café em grão (typo 7), kilo..... 1\$590
Carne secca em manta, kilo..... 2\$399
Cebolas, kilo..... 1\$490
Farinha de Porto Alegre, kilo..... \$510
Goiabada fina, kilo..... 1\$800
Laranjada, kilo..... 1\$800
Manteiga nacional, kilo..... 4\$499
Marmelada fina, kilo..... 1\$800
Massa branca para sopa, kilo..... 1\$190
Matte em folha, kilo..... 1\$000
Milho, kilo..... \$189
Pecogada fina, kilo..... 1\$800
Queijo de Minas, kilo..... 3\$000
Sabão virgem, kilo..... 1\$000
Sal commum, kilo..... \$210
Sapólio, um..... \$350
Tijolo de arear, um..... \$600
Toucinho de Minas, kilo..... 1\$690
Vinagre branco nacional, litro..... \$600

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Thomaz Pereira & Bacellar*.

A firma Antonio Gonçalves Leite, estabelecida à praça General Osório n. 16, propõe fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$425
Ameixas pretas, kilo.....	\$5000
Arroz de primeira qualidade, nacional, kilo.....	\$988
Assucar de primeira qualidade, kilo.....	\$150
Assucar de segunda qualidade, kilo.....	\$140
Azeite refinado, litro.....	\$10000
Azeitonas brancas, lata.....	\$5400
Bacalhau, kilo.....	\$5000
Banha refinada de primeira qualidade, kilo.....	\$2500
Batatas nacionais, kilo.....	\$465
Café em grão (tipo 7), kilo.....	\$330
Carne secca em manta, kilo.....	\$585
Cebolas, kilo.....	\$1000
Chá preto, kilo.....	\$3000
Ervilha secca partida, kilo.....	\$5200
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$598
Feijão preto, kilo.....	\$479
Goiabada fina, kilo.....	\$3300
Laranjada, kilo.....	\$3300
Manteiga nacional, kilo.....	\$5500
Marmelada fina, kilo.....	\$3300
Massa branca para sopa, kilo.....	\$5000
Matte em folha, kilo.....	\$5200
Milho, kilo.....	\$270
Palitos, maço.....	\$350
Pecogada fina, kilo.....	\$5300
Queijo de Minas, kilo.....	\$5100
Queijo Palmyra (em lata), um.....	\$800
Sabão virgem, kilo.....	\$1150
Sal commum, kilo.....	\$270
Sal fino em saccos, kilo.....	\$350
Sapólio, um.....	\$750
Tijolo de arear, um.....	\$700
Toucinho de Minas, kilo.....	\$539
Vinagre branco nacional, litro.....	\$478

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Antonio Gonçalves Leite.

A firma José Vieira Goulart, estabelecida à praça do General Osório n. 6, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Carne de vacca, kilo.....	\$5298
Carne de porco, kilo.....	\$5900

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
José Vieira Goulart.

A firma Custodio Gomes da Fonseca, estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 616, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Lenha em achas, kilo.....	\$735
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$787

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Custodio Gomes da Fonseca.

A firma Nóbrega Santos & Comp., estabelecida no largo de Santa Rita n. 12 propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$399
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	\$830
Azeite refinado, litro.....	\$5250
Azeitonas brancas, lata.....	\$5100
Bacalhau, kilo.....	\$5810
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	\$5130
Batatas nacionais, kilo.....	\$319
Carne secca em manta, kilo.....	\$5330
Cebolas, kilo.....	\$5150
Farinha de Porto Alegre.....	\$505
Feijão preto, kilo.....	\$510
Goiabada fina, kilo.....	\$5250
Manteiga nacional, kilo.....	\$5300
Marmelada fina, kilo.....	\$5200
Massa branca para sopa, kilo.....	\$599
Matte em folha, kilo.....	\$890
Milho, kilo.....	\$215
Palito, maço.....	\$250
Sal commum, kilo.....	\$212
Tijolo de arear, um.....	\$630
Toucinho de Minas, kilo.....	\$530
Vinagre branco nacional, litro.....	\$490

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Nóbrega Santos & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario ns. 35 e 38, propõem fornecer a esse collegio o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Sapólio nacional, pão.....	\$300
Sapólio estrangeiro, pão.....	\$680
Potassa, kilo.....	\$680
Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sabão especial, kilo.....	\$5600
Sabonete, barra.....	\$5000
Vassoura de palha, uma.....	\$5900
Vassouras de piassava, uma.....	\$5100
Vassourinhas de piassava, uma.....	\$260
Tijolos de arear, um.....	\$460
Gomma arabica em grãos, kilo.....	\$5800
Rupi, litro.....	\$5180
Camurças pequenas, uma.....	\$5800
Camurças grandes, uma.....	\$500
Vaselina branca, kilo.....	\$5400
Antioxião, kilo.....	\$5800
Graxa do Rio Grande, kilo.....	\$5590
Estopa branca, kilo.....	\$5690
Estopa de cor, kilo.....	\$5190
Óleo fino para machina, litro.....	\$5480
Óleo grosso para cylindro, kilo.....	\$5560
Padra pomes, kilo.....	\$5880
Óleo de moctó, kilo.....	\$5000
Escovas de raiz, uma.....	\$5500
Tinta Olina, kilo.....	\$5500
Lixa para ferro e metaes, folha.....	\$190

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Borlido Maia & Comp.

A firma A. F. de Mattos estabelecida a rua Barão de Mesquita n. 821, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$849
Farinha de trigo, kilo.....	\$790

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
A. F. de Mattos.

A firma Augusto Maria da Motta, estabelecida no Mercado Municipal ns. 119 a 123, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Carne de vacca, kilo.....	\$5310
Carne de porco, kilo.....	\$5000

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Por procuração, Joaquim Maria da Motta.

A firma Vaz, Fernandes & Comp., estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto numero 116, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$852
Farinha de trigo, kilo.....	\$800

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Vaz, Fernandes & Comp.

A firma Vaz & Fernandes estabelecida à rua da Carioca n. 35 propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1918, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Pães de 80 a 100 grammas, kilo.....	\$876
Farinha de trigo, kilo.....	\$800

Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1918. —
Por procuração de Vaz & Fernandes Manoel Fernandes Salgado.

A firma Cruz & Motta, estabelecida à rua de Catumbi n. 2, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$510
Ameixas pretas, kilo.....	\$5300
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	\$910
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$5240
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$5300
Azeite refinado, litro.....	\$5000
Azeitonas brancas, lata.....	\$5000
Bacalhau, kilo.....	\$5000
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	\$5200
Batatas nacionais, kilo.....	\$5150
Biscoitos nacionais (lata grande), lata.....	\$5100
Carne secca em manta, kilo.....	\$5480
Cebollas, kilo.....	\$5000
Chá preto, kilo.....	\$5000
Ervilha secca partida, kilo.....	\$5300
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$580
Feijão preto, kilo.....	\$5150
Goiabada fina, kilo.....	\$5500
Laranjada, kilo.....	\$5500
Manteiga nacional, kilo.....	\$5000
Marmelada fina, kilo.....	\$5500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$5950
Matte em folha, kilo.....	\$5200
Milho, kilo.....	\$5240
Palitos, maço.....	\$5240
Pecogada fina, kilo.....	\$5500
Queijo de Minas, kilo.....	\$5500
Queijo Palmyra (em lata), um.....	\$5200
Sabão virgem, kilo.....	\$5000
Sal commum, kilo.....	\$525
Sal fino em saccos, kilo.....	\$5600
Sapólio, um.....	\$700
Tijolo de arear, um.....	\$570
Toucinho de Minas, kilo.....	\$5399
Vinagre branco nacional, litro.....	\$580

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. —
Cruz & Motta.

A firma Pimentel & Alves, estabelecida a rua Frei Caneca n. 313, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$885
-------------------------------------	-------

Rio, 11 de dezembro de 1918. —
Pimentel & Alves.

A firma Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecida á rua da Assembléa n. 44, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Café em grão (typo 7), kilo.....	4\$700
Manteiga nacional, kilo.....	5\$600
Matte em folha.....	4\$300

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — *Rodrigues Teixeira & Filho.*

Carvalho Rocha & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do anno de 1919, os seguintes generos:

Alfafa nacional, kilo.....	3\$70
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$900
Assucar de 1ª, kilo.....	4\$120
Azeite refinado, litro.....	40\$070
Azeitonas brancas, lata.....	2\$100
Banha refinada de 1ª, kilo.....	2\$060
Batatas nacionaes, kilo.....	\$320
Café em grão, typo 7, kilo.....	4\$100
Carne secca, manta, kilo.....	2\$290
Cebolas, kilo.....	4\$300
Chá preto, não Lipton, kilo.....	4\$3000
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$335
Feijão preto, kilo.....	\$440
Goiabada fina, kilo.....	2\$150
Laranja la, kilo.....	4\$730
Manteiga nacional, kilo.....	5\$350
Marmelada fina, kilo.....	4\$980
Massa branca para sopa, kilo.....	\$930
Milho, kilo.....	\$270
Palitos, caixa.....	\$340
Pecogada fina, kilo.....	4\$750
Sabão virgem, kilo.....	4\$100
Sal fino em saccos, kilo.....	\$430
Sapólio Radium, um.....	\$300
Tijolos de arear, um.....	\$350

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — *Carvalho Rocha & Comp.*

A firma Fernandes & Soares, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 465, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço	
Alfafa nacional, kilo.....	\$445
Ameixas pretas, kilo.....	6\$750
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	\$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	4\$045
Azeite refinado, litro.....	9\$000
Azeitonas brancas, lata.....	4\$350
Bacalhão, kilo.....	3\$000
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	4\$098
Batatas nacionaes, kilo.....	\$335
Café em grão (typo 7), kilo.....	4\$600
Carne secca em manta, kilo.....	2\$270
Cebollas, kilo.....	\$080
Chá preto, kilo.....	44\$000
Ervilha secca partida, kilo.....	2\$665
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$530
Feijão preto, kilo.....	\$445
Manteiga nacional, kilo.....	5\$230
Massa branca para sopa, kilo.....	\$900
Matte em folha, kilo.....	4\$050
Milho, kilo.....	\$290
Ovos, duzia.....	4\$680
Palitos, maço.....	\$250
Pecogada fina.....	4\$780
Queijo Palmyra (em lata), um.....	7\$180
Sabão virgem, kilo.....	4\$100
Sal commum, kilo.....	\$230
Sal fino em saccos, kilo.....	\$430
Sapólio, um.....	\$635
Tijolo de arear, um.....	\$350
Toucinho de Minas, kilo.....	4\$750
Vinagre branco nacional, litro.....	\$300

A firma José Pacheco de Aguiar, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 92, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preços	
Carne de vacca, kilo.....	4\$330
Carne de porco, kilo.....	2\$000

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Por procuração de José Pacheco de Aguiar, *Roberto Simões Dias.*

A firma Coelho Quaresma & Comp., estabelecida á rua São Christovam n. 585, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, o artigo seguinte de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preços	
Pães de 80 e 100 grammas, kilo..	\$880

Rio de Janeiro, 11 de dezembro 1918. — *Coelho Quaresma & Comp.*

Companhia Salutar II. Lactínicos, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 73, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preços	
Leite de vacca, litro.....	\$440
Manteiga nacional, kilo.....	4\$300

Pela Companhia Salutar II. Lactínicos. — *Rubens Pinto.*

A firma José Justino Teixeira, estabelecida á rua Camerino ns. 97 e 99, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Pães de 80 a 100 grammas, kilo.....	\$690

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Por procuração, *José Vieira Goulart.*

Collegio Militar de Barbacena

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento — José Guimarães, residente nesta cidade, propõe fazer o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desse collegio, durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e dezenove, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de sete de dezembro de mil novecentos e dezoito, pelos preços que se seguem:

Discriminação		Preços
Aventaes de copeiro, um.....		\$025
Aventaes de enfermeiro, um.....		\$090
Blusas de brim kaki, uma.....		\$075
Calção de brim, um.....		\$075
Calças de brim branco, uma.....		\$200
Calças de brim kaki, uma.....		\$075
Camisas de dia, uma.....		\$080
Camisas de dormir, uma.....		\$095
Camisas de meia, uma.....		\$035
Camisolas de flanela, uma.....		\$090
Ceroulas, uma.....		\$034
Cobertores, um.....		\$350
Colchas brancas, uma.....		\$230
Collarinhos, um.....		\$960

Cortinados, um.....	3\$700
Dolmans de brim branco, um.....	\$180
Fronhas, uma.....	\$015
Gorros de brim kaki, um.....	\$040
Guardanapos, um.....	\$039
Lençóis, um.....	\$085
Lenços, um.....	\$020
Luvras de algodão, par.....	\$070
Meias, par.....	\$040
Polainas de brim branco, par.....	\$180
Punhos, par.....	\$125
Saccos de algodão, um.....	\$030
Toalhas para banho, uma.....	\$110
Toalhas para mesa, uma.....	\$370
Toalhas para pratos, uma.....	\$030
Toalhas para rosto, uma.....	\$060

Barbacena, 12 de dezembro de 1918. — *José Guimarães. Confero. — Luiz Baptista Magalhães, 1º official, sub-secretario.*

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento — Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena, propõe fazer o serviço da lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desse collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezenove, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de sete de dezembro de mil novecentos e dezoito, pelos preços que se seguem:

Discriminação		Preços
Aventaes de copeiro, um.....		\$040
Aventaes de enfermeiro, um.....		\$100
Blusas de brim kaki, uma.....		\$085
Calção de brim, um.....		\$085
Calças de brim branco, uma.....		\$220
Calças de brim kaki, uma.....		\$090
Camisas de dia, uma.....		\$090
Camisas de dormir, uma.....		\$100
Camisas de meia, uma.....		\$040
Camisolas de flanela, uma.....		\$100
Ceroulas, uma.....		\$035
Cobertores, um.....		\$400
Colchas brancas, uma.....		\$240
Collarinhos, um.....		\$070
Cortinados, um.....		4\$900
Dolmans de brim branco, um.....		\$200
Fronhas, uma.....		\$050
Gorros de brim kaki, um.....		\$045
Guardanapos, um.....		\$040
Lençóis, um.....		\$090
Lenços, um.....		\$025
Luvras de algodão, par.....		\$080
Meias, par.....		\$045
Polainas de brim branco, par.....		\$200
Punhos, par.....		\$140
Saccos de algodão, um.....		\$010
Toalhas para banho, uma.....		\$120
Toalhas para mesa, uma.....		\$400
Toalhas para prato, uma.....		\$040
Toalhas para rosto, uma.....		\$070

Barbacena, 12 de dezembro de 1918. — *Joaquim Gonzaga. Confero. — Luiz Baptista de Magalhães, 1º official sub-secretario.*

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (12) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, para o fornecimento durante o anno vindouro (1919) de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 19 do corrente ás 14 horas.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no ma-

uma 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a atenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além de ser da primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros e sem pellos nem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, o qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) até ás 14 horas, do dia 19 deste requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia-lista do genero de quo faz ob ecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do seus contractos sociais registrados na Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho Administrativo deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão quo mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos reis por meio folha do papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, o 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho Administrativo.

A questão do idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade do preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 10 de dezembro de 1918. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, capitão graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, do ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos do escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1919, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que distorça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes do assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dalles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes

com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de accetar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital.

1. Alfinetes, caixa.
2. Almofadas com tampa, para carimbos; 0,16 x 0,09, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas n. 224 para lapis, uma.
5. Borrachas n. 101 para tinta, uma.
6. Borrachas n. 210 para lapis e tinta, uma.
7. Borrachas n. 1.087 com escova, para machipa, uma.
8. Borrachas n. 1.080 para machina, uma.
9. Barbante fino de cores, rolo.
10. Barbante pardo trançado fino, rolo.
11. Barbante pardo trançado grosso, rolo.
12. Buvard de madeira, grande, um.
13. Cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
14. Canetas Eagle Pencil ns. 2 e 3, duzia.
15. Canetas Faber diversas, duzia.
16. Canivetes Rodgers com quatro folhas, um.
17. Cadarço de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Cesta grande para papeis, uma.
20. Cadernetas de creditos de 25 folhas, uma.
21. Cadernetas de creditos de 50 folhas, uma.
22. Colchetes micro, caixa.
23. Colchetes n. 1, caixa.
24. Colchetes ns. 2 e 3, caixa.
25. Colchetes n. 5, caixa.
26. Duplo decimetro de marfim, um.

27. Enveloppes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.
 28. Enveloppes do linho Turkey Mill, impressos, para cartas, cento.
 29. Enveloppes de côr, impressos, para telegrammas, cento.
 30. Enveloppes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
 31. Enveloppes impressos para officios 0,24 x 0,13, cento.
 32. Enveloppes impressos para officios 0,26 x 0,14, cento.
 33. Enveloppes impressos para officios 0,27 x 0,21, cento.
 34. Enveloppes impressos para officio 0,42 x 0,15, cento.
 35. Enveloppes impressos para officios 0,41 x 0,27, cento.
 36. Enveloppes impressos para officios 0,45 x 0,31, cento.
 37. Esponja fina, uma.
 38. Facca de osso para cortar papel, uma.
 39. Facca de marfim para cortar papel, uma.
 40. Furador para papel, um.
 41. Fita para machina de escrever, uma.
 42. Grampos para machina de grampear.
 43. Grampos Gem n. 1, caixa.
 44. Grampos Niagara, caixa.
 45. Grampos Ring n. 2, caixa.
 46. Ok n. 1, caixa.
 47. Gomma arabica nacional (vidro de 200 grammas), vidro.
 48. Indice alphabetico 0,33 x 0,22, um.
 49. Lacre vermelho Maurin, caixa.
 50. Lapis bicolores Faber, duzia.
 51. Lapis vermelhos Faber, duzia.
 52. Lapis azues, duzia.
 53. Lapis verdes, duzia.
 54. Lapis pretos ns. 1, 2 e 3, duzia.
 55. Lapis graphite Faber, Van Dyke 2 II, e 3 H e HB, duzia.
 56. Limpa pennas de porcellana, um.
 57. Linha para coser processos, carretel.
 58. Livro c/ 250 fls. 0,48 x 0,28 para contractos, um.
 59. Livro c/ 300 fls. 0,55 x 0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio um.
 60. Livro c/ 50 fls. 0,37 x 0,26, encadernação flexivel do couro c/ indice para escripturação do montepio, um.
 61. Livro c/ 100 fls. 0,40 x 0,28, c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
 62. Livro c/ 150 fls. 0,40 x 0,28 c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
 63. Livro c/ 200 fls. 0,40 x 0,34 para protocollo geral, um.
 64. Livro c/ 400 fls. 0,49 x 0,34 protocollo geral officios, um.
 65. Livro c/ 200 fls. 0,49 x 0,34 protocollo geral requerimento, um.
 66. Livro c/ 400 fls. 0,49 x 0,34 protocollo geral requerimento, um.
 67. Livro c/ 100 fls. 0,36 x 0,25 numerador de avisos, um.
 68. Livro c/ 200 fls. 0,36 x 0,25 numerador de avisos, um.
 69. Livro c/ 100 fls. 0,36 x 0,25 numerador de officios, um.
 70. Livro c/ 200 fls. 0,36 x 0,25 numerador de officios, um.
 71. Livro com 100 folhas de 0,33 x 0,14, remessa do expediente, um.
 72. Livro com 100 folhas, assentamento do expediente da portaria, um.
 73. Machina para grampear, uma.
 74. Mataborrão grosso de côres, em folhas grandes, uma.
 75. Mataborrão fino de côres, em folhas grandes, uma.
 76. Mataborrão em tiras para buvard, cento.
 77. Memorial fluminense, um.
 78. Oleo para machina, vidro.
 79. Papel almasso pautado superior 7 kilos, 400 folhas.

80. Papel de linho para cartas sem impressão.
 81. Papel de linho impresso para cartas.
 82. Papel de linho impresso em alto relevo para o gabinete do ministro.
 83. Papel para autuação.
 84. Papel para continuação de informações.
 85. Papel de linho sem pauta para machina, 400 folhas.
 86. Papel em tiras impressas, blocos, 1.000 tiras.
 87. Papel impresso para telegrammas, 1.000.
 88. Papel impresso para avisos, 400 folhas.
 89. Papel impresso para avisos sem pauta, 400 folhas.
 90. Papel impresso para officios, pautado, 400 folhas.
 91. Papel impresso para officios, sem pauta, 400 folhas.
 92. Papel impresso para certidões, 400 folhas.
 93. Papel impresso para informações, 400 folhas.
 94. Papel impresso para decretos, 400 folhas.
 95. Papel impresso para decretos com ementa, 400 folhas.
 96. Papel impresso para minutas de avisos, 400 meias folhas.
 97. Papel impresso para minutas de officios, 400 meias folhas.
 98. Papel impresso para minutas de portaria, 400 meias folhas.
 99. Papel impresso para minutas de decretos, 400 meias folhas.
 100. Papel impresso para minutas de expediente, 400 meias folhas.
 101. Papel impresso para portarias, 400 folhas.
 102. Papel quadriculado de 0,65 x 0,47, 100 folhas.
 103. Papel manilha duplo para embrulho, 100 folhas.
 104. Papel carbono em caixas, diversas côres, caixa.
 105. Papeleira, uma.
 106. Pastas n. 5 com cadarço, para archivo, uma.
 107. Pastas de marroquim para mesa, uma.
 108. Pastas com mataborrão, para mesa, uma.
 109. Pasta flexivel para transporte de papeis, uma.
 110. Pegadores de metal para papel, um.
 111. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
 112. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
 113. Pennas Brandauer n. 183 douradas, caixa.
 114. Pennas Leonardt n. 516 douradas, caixa.
 115. Pennas Leonardt n. 516 brancas, caixa.
 116. Pennas Perry n. 420, caixa.
 117. Pennas Mitchell J., caixa.
 118. Pennas Turner n. 1.500, caixa.
 119. Pennas Falcon n. 048, caixa.
 120. Pennas Rond diversos numeros, caixa.
 121. Peso de ferro para papel, um.
 122. Peso de ferro para papel, um.
 123. Pó da Persia, lata.
 124. Porta canetas do ferro, um.
 125. Porta canetas de metal, um.
 126. Raspadeira-canivete Rodger, uma.
 127. Regua de borracha de 0,40, uma.
 128. Regua de borracha de 0,60, uma.
 129. Spring-folio n. 1, um.
 130. Talão de pagamento de prestação, um.
 131. Talão de titulo de pensão, um.
 132. Tesoura grande, uma.
 133. Tinta nankin, vidro.
 134. Tinta carmin Sardinha, vidro.
 135. Tinta escarlate Stephens, vidro.
 136. Tinta azul-preta Sardinha, litro.

137. Tinta azul-preta Stephens, litro.
 138. Tinta para carimbo, de diversas côres, vidro.
 139. Tinteiro de crystal, quadrado, um.
 140. Tinteiro com estante e dois depósitos para tinta, um.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

148. Agente embarcado paquete *Brasil*: Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333. Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538*. Meyer, Julia Isabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494. Rua do Cattete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633. 7ª secção (Rio). João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773. Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306*. Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184. Estacio de Sã, Barreto Lisboa & Comp. Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061. Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V. Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305. Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778. Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879. Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125. Praça Tiradentes, Anna Celli, Attilio, Italia.

329 B. Largo da Santa Rita, Francisco L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951. Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119. Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marimônio, S. Paulo.

439. Agente embarcado paquete *Bahia*: Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245. Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104. Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B. Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901. Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388. S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030. Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Terceira — Petropolis — Estado do Rio.
N. 5.004 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Mar.anna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Dalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.203 A — Avenida Central — Mathematico — Afonso G. Amaral — C. Correio numero 1.398 — Rio

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Peiteado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.897 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — M. Scabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho do Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Serafim Clarc & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Nowolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo do secretario Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, Jb. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.003, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.133 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ? S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo do secretario Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Perez de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

452 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudio, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.
596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção, servindo do secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 30 de novembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

20.000 kilos de cobre em barra, com 99% de cobre, no minimo, preço maximo do kilo \$3600.

5.300 kilos de chumbo virgem em barra, preço maximo do kilo \$1300.

6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras, com 99% do estanho, no minimo, preço maximo do kilo \$1800.

Cobre em chapas:

400 kilos de 106"×48"×1/8"

250 kilos de 106"×48"×3/16"

250 kilos de 106"×48"×5/16"

400 kilos de 8"×4"×1/4"

250 kilos de 6"×6"×5/8"

500 kilos de 6"×6"×3/8"

400 kilos de 1/32"

3.500 kilos de 1/2"

400 kilos de 1/8"

500 kilos de 7/8"

250 kilos de 5/16"

Preço maximo do kilo \$5300.

Cobre redondo:

100 kilos de 1 1/2", preço maximo do kilo \$5800.

Tubo de cobre sem solda:

500 kilos de 2" interior × 2 1/4" exterior.

150 kilos de 2 1/4" interior × 3 1/2" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior × 1 3/4" exterior.

75 kilos de 1" interior × 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior × 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior × 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior × 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo \$8000.

Latão redondo commum:

100 kilos de 3/32"

150 kilos de 3/4"

100 kilos de 7/8"

400 kilos de 5/8"

100 kilos de 1".
 100 kilos de 1 1/8".
 200 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1 1/2".
 200 kilos de 1 3/4".
 400 kilos de 2".
 250 kilos de 2 1/2".
 100 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo \$5000.

Tubos de latão:

5 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior;
 50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior;
 25 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior;
 40 kilos de 3/4" interior x 1" exterior;
 10 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior;
 25 kilos de 19 a 20 m/m.

Preço maximo do kilo \$3500.

Latão em chapa:

100 kilos de 6' x 3' x 1/32".
 200 kilos de 6' x 3' x 1/16".
 250 kilos de 6' x 3' x 1/8".

Preço maximo do kilo \$5000.

Bronze phosphoretado em barra:

23.000 kilos, sendo a composição 84,5 % de cobre, 15 % de estanho, 0,5 a 0,8 % de phosphoro, sendo o preço maximo do kilo \$3500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation o Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel o Pacific, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 24" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo: 25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 46" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

39 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COLLA, PAPEL E PAPELÃO PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos de colla em massa Wetzel (para rolos), maximo do kilo, 63\$500.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, amarello canario, 24 kilos AA, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 53\$200.

13 resmas de 400 folhas de papel parço cartão para embrulho de 0m,90x1m,20, maximo da resma, 60\$900.

250 folhas de papel marmore, maximo da folha, 300 réis.

25 folhas de papelão de 1ª qualidade n. 6, maximo da folha, 800 réis.

50 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 20 kilos, maximo da resma, 46\$000.

80 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 24 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 53\$200.

250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 30 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 69\$000.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 40 kilos, maximo da resma, 92\$000.

100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 18 kilos, maximo da resma, 41\$400.

125 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 46\$000.

125 resmas de 500 folhas de papel assetinado BB 24 kilos, maximo da resma, 55\$200.
resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 50 kilos, maximo da resma, 115\$300.

75 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 30 kilos, maximo da resma, 69\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, AZEITE DE SEBO, KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 3ª, 4ª E 5ª DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 3ª divisão:

10.000 litros de oleo do caroço do algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o preço maximo do litro... 2\$300

Para 4ª divisão:

3.000 latas de kerozene, sendo o preço maximo da lata.... 13\$000

600 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata.... 16\$150

Para 5ª divisão:

250 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata.... 16\$150

2.000 litros de oleo do caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em di-

nhireiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VERNIZ ESTRANGEIRO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, maximo de um galão \$ 3.00.

350 galões Dryer, maximo de um galão \$ 3.00.

300 galões Gold Size, maximo de um galão \$ 3.00.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 4.00.

300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 4.50.

450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 4.00.

450 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 3.00.

300 galões Knoting, maximo de um galão \$ 3.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o galão de cada uma das qualidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, os proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4^m,00 a 4^m,90 x 0^m,36 x 0^m,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

2.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4^m,00 a 4^m,90 x 0^m,36 no minimo x 0,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entãues na

intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabela seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracamby a Belem.
Barra.....	13.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grando a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Crocosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fóra a Chapéus d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1^m,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal do S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

29

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos lugares acima citados como sendo de entrega;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma situação;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º. A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2º. A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3º. Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impréstaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou páo do breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajuciro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou páo d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou páo cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi,

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 6\$000 para lenha de um metro de comprimento e a 5\$000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

Do ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de 200 toneladas de ferro guza Esperança de 1ª qualidade, ou semelhante, sendo o preço maximo da tonelada 230\$ 000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a tonelada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes quo todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exibir a caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica ao portador, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por qualquer motivo, logo que recoba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AZEITE, ACIDOS, ALCOOL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 500 litros de azeite de peixe, maximo de litro 1\$800.

800 kilos de acido muriatico, maximo do kilo 2\$100.

100 kilos de acido nítrico, maximo do kilo 2\$800.

400 kilos de acido sulphurico, maximo do kilo 2\$000.

1.582 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$000.

1.232 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$400.

3.280 kilos de agua raz, maximo do kilo 3\$500.

1.200 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo 4\$000.

1.300 litros de oleo para dinamo, maximo do litro 1\$600.

25 quartolas de pixe (verniz coaltar) maximo do kilo, 500 réis.

3.280 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo 1\$135.

6.830 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo 140 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do carbureto poderá ser em qualquer estação da Estrada.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1918.

Parafuso de metal cabeça chata

- 18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$500;
- 52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$500;
- 60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$800;
- 60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$300;
- 8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$300;
- 72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$000;
- 12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$000;
- 72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;

- 72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;
- 16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;
- 4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grossa, 15\$800;
- 66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$800;
- 7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grossa, 15\$800;
- 9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17 e 18, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$800;
- 6 grosas de 2", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 12 grosas de 2", ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 23 grosas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 7 grosas de 2" n. 14, preço maximo da grossa, 19\$000;
- 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 14 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 25\$100;
- 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 25\$100;
- 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 25\$100;
- 6 grosas de 3" ns. 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$900;
- 24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$900;
- 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
- 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes iguaes, maximo da grossa, 49\$000.

Parafuso de metal cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 6\$500;
- 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6, 7, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$500;
- 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$000;
- 2 grosas de 3/4" n. 8, preço maximo da grossa, 9\$500;
- 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 9\$500;
- 45 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$500;
- 12 grosas de 7/8" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000;
- 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9, 10, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000;
- 10 grosas de 7/8" ns. 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000;
- 4 grosas de 7/8" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000;
- 4 grosas de 1" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000;
- 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000;
- 4 grosas de 1" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$000;
- 4 grosas de 1 1/4" ns. 4, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 10 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 19\$000;
- 4 grosas de 1 1/2" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000;
- 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000;
- 8 grosas de 1 1/2" n. 15 preço maximo da grossa, 23\$000;
- 4 grosas de 1 3/4" ns. 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$500;
- 39 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$500;
- 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa 28\$000

- 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 28\$000;
- 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 29\$000;
- 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 39\$000;
- 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 58\$000;
- 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 78\$000.

Parafuso de metal cabeça bolcada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
- 12 grosas de 5/8" n. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
- 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$000;
- 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$000;
- 4 grosas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 24\$000;
- 8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
- 4 grosas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 28\$000;
- 12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
- 8 grosas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
- 4 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
- 4 grosas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000;
- 4 grosas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 38\$000;
- 4 grosas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 42\$000;
- 4 grosas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 42\$000;
- 4 grosas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 70\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria, fica intimado o ex-agente desta estrada Evaristo dos Santos a recolher aos cofres da thesouraria da Estrada, dentro do prazo de 10 dias, a importancia de dois contos duzentos e quarenta mil réis (2:240\$000), em que monta o alcance verificado, quando no exercicio de suas funcções.

S. João d'El-Rey, 9 de dezembro de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 18 de dezembro ao meio dia no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empataantes.

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassauraz, canella tapinhoan, grão parda, grão preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copa-hyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, vontos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no

meiz seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim com a sua marcação deve preceder ao recebimento o serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, padendo dispor delles como lhe approuver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de novembro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. Inspector federal, faço publico que no dia 27 de dezembro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação annexa, para uso da mesma inspectoria, durante o anno de 1919, e conforme as amostras existentes nesta 3ª secção, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 12 ás 15 1/2 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta inspectoria a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta inspectoria, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesso dia serão abertos to los os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado nesta 3ª secção, sob a guarda do respectivo chefe de secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos, os livros e objectos que dependam de medida especial, dentro de oito dias os papéis timbrados e impressos, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução e que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

Fica reservado a esta inspectoria o direito de accetar a proposta em globo, ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme a

diferença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for julgado conveniente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 3ª secção, 14 de dezembro de 1918. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente e artigos eventuaes a que se refere o presente edital

1. Almofadas com tampa para carimbo, de 0,16×0,09, uma.
2. Barbante fino, em côros, novolo.
3. Barbante grosso de algodão branco, novolo.
4. Blocks impressos para telegramma, com 50 fls. duplas, um.
5. Blocks timbrados, largos (*Diario Official*), com 100 fls., um.
6. Blocks timbrados, largos, com 100 fls., um.
7. Blocks pautados, largos, com 100 fls., um.
8. Blocks lisos, largos, com 100 fls., um.
9. Blocks largos, quadriculados e millimetrados, com 100 fls., um.
10. Borrachas para lapis Ruby n. 224, duzia.
11. Borrachas para tinta Ruby n. 210, duzia.
12. Borrachas para machina, com escova, duzia.
13. Borrachas para machina sem escova, duzia.
14. Caixa de papelão para archivo, uma.
15. Camphora, kilo.
16. Canetas Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.
17. Canetas para pennas Gilots, caixa.
18. Cartões impressos para archivo, cento.
19. Colchetes O. K., pequenos, caixa.
20. Colchetes O. K., grandes, caixa.
21. Copiadores com 500 folhas, um.
22. Copos para pincois, um.
23. Gordão de algodão para cortinas, peça.
24. Duplo decimetro de marfim, um.
25. Diagramma de maregrapho, cento.
26. Diagramma de barographo, cento.
27. Diagramma de anemographo, cento.
28. Elasticos grossos para dinheiro, caixa.
29. Enveloppes timbrados, cento.
30. Enveloppes de côres para telegrammas, cento.
31. Enveloppes impressos de 12×24, cento.
32. Enveloppes impressos de 18×24, cento.
33. Enveloppes impressos de 26×37, cento.
34. Enveloppes impressos de 16×37, cento.
35. Enveloppes impressos de 16×37 (em panno), cento.
36. Enveloppes impressos de 28×40, cento.
37. Esquadros sortidos em celluloid, um.
38. Esquadros sortidos em madeira, um.
39. Estojo regular com compasso de redução e cintel-Kern, um.
40. Fitas para machinas Oliver, Remington e Underwood, uma.
41. Godets, jogo.
42. Gomma arabica Toray, formato pequeno, vidro.
43. Gomma arabica Toray, formato grande, vidro.
44. Grampos ns. 40 a 45, caixa.
45. Ilhoses, caixa.
46. Lapis Faber preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
47. Lapis Faber n. 0, duzia.
48. Lapis Castell n. 2 II, duzia.
49. Lapis Castell n. 9.100 (Soft), duzia.
50. Lapis Graphite A, AA, AAA, AAAA, duzia.
51. Lapis Faber bicolor, duzia.
52. Lapis Faber azul, duzia.
53. Lapis Faber vermelho, duzia.
54. Latas de folha pintadas de 44×20×29 1/2, uma.

55. Latat de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,28, uma.
 56. Latas de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,35, uma.
 57. Latas de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x1, 90x0,42x0,35, uma.
 58. Livro com carcella para officios de 35x25, um.
 59. Livro caixa com 50 fls, um.
 60. Livro caixa com 100 fls, um.
 61. Livro caixa com 150 fls, um.
 62. Livro para pagamento de pessoal com 61 fls, um.
 63. Livro para protocollo com 500 fls, um.
 64. Livro para protocollo numerador com 100 fls, um.
 65. Livro de protocollo de entrega, com 200 fls, um.
 66. Livro de ponto, um.
 67. Mataborrão, em cores, folhas grandes, uma.
 68. Mataborrão em branco, folhas grandes e grossas, uma.
 69. Mataborrão para buvard, grande, cento.
 70. Mataborrão para buvard, pequeno, cento.
 71. Oleo para machina, vidro.
 72. Papel almaço de 33 linhas, resma.
 73. Papel almaço de linho, resma.
 74. Papel para autuação, impresso, resma.
 75. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
 76. Papel liso para machina, meias folhas, grossas, resma.
 77. Papel liso para machina, meias folhas, finas, resma.
 78. Papel liso para machina, folhas inteiras, timbradas, resma.
 79. Papel pautado e riscado e timbrado, para certidões, resma.
 80. Papel pautado e riscado, para orçamento, resma.
 81. Papel quadriculado, resma.
 82. Papel pautado e riscado, para relações, pequeno, milheiro.
 83. Papel pautado e riscado, para relações, grande, milheiro.
 84. Papel pautado e riscado, para ponto, resma.
 85. Papel pardo, para embrulho, grande, resma.
 86. Papel pardo, para embrulho, pequeno, resma.
 87. Papel impermeavel, para copiador, folha.
 88. Papel carbonado F. S. Webster, caixa.
 89. Papel hygienico, pacote.
 90. Papel tela de 1,80, fino, rolo.
 91. Papel tela, de 1,80, grosso, rolo.
 92. Papel tela de 1,50, rolo.
 93. Papel tela de 1,30, rolo.
 94. Papel tela de 1,20, rolo.
 95. Papel tela de 1,00, rolo.
 96. Papel canson, rolo.
 97. Papel vegetal, rolo.
 98. Papel ferro prussiato de 0,70, rolo.
 99. Papel ferro prussiato de 1,00, rolo.
 100. Papel galico, rolo.
 101. Papel milimetrado, rolo.
 102. Papel milimetrado transparente, rolo.
 103. Pasta de couro para mesa, uma.
 104. Pasta com lombo de mola 35x25, uma.
 105. Pasta de papelão para papel 35x25, uma.
 106. Pasta grande com molas de metal, uma.
 107. Percevejos de metal, grandes, caixa.
 108. Percevejos de metal, pequenos, caixa.
 109. Peso de vidro para papeis, um.
 110. Pennas C. Brandauer 530 EF (aluminio) caixa.
 111. Pennas John Hearts 808 douradas, caixa.
 112. Pennas Leonardht 503 EF, caixa.
 113. Pennas Leonardht 516 EF, caixa.
 114. Pennas Leonardht 1.860 EF, caixa.
 115. Pennas Mallat 10, caixa.
 116. Pennas Mallat 12, caixa.
 117. Pennas Mallat 3 F, caixa.

118. Pennas Mallat 22 EF, caixa.
 119. Pennas Perry 420 EF, caixa.
 120. Pennas Perry 150 EF, caixa.
 121. Pennas Gilots 170, caixa.
 122. Pennas Gilots 450, caixa.
 123. Pennas Ronde, sortidas, caixa.
 124. Pinceis finos, sortidos, duzia.
 125. Pinceis grossos, sortidos, duzia.
 126. Pistolets de celluloides, sortidos, um.
 127. Pó da Persia nacional, kilo.
 128. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, duzia.
 129. Registradores systema Soennecken, um.
 130. Reguas Tê de madeira, uma.
 131. Reguas metradas em madeira, uma.
 132. Reguas simples em madeira, uma.
 133. Reguas simples em borracha, sortidas, uma.
 134. Reguas simples em borracha com guardião de metal, uma.
 135. Stickphaste, vidro.
 136. Talão de recibos para Thesouraria, com 50 folhas, um.
 137. Talco, kilo.
 138. Tesouras, (dous tamanhos), uma.
 139. Tinta preta para escrever, Stephens, litro.
 140. Tinta preta para copiar, Stephens, litro.
 141. Tinta carmin, Stephens, um quarto de litro.
 142. Tinta preta para escrever, Sardinha, litro.
 143. Tinta preta para copiar, Sardinha, litro.
 144. Tinta carmin, Sardinha, um quarto de litro.
 145. Tinta nankin liquida, vidro.
 146. Tinta nankin, pão.
 147. Tinta Cambodge, pão.
 148. Tinta azul da Prussia, pão.
 149. Tinta terre sienne, pão.
 150. Tinta vermelhão, pão.
 151. Tinta azul cobalt, pão.
 152. Tinta gomma guta, pão.
 153. Tinta neutra, pão.
 154. Tinta verde, pão.
 155. Tinta sepia, pão.
 156. Tinta branca, pão.
 157. Tinta amarella, pão.
 158. Tinta carmin, pão.
 159. Tinta ultramarino, pão.
 160. Tinta liquida (17 cores), caixa.
 161. Tinta branca de aquarella, bisnaga.
 162. Tinta branca de oleo, bisnaga.
 163. Tinta para carimbo, um quarto de litro.
 164. Tinteiro com armação, um.
 165. Tinteiro sem armação, um.
 166. Tira-linhas com dous bicos Kern, um.
 167. Tira-linhas simples, um.
 168. Transferidor de metal, um.
 169. Transferidor de celluloides, um.
 170. Tripla decimetro de marfim, um.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n. 5.162, de 6 do dezembro corrente, do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 16 do vigesimo mez, a inscripção para a concorrência ao fornecimento á Marinha Nacional, constante do grupo—Quatro (4)—Dietas—Gallinhas, ovos de gallinha, frangos e leite fresco de vacca, durante o anno de 1919.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARMAÇÃO, SEMELHANTE Á EXISTENTE NA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO DESTINADA AO ARCHIVO DESTA REPARTIÇÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, do 6 a 14, inclusive, do corrente mez, faço publico que ás 13 horas do referido dia 14 foram examinados os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes e julgadas idoneas as firmas concorrentes abaixo mencionadas que, por este edital, ficam convidadas a comparecer nesta repartição, quarta-feira, 18 deste mez, ás 13 horas, para assistirem á abertura das respectivas propostas:

Sociedade Anonyma Serraria Moss, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 148;
 Sebastião Pereira do Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Silva n. 23;
 Tavares & Marques, estabelecidos á rua do S. Pedro n. 183.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 14 de dezembro de 1918.—O director, Dias Martins.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Rua Matta Machado

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data até 16 do corrente, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
 b) bom procedimento;
 c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
 d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecido idoneas.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, quo se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do

qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes matérias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootecnica.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que descajar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluído do concurso qualquer candidato que desaccatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistência da mesa examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa exposto as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—
Alcides Miranda director do serviço.

Estado do Paraná

MELHORAMENTOS DO PORTO DE PARANAGUÁ

Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria de Obras e Viação

Em cumprimento á resolução do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, faço publico que esta directoria receberá no dia 15 de janeiro de 1919, ás 13 horas, as propostas que lhe forem apresentadas para execução das obras do porto, melhoramentos das barragens de Paranaguá, serviços esses que deverão ser feitos de accordo com o respectivo projecto approved pelo decreto do Governo Federal sob n. 12.114, de 14 de maio de 1917.

CONDIÇÕES

I

As propostas, devidamente selladas e contendo a declaração expressa de que os seus signatarios se conformam com as condições do presente edital, deverão ser apresentadas a esta directoria, no dia e hora acima fixados, em involucros fechados e lacrados, sobre os quaes virão escriptos os nomes dos respectivos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o custo dos trabalhos abaixo relacionados, forma do respectivo pagamento e prazos para inicio e conclusão dos serviços, em conjunto e separadamente, sendo que para isso cada proposta deverá mencionar claramente esses elementos, que virão acompanhados da especificação das obras com os respectivos preços de unidade e o custo de cada serviço, escriptos por extenso, e em algarismos com caracteres bem legiveis, não sendo admittidas, sob qualquer pretexto, emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Juntamente com o involucro que contiver a proposta, cada proponente entregará um outro, revestido das mesmas formalidades do primeiro, contendo os attestados comprobatorios da sua idoneidade tecnico-financeira e mais o recibo da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, no caso de accettazione da sua proposta.

Esses documentos deverão vir acompanhados de uma relação discriminativa dos mesmos, em duas vias, sendo ambas assignadas pelo respectivo proponente.

IV

Para ser feito o deposito de que trata a alinea anterior, os interessados deverão munir-se de uma guia passada por

esta directoria, sendo que a importancia caucionada reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Oficial* do Estado, lhe fôr feita a notificação de ter sido sua proposta a preferida.

V

O deposito da clausula precedente será elevado a trescentos contos de réis (300:000\$000), por occasião da assignatura do contracto, podendo o mesmo ser feito em apolices da divida publica, federal ou estadual, ou em dinheiro, sendo que, neste caso, não perceberá juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados dez por cento (10 %), para o reforço dessa caução, até que a mesma atinja a quinhentos contos de réis (500:000\$000), que servirão como garantia da fiel observancia das condições do contracto.

VI

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazer isso de uma só vez ou á medida que os mesmos forem sendo necessarios.

VII

O prazo marcado para a conclusão de todos os serviços será no maximo de seis (6) annos, contados da data do contracto, achando-se incluído nesse periodo o tempo necessario para a empreza contractante apparellhar-se e instalar os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno, salvo motivo justificado, a juizo do Governo, sendo que o custo total das obras não poderá exceder de quinze mil cento e sessenta e sete contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (15.167:846\$556).

VIII

Todas as obras de que trata o presente edital serão consideradas como serviços federaes, e como tais gozarão das mesmas vantagens e regalias, bem como ficarão sujeitas aos mesmos onus e obrigações inherentes aos trabalhos daquela natureza.

IX

A fiscalização dos trabalhos será feita pela forma que o Governo opportunamente indicar, ficando a administração dos serviços sob a inteira responsabilidade dos contractantes, de accordo com as clausulas do respectivo contracto.

X

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos mediante a respectiva medição procedida trimestralmente pela fiscalização das obras.

JULGAMENTO

XI

Para o exame das propostas e dos documentos de idoneidade, o Governo nomeará uma commissão de engenheiros civis, presidida pelo engenheiro director de Obras e Viação do Estado.

XII

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, após receberem

recer da comissão examinadora, serão submettidos a julgamento do Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

XIII

Não dia da apresentação das propostas serão abertos pela comissão examinadora, em presença dos interessados, os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade technico-financeira dos proponentes e após a mesma comissão conferir a exactidão das duas vias das relações apresentadas, o seu presidente rubricará uma das vias e a entregará ao respectivo proponente, servindo esse certificado como recibo dos documentos, que ficarão em poder da comissão, para o necessario exame.

XIV

Dentro de oito dias, contados da data da apresentação das propostas, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e ao mesmo tempo será annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo que nesse dia serão restituídas aos respectivos proponentes, sem rompimento dos involucros, aquellas cujos signatarios não forem julgados idoneos.

XV

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, poderá annullar a presente concorrência sem que os interessados, sob qualquer pretexto, tenham direito a indemnização alguma, caso os documentos de idoneidade não comprovarem sufficientemente a idoneidade technico-financeira dos proponentes ou si os prazos para início e conclusão das obras ou os preços dos serviços excederem aos limites fixados na alinea VII, ou ainda, si as propostas apresentadas não offerecerem reaes vantagens ao Estado.

DIVERSOS

XVI

No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as diversas clausulas que assegurem os direitos e obrigações do contractante e do Governo, tendo em vista o contracto do Estado com a União, bem como as penalidades applicaveis aos casos de infracção dessas disposições contractaes.

XVII

Caso o contractante fôr uma pessoa ou organize empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, fica obrigado a ter neste Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o Administrativo ou Judiciario estaduais, quaesquer questões que com elle se suscitarem sobre a execução do contracto, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, ficando estabelecido como fôr competente para tratar dessas questões o desta Capital.

XVIII

Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão conter um sello estadual devidamente inutilizado, no valor de seiscentos réis (\$600), por meia folha de papel escripta ao todo ou

em parte, bem como deverão ter todas as firmas convenientemente reconhecidas.

XIX

O projecto e mais especificações das obras poderão ser examinados todos os dias uteis nesta directoria, das 12 ás 15 horas, onde serão também prestados os demais esclarecimentos e informações que se relacionem com o presente edital.

Relação das obras a serem executadas

1. Dragagem do canal da barra do Norte — 842.833,m3000.
2. Balisamento illuminado do canal de acesso.
3. Dragagem do canal da barra Sueste — 1.312.100,m3000.
4. Balisamento illuminado do canal de acesso.
5. Dragagem do porto — 1.057.395,m3000
6. Cães da atracação (550 metros lineares) — Excavação para fundações 64.432,m3 500.
 - a) Enrocamentos: — base do cães: 13.750,m3000, atraz de muro: 16.692,m3000.
 - b) Blocos artificiaes do muro, abaixo de aguas minimas: 22.550,m3000.
 - c) Alvenaria de pedra do muro, acima de aguas baixas: 3.767,m3 500.
 - d) Cantaria acima do nivel minimo inclusive capeamento: 1.072,m3 500.
 - e) Escadas, postes de amarração, arganeos, etc., 550 m.
7. Cães de sancamento (1.836 metros lineares).
 - a) Excavação para fundações, 26.438,m3 300.
 - b) Enrocamento de base: 19.645,m3 200.
 - c) Muralha: 12.484,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 7.344,m2.
8. Muro de arrimo Leste: 183,m 83.
 - a) Excavação para fundações: 3.604,m3 700.
 - b) Enrocamento de base: 2.461,m3 200.
 - c) Muralha: 1.397,m3 100.
 - d) Rejuntamento: 735,m2 32.
9. Muro de arrimo Oeste 128 metros lineares.
 - a) Excavação para fundações: 2.364,m3 200.
 - b) Enrocamento de base: 2.570,m3 200.
 - c) Muralha: 972,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 512,m2 00.
10. Armazens de cimento armado aparelhados.
11. Deposito para inflammaveis.
12. Deposito para carvão (de ferro com 100 m. x 25 m. — 2.500,m2 00).
13. Edificio da administração.
14. Edificio para officinas de reparações e depositos de material rodante.
15. Casas para guardas 2.
16. Calçamento a paralelepipedos: 72.200,m200.
17. Meios fios: 3.510 m.
18. Calçadas a cimento: 613,m2 50.
19. Guindastes de portal:
 - 6 para carga de 1.500 k.
 - 3 para carga de 5.000 k.
 - 1 para carga de 10.000 k.
20. Vias ferreas, desvios, cruzamentos, etc.: 4.450 m.

21. Material rodante.
22. Apparelhamento das officinas.
23. Galerias para aguas pluvias, incluindo ralos, etc.: 2.814 m.
24. Canalização dos correios: 826 m.
25. Gradil de ferro e portões: 1.305 m.
26. Abastecimento d'agua: Reservatorio de cimento armado, encanamentos, etc.: 2.132 m.
27. Installação electrica de força e luz, canalização, postes, lampadas, etc.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1918. — O engenheiro director, J. Moreira Garcez.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidente, o Sr. Francisco José Antunes Moreira — Secretario, o Sr. Manoel Vicente Lisboa

Aos vinte e seis dias do mez de novembro do mil novecentos e dezoito, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no predio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, ás quatorze horas, reunidos os accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, representando treze mil seiscentas e quarenta acções, o presidente da companhia, Sr. Antonio Fernandes dos Santos, diz que, achando-se presente numero sufficiente para funcionamento da assembléa, de accordo com os fins da convocação, feita e publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, indicava para presidir a presente assembléa o Sr. Francisco José Antunes Moreira, que assumindo a presidência convida para secretario Manoel Vicente Lisboa.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, dando inicio aos trabalhos, declara que, de accordo com os annuncios convocatorios, tinha essa assembléa por objecto deliberar sobre alterações decorrentes nos estatutos, conforme a proposta devidamente assignada por accionistas, que tinha em me a e que passava ás mãos do Sr. secretario para que o mesmo em voz alta lesse para sciencia dos presentes.

O Sr. secretario lê em seguida a proposta assim redigida:

Proposta

«Nós abaixo assignados, accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, propomos:

a) sejam substituidos os ns. 3 e 4 do artigo 5º dos estatutos, pelo seguinte assim redigido:

N. 3—E o restante será destinado ao pagamento do dividendo proposto pela directoria, de accordo com o conselho fiscal, e ás porcentagens que serão fixadas pela assembléa geral;

b) seja modificado o art. 6º dos estatutos, supprimindo-se o cargo de director-gerente, e creando-se o de secretario, o qual continuará a ser exercido pelo actual director-gerente, ficando o referido artigo assim redigido:

Art. 6º A companhia será administrada por dous directores, um dos quaes, como presidente, assume a direcção geral, competindo ao outro, como secretario, auxiliar o presidente nas suas attribuições.

c) fica revogado o paragrapho 3º do artigo 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918.
Francisca Augusta Pereira Santos,

Olga P. Santos da Costa Junior.—Celilia Penalva Santos.—Joseph P. Santos Teixeira Mendes.—Antonio Fernandes dos Santos, por si e seus filhos menores José Penalva Santos, Antonio Penalva Santos e Eugenia Penalva Santos.—José Caetano Ribeiro da Silveira.—Francisco Penalva Santos.—Maria das Dóres Penalva Moreira.

O Sr. presidente offerece a palavra a quem della queira usar sobre a proposta acima. Ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente põe a votos a referida proposta, que é unanimemente approvada.

Preenchidos assim os fins da convocação dessa assembléa, o Sr. presidente suspende a sessão até que seja lavrada a presente acta, o que foi feito, e, lida esta, foi approvada. E eu, secretario, lavrei esta acta que é assignada pelo Sr. presidente, por mim e pelos Srs. accionistas presentes.

O presidente, Francisco José Augusto Moreira.—O secretario, Manoel Vicente Lisboa.—Francisca Augusta Penalva Santos.—Olga Santos da Costa Junior.—Josefa P. Santos Teixeira Mendes.—Celilia Penalva Santos.—Antonio Fernandes dos Santos, por si e pelos seus filhos menores José Penalva Santos, Antonio Penalva Santos e Eugenia Penalva Santos.—José Caetano Ribeiro da Silveira.—Francisco Penalva Santos.—Maria das Dóres Penalva Moreira.—Maria do Rosario Penalva Moreira.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos doze dias de dezembro de 1918, reunidos no meio dia no salão do 2º andar do predio da fua General Camara n. 120, dezanove accionistas representando seis mil novecentos e cincoenta e tres 93/100 acções, mais de dous terços do capital da empresa, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da empresa, declara haver numero legal e indica para presidir a assembléa geral o Sr. Candido Gaffrée, o que sendo unanimemente approvado, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Rodolpho Hess e Manoel F. Pereira Martins, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder pelo 1º secretario aos fins da assembléa extraordinaria, constantes dos annuncios de convocação.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da empresa, justifica e apresenta a seguinte proposta da directoria:

«A directoria tendo recebido proposta de liquidar debitos com acções da empresa, ao par, e julgando de vantagem essa operação, porquanto as acções assim obtidas podem ser amortizadas sem offensa do capital, pede á assembléa geral a approvação dessa medida.

Necessita, porém, a directoria, para levar a effeito a mesma operação, de expressa autorização da assembléa geral, estando presente um numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital, como determina o art. 40 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

D'ahi o ter convocado a presente assembléa geral extraordinaria, a cuja deliberação submette a referida proposta. Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1918. — Paulo de Frontin, presidente. — C. J. Niemeyer, thesoureiro.»

Entrando em debate e ninguem desejando a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a votos a proposta, que é unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente da empresa fundamenta as razões de não ter sido convocada a assembléa geral na data fixada nos estatutos, sendo sem discussão accelltas pela assembléa geral.

O Sr. presidente diz que pelas razões expostas e que mereceram a unanime appro-

vação da assembléa geral, propõe que seja prorogado o mandato do conselho fiscal e supplentes, o que é unanimemente approvado.

O Sr. Manoel F. Pereira Martins pede a palavra e faz algumas considerações de interesse social pedindo esclarecimentos.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin dá os esclarecimentos solicitados, declarando-se em seguida o accionista Pereira Martins plenamente satisfeito.

Estando esgotados os assumptos objecto da convocação da presente assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente suspende a sessão para ser redigida a acta.

Reaberta a sessão ás doze e meia da tarde o Sr. 2º secretario procede á leitura da acta, a qual sem debate é approvada e em seguida assignada pela mesa e accionistas presentes. — C. Gaffrée. — Rodolpho Hess. — Manoel F. Pereira Martins. — Paulo de Frontin, por si e por D. Maria Dodworth de Frontin e menores Henrique, Paulo e Maria da Gloria. — Conrado Jacob de Niemeyer, por si e por procuração de Henrique Conrado de Niemeyer e pelo Syndico Commercial. — Manoel Joaquim Valladão. — Barão de Oliveira Castro, por procuração de D. G. C. Guinle. — C. Gaffrée. — Alvaro Werneck. — J. Dunham. — José Muniz. — Saturnino C. Gomes. — C. Liberalli. — Dr. Theodoro Gomes.

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Indústrias em Serraria

Extracto dos estatutos.

Com a denominação de Centro de Indústrias em Serraria, fica constituida, com sédo na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade de proprietarios de serrarias, estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro e de Nitheroy.

O Centro tem por fim:

Promover a harmonia e a união entre os associados com o fim de fortalecer a defesa e conservação dos interesses da classe que representam. Promover perante os poderes federaes, municipaes ou estaduais e perante quaesquer empresas ou sociedades, a adopção de medidas que interessem a classe. Manter um serviço de informações, privativo dos socios, referentes a assumptos commerciaes, em conexão com a industria de serraria. Zelar pelo bem estar dos operarios e demais empregados em serraria. Organizar uma bibliotheca scientifica e litteraria, com especialidade sobre assumptos commerciaes e industriaes, para uso privativo dos socios.

O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, e thesoureiro e por um conselho consultivo de tres membros.

O Centro é representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

O Centro durará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido por assentimento de tres quartas partes dos socios effectivos quites.

No caso de dissolução, o patrimonio social revertirá em beneficio de instituições de caridade, a juizo da assembléa.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os estatutos do Centro só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim e com a presença, pelo menos, de tres quartas partes dos socios effectivos quites.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.121 — Relatorio da invenção de um novo fermento para pão, denominado «Fermento Primor», para que pretende privilegio Henrique Antonio Thiem, residente neste Districto Federal.

Refere-se esta invenção a um fermento de que, contrariamente a todos em uso, resulta o pão tão sadio como quer a hygiene alimentar, saboroso como exige o paladar e mais economico, como interessa a todos.

O fim principal da invenção é dar ao pão o fermento que não provinha do fermento de massa azedada de vespera, como é usual, e o que pelo azedume transmittido á massa torna o pão nocivo por sua vez á saude, principalmente de doentes. A considerarmos do estrago dos dentes aos tantos maleficios da nutrição são muitos os males originados pela alimentação do pão produzido pelos systemas em voga.

Isto que na Europa constituiu por muitos annos objecto das mais fundas cogitações das grandes autoridades sanitarias, interessando como tambem interessou o protendente, quando foi de fazer-se mestre de fabricação de cerveja em laboratorios de lá, isto foi ao que obedeceu na sua invenção.

Outro fim da invenção, além da duração e do sabor do pão, é a economia realista, pois do pão fabricado com o «Fermento Primor» 100 kilos de massa dão 150 a 160 kilos de pão o mais sadio, o mais saboroso e o mais duravel.

Consiste a invenção no seguinte: o tratamento e preparo do fermento de pão pela cevada, batatas doces, assucar, fubá de milho, gengibre e lupulo nas proporções de dous kilos de cevada, dous kilos de batatas doces, dous kilos de assucar, um kilo de fubá de milho, 0,200 de gengibre, e 0,075 de lupulo para uma formula.

Tomando-se a cevada que deve ser moída e as batatas doces que devem ser raladas, lança-se a mistura em 15 litros de agua aquecida a 28º Reaumur.

Levando-se a mistura ao fogo e mexendo-a sempre,ahi se a deixará por espaço de uma hora até que chegue a 57º Reaumur.

Nesta temperatura conserva-se a mistura durante quarenta e cinco minutos, emquanto o polvilho da cevada e das batatas doces estará transformado em assucar. Feito isso eleva-se o calor da mistura a 62º R e nessa temperatura deixar-se-á que ella fique durante meia hora. Logo em seguida filtra-se essa mistura, addicionando o assucar, o fubá escalado, o gengibre e o lupulo. Tudo assim addicionado será levado novamente ao fogo para ferver durante meia hora. Filtra-se novamente o liquido, deixa-se que elle esfrie eahi será lançado o fermento cultivado para pão. Começaahi a fermentação que se deixará proguzir por espaço de 18 a 20 horas e ao fim do que se addicionará, então, 19 kilos de fubá de milho de boa qualidade. Transformado isso em massa, será a mesma granulada e seccada em estufa branda ou ao calor do sol. Tem-se assim o «Fermento Primor» que se usa na proporção de um kilo para 100 kilos de farinha de trigo e de que resultam 150 a 160 kilos do melhor pão possivel.

O modo de usar é este: Tomam-se 500 grammas de fermento em um vaso qualquer e ponha-se agua morna que o emboba. Depois de 15 minutos, desmanchado que está o fermento, junta-se-lhe um kilo de farinha de trigo de primeira qualidade guardando-se por hora e meia a massa em lugar um tanto quente. Logo em seguida juntam-se-lhe mais 14 kilos de farinha com tanta agua morna quanta baste para uma massa que, deixada a crescer por tres

A quatro horas, receberá depois sal quanto basto, 0k.300 do assucar e o resto de um sacco de farinha, o qual será amassado o necessario com mais agua morna. Depois de feita a massa, deixa-se que ella cresça por espaço de duas a duas e meia horas e fazem-se os pães quo, deixados ainda a crescer por meia hora, são, por fim, levados a forno conveniente.

Resumindo, o pretendente reivindica para si como pontos característicos da invenção: 1º, um nojo fermento para pão, denominado «Fermento Primor», consistindo na combinação da cevada, batatas doces, assucar, tuba de milho, gengibre e lupulo, tratados esses componentes como na parte expositiva de sua invenção.

2º, o «Fermento Primor» não azeda o pão.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Henrique Antonio Thiemé.

Nota—Este relatorio foi modificado na data supra, tendo sido depositado em 8 de julho de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Empresa de T. Comercio o Industria

Assembleia geral extraordinaria

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinaria que se realizará, na sede social á rua Visconde do Inhaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 20 do corrente mez. — A directoria.

Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a qm se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno passado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — A directoria.

Fallencia de Abelino Fernandes Vidal

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia avisa aos interessados que o meritissimo juiz prorogou o prazo para habilitação do creditos, que termina a 16 do corrente e designou o dia 23, para a assembleia dos credores, e participa que presta as informações precisas, á rua do Hospicio n. 176, sobrado, das 13 ás 15 horas, por si ou seu advogado Nogueira Junior.

Rio, 2 de dezembro de 1918. — O syndico Antonio Ferreira Gêrão.

Sociedade Anonyma Usina S. Gonzalo

Aviso de convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, fim de discutir uma proposta de emissão de um emprestimo por obrigações preferenciaes (debentures).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O director-presidente, Gregorio Garcia Seabra.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 16 de dezembro, ás 15 horas á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento do estado dos negocios da Companhia e proceder á eleição de novos directores caso venha a julgar conveniente.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas e o desdobramento ao portador.

Para os efeitos da assembleia as accções ao portador ou os certificados de que trata o art. 48 dos Estatutos deverão ser depositados no escriptorio da companhia até á véspera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Banco Português do Brasil

Tendo a assembleia geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de reis, são prevenidos os actuaes Srs. accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrever das novas accções numero igual ás que possuem, com o agio autorizado pela mesma assembleia, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60\$ até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

Empresa de Minerações

A directoria convida os Srs. accionistas a comparecer no escriptorio da Empresa de Minerações, á rua da Alfandega n. 113, 1º andar, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, afim de trocarem os recibos provisórios do capital subscripto pelas respectivas cautelas de suas accções.

Rio de Janeiro, 12 do dezembro de 1918. — Dr. Octavio do Rego Lopes, presidente.

Sociedade Nacional do Agricultura

De ordem do Sr. presidente, convido os socios desta sociedade a para assembleia geral que se realizará sexta-feira, 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, para a eleição de directoria e reforma dos estatutos. — Ilannibal Porto, 1º secretario.

Sociedade Anonyma Casa Colombo

SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio desta sociedade, á Avenida Rio Branco ns. 111/113, do dia 16 do corrente em diante, será pago o setimo dividendo, a razão de 60\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company L.d. of Rio de Janeiro)

Convidam-se os accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 de dezembro de 1918, para tratar de assumpto concernente á modificação dos estatutos desta sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — Os directores-gerentes, M. V. Hansen. — E. E. Bechtlinger.

Quadro geral dos credores da fallencia de A. A. Silva, classificados em assembleia realizada em 13 do corrente no Juizo da 1ª Vara Cível

Credores privilegiados

O Juizo por suas custas.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
Os peritos.....	\$
O escriptivo por suas custas.....	\$
O syndico por adiantamentos e comissão.....	\$
Anasta Pinto de Sant'Anna.....	23\$500
Saturnino da Silva Barroso.....	25\$000
Isaura Magalhães.....	27\$600
Paschoalina Julia Nelly.....	30\$000
Antonio Lopes do Carvalho.....	7\$5000
Bernardino A. da Fonseca Sobrinho.....	120\$000
Octavio Rocha.....	180\$000
Roque de Moraes Costa.....	210\$500
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.....	300\$000
Abilio Corrêa Botelho.....	4.500\$000
	5.490\$600

Credores chyrographarios

Augusto Vaz & Comp.....	103\$500
A. Bittencourt & Comp.....	202\$400
J. Lobo & Comp.....	289\$440
M. G. Ribeiro & Comp.....	334\$900
Azevedo Jardim & Comp.....	342\$720
Tecelagem de Seda Italo Brasileira.....	366\$700
Reis, Alves & Comp.....	368\$000
Azevedo Barros & Comp.....	425\$840
Reis & Mendes.....	491\$450
A. J. Antunes & Comp.....	624\$600
Costa Pacheco & Comp.....	722\$670
Harjo de Carvalho & Comp.....	1.070\$300
Mario Nascimento Malta.....	7.500\$000
Costa Pereira & Comp.....	13.967\$160
Roque de Moraes Costa.....	14.230\$000
	41.091\$680

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — O liquidatario, Roque de Moraes Costa. Rua da Quitanda n. 83, sobrado.